ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

ACTA N.º 7/2015

Aos seis dias do mês de Abril do ano dois mil e quinze, nesta Vila e Sala de Reuniões dos Paços do Município de Mafra, reuniu-se a Câmara Municipal, sob a presidência de Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara, estando presentes os Vereadores Elísio Costa Santos Summavielle, Joaquim Francisco da Silva Sardinha, Aldevina Maria Machado Rodrigues, Sérgio Alberto Marques dos Santos, Rogério Monteiro da Costa, Hugo Manuel Moreira Luís, Célia Maria Duarte Batalha Fernandes e Maria Antonieta Mendes Lourenço. Assistiu à reunião Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Licenciada em Direito, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças. Da reunião consta a seguinte ordem de trabalhos: **I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: 1.** Competência delegada e subdelegada; **2.** Intervenção dos membros do Executivo e assuntos para conhecimento; **II – ORDEM DO DIA: 1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: 1.1.** Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra; **1.2.** Projecto de Alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra; **1.3.** Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – (Zona II – Alto da Vela – Fase I); **1.4.** Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra – Ratificação de despacho; **1.5.** Remodelação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Mafra – pronúncia sobre Lista de Erros e Omissões – Ratificação de Despacho; **1.6.** Concessão do Direito de Exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho, em Mafra – Atribuição da Concessão; **1.7.** Concessão do Direito de Uso Privativo de Espaço Público para Instalação de Placas de Sinalização Direccional Comercial – Abertura de Procedimento por Concurso Público; **1.8.** Processo Disciplinar n.º 9.1.3/2015/1; **2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: 2.1.** Sociedade Filarmónica 1.º Dezembro da Encarnação – Apoio Financeiro; **2.2.** Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil 2015 – Comparticipações Financeiras – Aditamento; **2.3.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, antigo ATL da Encarnação, ao Centro Social

Paroquial N.ª Sr.ª da Encarnação; **2.4.** Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, parte da Escola Básica da Encarnação, à Associação LobagueiraBTT; **III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA.** ----------

--- ABERTURA DA REUNIÃO: ----------

--- Verificando-se a existência de quórum foi declarada aberta a reunião quando eram quinze horas e quinze minutos. ----------

--- I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: ----------

--- Neste período foram tratados os seguintes assuntos: ----------

--- 1. COMPETÊNCIA DELEGADA E SUBDELEGADA: ----------

--- O Presidente da Câmara deu informação sobre as decisões proferidas por si e pelo Vereador Hugo Manuel Moreira Luís, no uso das competências delegadas e subdelegadas, conforme listagens em anexo (ANEXO I, II e III). ----------

--- 2. INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO E ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- INTERVENÇÕES: ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente informou sobre os seguintes eventos no Concelho: assinatura do Protocolo para a instalação da Loja do Cidadão, no antigo edifício dos Bombeiros Voluntários de Mafra, sito na Av. 25 de Abril, em Mafra; as "Jornadas da Juventude", desde o passado dia 23 de Março a 26 de Abril corrente, com programação inteiramente dedicada aos mais novos; a vitória do ericeirense Tiago Pires, na etapa inaugural da Liga Moche 2015, competição que elege o campeão nacional de surf. -----

--- Mais informou que, no próximo dia 8 de Abril corrente, decorrerá a Feira das Profissões; no dia 10 do corrente mês, pelas 20 horas, terá lugar um jantar de degustação, no âmbito do Festival Internacional do Ouriço-do-Mar, que decorrerá nos dias 11 e 12 de Abril corrente. ----------

--- DO VEREADOR ROGÉRIO COSTA: ----------

--- O Vereador Rogério Costa começou por sugerir que, à semelhança do que vem sendo implementado noutras Autarquias, se desenvolvesse um projecto denominado de "Quiosque para as Pessoas", com a celebração de um protocolo com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, a implementar nas localidades da Ericeira e em Mafra, onde se verifica um acréscimo de pessoas nos

períodos sazonais, o qual teria como objectivo o acesso dos idosos aos cuidados primários de saúde, com carácter permanente. ----------

--- De seguida, informou que procedeu a um levantamento sobre o Imposto Municipal sobre Imóveis no Concelho, tendo concluído o seguinte: em 2013, o Orçamento apurado pela Câmara rondou cerca de dez milhões de euros; em 2014, com o aumento da taxa para 0,5%, o valor arrecadado foi de catorze milhões e quatrocentos mil euros; em 2015, está prevista a cobrança de um valor superior a vinte milhões de euros, o que significará, fazendo alguns cálculos, que o valor patrimonial do Concelho de Mafra rondará os quatro mil milhões de euros. Se baixar para 0,4%, valor defendido pela Associação Nacional de Municípios, o Município de Mafra arrecadaria cerca de dezasseis milhões de euros, o que, na sua opinião, seria um valor considerado suficiente. Salientou que, a nível do país, só 34 concelhos aplicam esta taxa. Apesar de reconhecer que a situação financeira da Câmara Municipal de Mafra, quando este Executivo tomou posse, era complicada, declarou que a «almofada de conforto», que se conseguiu ir buscar, superou as expectativas iniciais, considerando, na sua opinião, ser altura de se proceder a algumas alterações, a fim de existir qualidade de vida, inclusivamente «chamar» pessoas para Mafra. ----------

--- DA VEREADORA ANTONIETA LOURENÇO: ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou para quando estava previsto o início das obras na Rua Prudêncio Franco da Trindade e no Largo dos Condes, na Ericeira. ---

--- Atendendo a que se procedeu à colocação de rochas de grande dimensão na Ponte Romana de Calvos, para resistir à passagem das águas do rio, e considerando que esta ponte faz parte do património de interesse municipal em vias de classificação, indagou se a obra em apreço salvaguardou esta situação. ----------

--- DO VEREADOR ELÍSIO SUMMAVIELLE: ----------

--- O Vereador Elísio Summavielle, fazendo referência à intervenção proferida pela Vereadora Antonieta Lourenço, afirmou que, no âmbito da revisão do Plano Director Municipal, foram já identificados todos os imóveis de interesse patrimonial não classificados, mas de interesse municipal. Assim, seria tempo de começar a propor, no

âmbito da Assembleia Municipal, a classificação de alguns desses patrimónios, considerando que as medidas de protecção serão bem-vindas. ----------

--- DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS: ----------

--- O Vereador Sérgio Santos, pronunciando-se sobre a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis, afirmou ter a convicção de que o Presidente irá baixá-la em ano de eleições. Face ao fim da cláusula de salvaguarda, questionou qual era a previsão do valor a ser transferido para esta Câmara em relação àquele existente em anos anteriores. Esse valor não vinha contemplado no Orçamento do ano de 2015, atendendo a que, na altura dos factos, a cláusula de salvaguarda não tinha sido abolida e, assim sendo, declarou não perceber porque no documento de cobrança emitido pelas Finanças se verifica a mensagem que informa que este imposto está sob a cláusula de salvaguarda, o que não é verdade. Na sua opinião, a Câmara devia questionar as Finanças sobre esta situação, que engana os munícipes. ----------

--- De seguida, fez referência que foi publicada num jornal a notícia de que a Câmara Municipal teria gasto cerca de € 30.000,00 na recuperação da Escola de Monte Bom, pelo que questionou para que efeitos foi gasta esta verba. ----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente, pronunciando-se sobre a sugestão apresentada para a implementação do projecto "Quiosque para as Pessoas", declarou que são frequentes as acções de cuidados de saúde primários levadas a cabo no Município ao longo do ano, no âmbito dos programas vocacionados para a terceira idade, nomeadamente o Movimento é Vida, integrado na Geração SEI, onde com a colaboração do Centro de Saúde e algumas clínicas do Concelho se procede a diversos testes e rasteios, pelo que o fim a que se destina esta sugestão já há muito é prosseguido, apesar de rotulá-la como positiva. ----------

--- No que se refere ao Imposto Municipal sobre Imóveis, assegurou que sempre fora dito, de forma frontal, a todos os mafrenses, que o pedido de colaboração adicional, para equilíbrio das contas, era uma questão que a todos tocava. Recordou, ainda, que sempre disse que, logo que fosse oportuno, se reveria a taxa deste imposto, declarando estar sensível para esta situação, não sendo para si uma questão fechada. Relembrou, ainda, que a Autarquia tem vindo a ser objecto de redução das suas receitas próprias, nomeadamente do Imposto Municipal sobre Transacções e das taxas de urbanismo. Especificamente quanto ao valor da cláusula de salvaguarda relativa à taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis, declarou que iria solicitar informação. -------

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

--- De seguida, elucidou que a Junta de Freguesia da Ericeira está a refazer o perfil de alguns arruamentos feitos em calçada portuguesa que careciam de obra, o que aconteceu junto à Fonte do Cabo, sendo de louvar o trabalho que tem vindo a ser realizado pela Junta de Freguesia, no sentido de cuidar do centro daquela Vila. ---------

--- O Presidente esclareceu que as obras a levar a cabo na Rua Prudêncio Franco da Trindade e no Largo dos Condes, na Ericeira, terão o seu início após a época balnear, informando sobre a fase em que se encontra o projecto. ----------

--- Relativamente à Ponte Romana de Calvos e a correlação feita em termos de classificação, afirmou que o Executivo está atento à situação, concordando com a proposta do Vereador no sentido de se iniciar os processos de classificação do património. Acrescentou que a Ponte de Calvos vinha evidenciando alguns sinais de degradação e que, a fim de manter a sua transitabilidade, se procedeu à consolidação do tapete, tendo os serviços acompanhado a intervenção, considerada minimalista. ---

--- Relativamente à antiga Escola Básica de Monte Bom, recordou que o assunto esteve presente na reunião de Câmara, onde foi decidido proceder à assinatura de um Contrato em Regime de Comodato, a título gratuito, com a Associação ENRAIZAR - Associação de Aprendizagem Comunitária. Esta associação tem actividades de natureza educativa, ecológica, de saúde e bem-estar, cultural e de apoio social e comunitário, estando a ter um sucesso enorme junto da comunidade. ----------

--- <u>DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS</u>: ----------

--- O Vereador Sérgio Santos declarou ter ficado com a ideia que, quando se celebrou o Contrato em Regime de Comodato, todas as obras, encargos e ónus decorreriam por conta de quem fosse usufruir do espaço. ----------

--- Relativamente ao Imposto Municipal sobre Imóveis, solicitou que lhe fosse fornecido, quando fosse possível e até final do mês de Maio, informação sobre os valores emitidos pelas Finanças na sua totalidade, incluindo as taxas sem os valores de salvaguarda. ----------

--- De seguida, referiu que, tendo chegado o mês em que todos os contribuintes têm de fazer o seu IRS, verifica que Mafra está em 5.º lugar negativo da Tabela de

Municípios que dão desconto no IRS. Dando como exemplo um contribuinte que resida em Lisboa e que tenha € 8.000,00, tem direito a uma dedução fiscal na ordem dos 2,5%. Uma vez que o Município reduziu de 5% para 2,5% a sua participação no Imposto referente ao ano passado, o desconto fiscal resulta na diferença entre a participação no IRS que o Município tem direito a receber e aquele que efectivamente decide ficar. Para calcular a poupança fiscal basta multiplicar o desconto municipal do IRS pela colecta. No caso em análise, o contribuinte usufruirá de uma dedução fiscal de € 200,00. É com desagrado que vê que o Município que menos dedução dá aos seus munícipes é o de Sines e logo seguido por Braga, Alenquer, Arruda dos Vinhos e Mafra. Concluiu, dizendo que é mais um imposto onde Mafra está no Top 10.----------

--- DO PRESIDENTE DA CÂMARA: ----------

--- O Presidente respondeu que a análise feita pelo Vereador enferma de um erro. O Município de Mafra encontra-se posicionado nos 50 melhores a nível nacional e que, portanto, está em 5.º lugar desses 50 melhores. Explicou que são muito poucos os Municípios que abdicam de parte da percentagem no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respectiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, pelo que os dados objecto de análise e referidos pelo Vereador não englobam os 308 municípios existentes a nível nacional. Acresce que o Município tem um cuidado especial com as famílias e preocupa-se em dar o que pode, neste caso 0,25%. Já o Partido Socialista tem uma lógica diferença, porque a seguir tem de vir alguém para «pôr as coisas em ordem». Declarou que é isso que o PSD está habituado a fazer: a falar a verdade e a governar com sustentabilidade. ----------

--- DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS: ----------

--- O Vereador Sérgio Santos replicou que nada era eterno e um dia o Partido Socialista será chamado para governar a Câmara. Referiu que fora afirmado pelo Presidente que o Partido Socialista gostava de esbanjar, mas que, na sua opinião, o Primeiro-Ministro, do Partido Social Democrata, é que disse uma coisa e faz outra. -----

--- ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO: ----------

--- LISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJECTO DE ADJUDICAÇÃO: ----------

--- O Presidente da Câmara Municipal deu conhecimento da Lista de Prestação de Serviços objecto de adjudicação, no período compreendido entre 6 a 16 de Janeiro de 2015, em conformidade com a Informação Interno/2015/714, em anexo (ANEXO IV). -

--- II – ORDEM DO DIA: ----------

--- Em conformidade com a ordem do dia foram analisados os seguintes assuntos: ----

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

--- 1. <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS</u>: ----------

--- 1.1. PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS MERCADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3635, elaborada em 25 de Março de 2015, na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, de 30 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância do Senhor Vereador Hugo Moreira Luís, exarado em 31 de Março de 2015, devidamente instruída com o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra (ANEXO V). ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís referiu que o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra decorre da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, designadamente à exploração de mercados municipais. Salientou que as principais alterações que advêm da aplicação deste diploma resultam nas condições de admissão dos operadores e nas regras de utilização destes às normas de funcionamento e à regulamentação do funcionamento dos próprios mercados. De referir que, para além dos procedimentos de selecção, este projecto inclui alteração aos horários de funcionamento e flexibilidade dos mercados, nomeadamente às sextas-feiras e sábados a abertura às 07.00 horas da manhã e o seu encerramento às 20.00 horas. ----------

--- Em aditamento, o Presidente deu nota que, para além de se estar a dar cumprimento legal ao diploma em vigor, deve existir uma maior abertura quanto aos horários e flexibilidade dos mercados, tendo-se para o efeito conjugado alguns dos despachos avulsos já existentes. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço indagou sobre a possibilidade de se arranjar pequenos placards onde pudessem ser colocados os preços dos produtos. Fazendo referência ao n.º 4 do artigo 17.º do projecto de Regulamento, onde é mencionado que

a entrada de mercadoria nos mercados só é permitida até às 09.00 horas da manhã, questionou se seria viável que fosse criado um horário de entrada de mercadoria da parte da tarde, atendendo a que se assiste a cargas e descargas às diversas horas do dia, fruto de mercadoria que é proveniente tanto do Matadouro como do MARL – Mercado Abastecedor da Região de Lisboa. ----------

--- O Presidente recordou que o Projecto de alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra vai ser submetido a apreciação pública, sendo a altura para os Vereadores darem os seus contributos, podendo ser vertido numa proposta que poderão fazer chegar ao processo, em sede de consulta pública. ----------

--- O Vereador Sérgio Santos respondeu que se respondessem como sugerido estariam a responder na qualidade de munícipes e não enquanto Vereadores, uma vez que foram eleitos para responder em reunião de Executivo e, nesse sentido, teriam todo o gosto em apresentar uma proposta. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço, correlacionando o n.º 3 do artigo 17.º do projecto de Regulamento em epígrafe, onde é referido que "É permitida aos titulares de ocupação de espaços de venda a entrada até uma hora antes da abertura dos Mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transacionar", com o horário de funcionamento de abertura dos Mercados às 07:00 horas, questionou se as pessoas eram obrigadas a entrarem até às 07:00H e se não o poderiam fazer posteriormente. -

--- O Vereador Hugo Moreira Luís esclareceu que o n.º 3 do artigo 17.º apenas define as horas de entrada permitidas no Mercado antes da sua abertura, não condicionando a sua entrada posteriormente. ----------

--- Considerando a fundamentação constante na Informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, concordar com o Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, anexo à referida Informação, e com a alteração da designação deste Regulamento, de "Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", determinando que o mesmo seja submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo

118.º do Código do Procedimento Administrativo e, em simultâneo, à audiência prévia, no mesmo prazo, das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no artigo 117.º do citado Código, devendo, após o termo do referido prazo, ser o presente processo novamente submetido a apreciação da Câmara Municipal para, posteriormente, ser objecto de deliberação por parte da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da já referida Lei n.º 75/2013, 12 de Setembro. ----------

--- 1.2. PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA DO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3648, elaborada na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, em 30 de Março de 2015, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, datado de 30 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, exarado em 31 de Março de 2015, devidamente instruída com o Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra (ANEXO VI). ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís afirmou que, à semelhança do ponto anterior, a alteração do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda do Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra decorre da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração. Propõe-se que os estabelecimentos situados em zonas habitacionais tenham um horário de funcionamento compreendido entre as 06:00 horas e a 01:00 hora do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia

seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano. Em áreas consolidadas de valor patrimonial, definidas em anexo ao projecto de Regulamento, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 06:00 horas e as 02:00 horas do dia seguinte de domingo a quinta-feira, e entre as 06:00 horas e as 03:00 horas do dia seguinte à sexta-feira, sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano. Relativamente ao consumo de bebidas no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas esplanadas abertas ou na via pública, apenas é permitida, independentemente da natureza do material do recipiente, até à 01:00 hora. Informou, ainda, que as alterações em apreço decorrem das diversas deliberações tomadas em reunião de Câmara no ano de 2014, bem como das sugestões da Procuradoria-Geral da República, que propõe a limitação dos horários de funcionamento dos estabelecimentos. ----------

--- Em aditamento, o Presidente referiu não considerar o documento em apreço como finalizado, mas susceptível de discussão, tendo para o efeito endereçado convite a todos os Vereadores para, se assim o pretenderem, aditar algumas sugestões, com o objectivo de que todos se possam rever no Regulamento. ----------

--- A Camara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua redacção actual, concordar com o Projecto de Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, anexo à referida Informação, e com a alteração da designação deste Regulamento, de "Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra" para "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra", determinando que o mesmo seja submetido à apreciação pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, em simultâneo, à audiência prévia, no mesmo prazo, das Juntas de Freguesias, do Serviço de Polícia Municipal de Mafra, da

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

Guarda Nacional Republicana, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, atentas as disposições conjugadas do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na sua redacção actual e do artigo 117.º do Código do Procedimento Administrativo. ----------

--- 1.3. PROJECTO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA VILA DE MAFRA - (ZONA II - ALTO DA VELA - FASE 1): ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3911, elaborada na Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, em 31 de Março de 2015, sobre a qual recaiu o parecer de concordância da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, da mesma data, bem como o despacho de concordância do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, exarado em 31 de Março de 2015, devidamente instruída com o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1 (ANEXO VII). ----------

--- O Vice-Presidente explicou que a implementação da fase 1 do Parque de Estacionamento do Alto da Vela tem características de exploração distintas dos outros estacionamentos, na medida em que: por um lado, 1/3 daquele espaço ficará reservado ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas (54 lugares), na sequência do Protocolo celebrado; por outro, se pretende que este seja utilizado para fins distintos do outro parqueamento que está previsto na área adjacente, a sul, e que terá características intermodais, ou seja, acesso aos transportes públicos e estacionamento. Assim sendo, e considerando a maior proximidade face ao Palácio-Convento e ao comércio, neste caso pretende-se assegurar a rotatividade do estacionamento, definindo um período de utilização máximo de quatro horas, podendo ser utilizado entre as dez horas e as dezassete horas, não dispensando a recolha do talão do parquímetro existente no local. ----------

--- O Vereador Rogério Costa congratulou-se pela implementação da primeira fase do Parque de Estacionamento, que visa proporcionar estacionamento para quem visita o Palácio Nacional de Mafra ou para quem se desloque ao comércio e, ainda, pelo local do estacionamento reservado à Escola de Armas. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, nos termos das disposições conjugadas das alíneas k) e ee) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, nos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua redacção actual, no artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua redacção actual, e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, na sua redacção actual, concordar com o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II - ALTO DA VELA - FASE 1, anexo à referida Informação, determinando que o mesmo seja submetido a discussão pública, pelo período de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, na sua redacção actual. ----------

--- 1.4. PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente, em anexo, o Despacho subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, datado de 24 de Março de 2015, devidamente instruído com a minuta do Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra, e respectivo Protocolo (ANEXO VIII).----------

--- Considerando os fundamentos de facto e de direito expendidos no Despacho em apreço, que se dá por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e ee) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, ratificar o mencionado Despacho, que aprovou a celebração, entre o Município de Mafra, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social, I.P., do Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra, de acordo com a minuta de Protocolo, em anexo, através do qual são definidos, para além

das obrigações das Partes, os termos e as condições da instalação e gestão da Loja do Cidadão de Mafra, que funcionará no bem imóvel da propriedade do Município de Mafra, sito no prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, em Mafra, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mafra sob o n.º 7168 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3917, da Freguesia de Mafra. ----------

--- 1.5. REMODELAÇÃO DO ANTIGO EDIFÍCIO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MAFRA - PRONÚNCIA SOBRE LISTA DE ERROS E OMISSÕES - RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3664, elaborada na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças e o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 25 de Março de 2015, bem como o despacho de aprovação da pronúncia sobre os erros e as omissões, exarado pelo Sr. Presidente, da mesma data (ANEXO IX).----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respectivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, na sua redacção actual, ratificar o despacho do Sr. Presidente, exarado a 25 de Março, que aprovou a pronúncia sobre os erros e as omissões apresentados pelos interessados, no âmbito do procedimento em apreço, em conformidade com a análise do júri do procedimento, plasmada na respectiva acta, de 25 de Março de 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção. ----------

--- 1.6. CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITO NA PRAÇA DO PELOURINHO, EM MAFRA - ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3782, elaborada na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de

concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, ambos datados de 27 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, exarado em 30 de Março (ANEXO X). ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís expôs que, na sequência do procedimento concursal, se procedeu à consulta a dois interessados, propondo-se a atribuição do direito de exploração a Paulo Américo Fernandes, pelo valor de mensal de € 650,00, o que faz um total anual de € 7.800,00, correspondendo a um preço contratual, montantes a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor, correspondendo a um preço contratual (considerando o prazo total de execução do contrato) de € 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos euros). ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço, e respectivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, concordar com o Relatório Final do Júri do Procedimento, atribuindo a Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra, ao concorrente classificado em primeiro lugar, Paulo Américo Fernandes, pelo valor mensal de € 650 (seiscentos e cinquenta euros), o que perfaz um total anual de € 7.800 (sete mil e oitocentos euros), correspondendo a um preço contratual (considerando o prazo total de execução do contrato) de € 46.800 (quarenta e seis mil e oitocentos euros), montantes a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. ----------

--- 1.7. CONCESSÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DIRECCIONAL COMERCIAL - ABERTURA DE PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/3867, elaborada em 31 de Março de 2015, na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Património e da Chefe da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, em substituição da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos datados de 31 de Março de 2015 (ANEXO XI). ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

--- O Vereador Hugo Moreira Luís explicou que, face à crescente instalação de placas de sinalização direcional comercial não licenciadas e à necessidade de garantir o restabelecimento da legalidade da instalação das mesmas, a par de garantir a limitação da poluição visual inerente a este tipo de equipamentos de publicidade, bem como ordenar territorialmente o espaço ocupado, torna-se necessário uniformizar e condicionar a instalação destas placas. Nesse sentido, propôs a abertura de procedimento por concurso público para a concessão do direito privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial, designadamente para quatro freguesias do concelho, a saber: Ericeira, Mafra, União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés, prevendo-se a atribuição do direito de instalação de um mínimo de 40 placas de sinalética direcional, podendo sofrer acréscimos, num máximo de 20 placas, até um total máximo de 60 placas. O valor base mínimo para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação das referidas placas corresponderá ao valor mensal de € 15,00 (quinze euros), por placa, e, ainda, a um valor de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) como contrapartida mínima, pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano instalado. ----------

--- O Presidente aditou que nas outras freguesias o licenciamento será feito avulso, à semelhança do que tem sido feito até aqui. ----------

--- A Vereadora Antonieta Lourenço questionou a razão pela qual não se inclui também a União das Freguesias de Azueira e Sobral da Abelheira nesta oportunidade. ----------

--- O Vereador Hugo Moreira Luís reiterou que a proposta em apreço visa garantir a limitação da poluição visual inerente a este tipo de equipamentos de publicidade, bem como ordenar territorialmente o espaço ocupado pelos mesmos, propondo-se a abertura de procedimento por concurso público para a concessão do direito de uso privativo nestas quatro freguesias, ficando as outras freguesias completamente disponíveis para os interessados colocarem individualmente os seus pedidos, acrescentando que, regra geral, aplica-se o regulamento em vigor. ----------

--- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos plasmados na Informação em apreço e respectivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, proceder à abertura de procedimento por Concurso Público, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a "Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra", aprovar o Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, considerando, para o efeito, um preço base correspondente ao valor mensal por placa de € 15 (quinze euros) e um valor mínimo de contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), o prazo contratual de cinco anos, eventualmente renovável até ao limite de quinze anos, considerar como Critério de Adjudicação, por analogia com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, o da proposta economicamente mais vantajosa, aprovar o júri para a condução do procedimento, bem como a gratuitidade no fornecimento das peças. ----------

--- 1.8. PROCESSO DISCIPLINAR N.º 9.1.3/2015/1: ----------

--- Presente o Relatório Final, referente ao Processo Disciplinar n.º 9.1.3/2015/1. ------

--- A pedido do Presidente da Câmara Municipal, a instrutora do processo (Dra. Paula Silva) efectuou uma súmula dos acontecimentos, tendo prestados os esclarecimentos solicitados pelos Vereadores Rogério Costa e Sérgio Santos. ----------

--- Após análise do referido Relatório e por escrutínio secreto, nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 3, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, com 9 votos a favor, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 197.º, n.º 4 e 220.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, concordar na íntegra com o mesmo, cujo teor se dá como integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais e, consequentemente, aplicar ao Agente Municipal de 1.ª Classe, João Martins Almeida Ribeiro de Oliveira, uma única sanção disciplinar, traduzida, em concreto, na sanção disciplinar de suspensão, por um período de 90 dias seguidos, nos termos previstos nos artigos 180.º, n.º 3; 180.º, n.º 1, alínea c); 181.º, n.os 3 e 4 e 186.º, da LGTFP. Mais deliberou, nos termos do disposto no

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

art.º 55.º, n.º 3, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 197.º, n.º 4; 220.º, n.º 1, da LGTFP, atentos os fundamentos vertidos no Relatório Final do referido processo disciplinar, aplicar ao Agente Municipal de 2.ª Classe, Luís Filipe Matias Vieira, uma única sanção disciplinar, traduzida, em concreto, na sanção disciplinar de multa, fixada em € 68,31 (sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos), valor equivalente a três remunerações base diárias, nos termos previstos nos artigos 180.º, n.º 3; 180.º, n.º 1, alínea b), 181.º, n.º 2 e 185.º, da LGTFP. Deliberou, ainda, nos termos do disposto no art.º 55.º, n.º 3, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 197.º, n.º 4 e 220.º, n.º 1, da LGTFP, atentas as condições de vida dos arguidos e a conduta pelos mesmos adoptada posteriormente à prática das infracções, de cumprimento das ordens superiores que lhes foram transmitidas, conforme se extrai do referido Relatório Final e dos autos do processo Disciplinar n.º 9.1.3/2015/1, e face ao estatuído no art.º 192.º, n.ºs 1 e 2, da LGTFP, determinar a suspensão da sanção disciplinar a aplicar ao Agente Municipal de 1.ª Classe, João Martins Almeida Ribeiro de Oliveira, de 90 dias seguidos de suspensão, por um período de 2 (dois) anos, bem como a suspensão da sanção disciplinar a aplicar ao Agente Municipal de 2.ª Classe, Luís Filipe Matias Vieira, de multa fixada em € 68,31 (sessenta e oito euros e trinta e um cêntimos), valor equivalente a três remunerações base diárias, pelo período de 1 (um) ano. ----------

--- AUSÊNCIA DO VEREADOR SÉRGIO SANTOS: ----------

--- Nesta altura, ausentou-se da sala de reuniões, o Vereador Sérgio Alberto Marques dos Santos. ----------

--- 2. DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÓMICO: ----------

--- 2.1. SOCIEDADE FILARMÓNICA 1.º DEZEMBRO DA ENCARNAÇÃO - APOIO FINANCEIRO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/3194, elaborada em 26 de Março de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respectivamente, de 26 e 27 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado a 27 do mesmo mês (ANEXO XII). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues acrescentou que a Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro da Encarnação comemora, este ano, 175 anos de existência, sendo a mais antiga do concelho e merecedora de destaque. De modo a permitir o enriquecimento do trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na criação de novas peças, propõe-se um apoio financeiro no valor de € 5.000 para a aquisição de novos instrumentos musicais. ----------

--- Atenta a Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, atribuir um apoio financeiro no valor de € 5000 (cinco mil euros) à Sociedade Filarmónica 1.º Dezembro da Encarnação, por ocasião das celebrações do 175.º aniversário, para apoiar a aquisição de instrumentos musicais. ----------

--- 2.2. PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL 2015 - COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS – ADITAMENTO: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/3807, elaborada em 23 de Março de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respectivamente, de 26 e 27 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado a 27 do mesmo mês (ANEXO XIII). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues explicou que, no âmbito da abertura de candidaturas do programa de apoio ao associativismo juvenil, foram recepcionadas sete candidaturas, num total de 801 jovens, verificando-se um aumento de candidaturas em relação ao ano anterior. De modo a manter-se o valor definido por jovem, propõe-se um reforço de € 1.612,00 à verba já aprovada em reunião de

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

Câmara de 06 de Fevereiro último, no valor de € 8.000,00, por forma a perfazer um total de apoio de € 9.612,00. Caso a proposta apresentada mereça a concordância, mais propôs que a atribuição de comparticipações financeiras seja efectuada em conformidade com o mapa anexo à Informação *supra* referida. ----------

--- Atenta a Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes atentas as disposições conjugadas das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, e do n.º 8 do artigo 3.º do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, aprovar o reforço da verba inicialmente prevista para atribuir às candidaturas no âmbito do Apoio ao Associativismo Juvenil, fixando o valor em € 9.612,00 (nove mil seiscentos e doze euros), bem como a atribuição das comparticipações financeiras às referidas candidaturas, nos termos do Mapa anexo à mencionada Informação. ----------

--- 2.3. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, ANTIGO ATL DA ENCARNAÇÃO, AO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL N.ª SR.ª DA ENCARNAÇÃO : ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/3805, elaborada em 24 de Março de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, datados, respectivamente, de 26 e 27 de Março de 2015, bem como o despacho de concordância da Vereadora Aldevina Rodrigues, exarado em 27 do mesmo mês, devidamente instruída com a minuta do Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações e respectivas plantas (ANEXO XIV). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues, em aditamento, disse que o Centro Social Paroquial N.ª Sr.ª da Encarnação solicitou a disponibilização do antigo edifício onde funcionava o ATL da Encarnação para que ali se instale e proceda a um alargamento da valência de Centro de Dia (que já se encontra a funcionar) e implementação de uma resposta inovadora em termos sociais de Centro de Noite. Acrescentou que este Centro

de Noite prevê a colocação, em regime nocturno, de pessoas idosas, com dificuldades, que necessitem de acompanhamento e não possam permanecer nas suas casas durante a noite. Considerando que se trata de um projecto de todo o interesse para a comunidade e para a população desfavorecida do Concelho, propôs, assim, a atribuição deste espaço para os fins solicitados para o Centro Social Paroquial N.ª Sr.ª da Encarnação, através da celebração do Contrato em regime de comodato de cedência de instalações. ----------

--- Atenta a Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Camara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta anexa à referida Informação, através do qual o Município de Mafra cede, a título gratuito e em regime de comodato, ao Centro Social Paroquial N.ª Sra. da Encarnação, o edifício do antigo ATL da Encarnação, para o alargamento da valência de Centro de Dia e a implementação da valência de Centro de Noite. ----------

--- 2.4. CONTRATO EM REGIME DE COMODATO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES, PARTE DA ESCOLA BÁSICA DA ENCARNAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO LOBAGUEIRABTT: ----------

--- Presente, em anexo, a Informação Interno 2015/3876, elaborada em 30 de Março de 2015, na Divisão de Acção Social e Apoio Institucional, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe da Divisão de Acção Social e Apoio Institucional e da Directora do Departamento de Desenvolvimento Socioeconómico, ambos datados de 31 de Março de 2015, devidamente instruída com a minuta do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações e respectiva planta (ANEXO XV). ----------

--- A Vereadora Aldevina Rodrigues informou que a Associação LobagueiraBTT solicitou a disponibilização da ala esquerda, do primeiro piso, da antiga Escola Básica da Encarnação para a instalação da sua sede. Fundada em 2011, tem levado a cabo um conjunto de actividades de interesse social e desportivo, com capacidade de mobilização efectiva de desportistas, tendo o último evento contado com a presença de 700 desportistas. Considerando esta informação, bem como a sua disponibilização para participar noutros eventos promovidos por outras organizações da comunidade, propôs a cedência da referida sala, através da celebração de um Contrato em regime de comodato de Cedência de Instalações. ----------

ACTA DA REUNIÃO DE 06.04.2015

--- Atenta a Informação supra mencionada, que se dá por integralmente reproduzida, para todos os efeitos legais, a Camara Municipal deliberou, por unanimidade dos presentes, nos termos das alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, aprovar a celebração do Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, de acordo com a minuta anexa à referida Informação, que se dá por integralmente reproduzida, através do qual o Município de Mafra cede, a título gratuito e em regime de comodato, à Associação LobagueiraBTT, a sala da ala esquerda do 1.º piso do edifício da EB1 da Encarnação, para o desenvolvimento das suas actividades. ----------

--- III – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA: ---------

--- Nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Câmara decidiu, por unanimidade, aprovar em minuta os assuntos objecto de deliberação na presente reunião, a fim de as respectivas deliberações produzirem efeitos imediatos. ----------

--- ENCERRAMENTO: ----------

--- Quando eram dezassete horas e quinze minutos, o Presidente deu por encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que o mesmo vai assinar e que eu, Ana Maria Ferreira Loureiro Pereira Viana Taborda Barata, Directora de Departamento, redigi e subscrevo. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

LISTA DE DECISÕES PROFERIDAS NO USO DE COMPETÊNCIA DELEGADA

Considerando as competências que me foram delegadas pela deliberação camarária de 2013/10/18, anexo a relação respeitante aos despachos por mim proferidos no período de 13 de Março a 26 de Março.

Mafra, 27 de Março de 2015.

O Presidente da Câmara,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva)

anexo I

PROCESSO		REQUERIMENTO		DESPACHO		REQUERENTE PRINCIPAL	DESCRIÇÃO/LOCAL DA OBRA
TIPO	NUMERO	DESCRIÇÃO	DATA ENT.	DATA	RESULTADO/RESUMO		
OP	9/2015	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/02/26	2015/03/18	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO COM CONDICIONAMENTOS	DEKRA INSPEÇÕES PORTUGAL, LDA	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE INSPECÇÃO TÉCNICA DE VEÍCULOS QUINTA DAS PEVIDES-MAFRA
OP	10/2015	PROJECTO DE ARQUITECTURA	2015/02/16	2015/03/16	C DEFERIDO O PROJECTO DE ARQUITECTURA COM CONDICIONAMENTOS	HUGO FILIPE PEREIRA ALBERTO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR MATO CRUZ-ERICEIRA
OP	298/2011	PROJECTOS DE ESPECIALIDADE	2015/03/10	2015/03/17	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	JOANA MARIA RODRIGUES BATALHA MARCHÃO	CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR CAMINHO ALTO DAS PRETAS, N.º8-JUNQUEIROS
RO	15/2015	LICENCIAMENTO (ARQ + ESP)	2015/03/02	2015/03/13	D DEFERIDO O PEDIDO DE LICENCIAMENTO	SOFIA JANETH CASQUETE GALLON	CONSTRUÇÃO DE MUROS DE VEDAÇÃO RUA DOS MOINHOS-ENCARNAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

- 014

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

2015/03/31

O Vereador,

2015/03/31

A Chefe de Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos,

(Na ausência da Directora, cfr Despacho n.º 3/2014-PCM, de 9 de Janeiro de 2014)

Concordo.

À consideração Superior.

Bernardete Calheiros

2015/03/31

A Chefe de Divisão

Concordo com a presente informação.

À consideração superior.

DESPACHO

APROVADA

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal, na sua reunião realizada em 18/10/2013

31/03/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3921

ASSUNTO: 5.ª Modificação aos Documentos Previsionais

O Orçamento e as Grandes Opções do Plano são dois instrumentos de gestão previsionais, pelo que, dada a sua natureza, a lei prevê, nos pontos 8.3.1 e 8.3.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, a realização das modificações consideradas necessárias para que, durante a sua execução, tais instrumentos se coadunem com a realidade do Município.

Verifica-se a necessidade de reforçar as dotações de rubricas que se revelam insuficientes. Pelo exposto, proponho o projecto da 5.ª Modificação aos Documentos Previsionais do corrente ano.

A Alteração ao Orçamento da Receita apresenta aumentos no valor de 1.500.000,00€ (um milhão e quinhentos mil euros) conforme quadro infra:

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
Passivos Financeiros		**1 500 000,00**	**0,00**
Empréstimos a Curto Prazo		1 500 000,00	

A Alteração ao Orçamento da Despesa apresenta aumentos no valor de 1.978.390,00€ (um milhão novecentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa euros) e diminuições no valor de 478.390,00€ (quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e noventa euros), conforme quadro infra:

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
Despesas com o Pessoal		**19 200,00**	**19 200,00**
Aquisição de Bens e Serviços		**98 205,00**	**61 760,00**
Alimentação-Refeições Confeccionadas	PAM	0,00	61 760,00
Livros e Documentação Técnica		60,00	0,00
Transportes	PAM	33 000,00	0,00
Vigilância e Segurança		8 700,00	0,00
Outros Trabalhos Especializados		26 445,00	0,00
Outros Serviços		30 000,00	0,00
Juros e Outros Encargos		**15 000,00**	**0,00**
Outros Encargos Financeiros		15 000,00	
Outras Despesas Correntes		**102 610,00**	**154 055,00**
Impostos e Taxas		102 610,00	0,00
IVA Pago		0,00	59 000,00
Outras		0,00	95 055,00

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Designação	PAM/PPI	Reforços	Diminuições
Aquisição de Bens de Capital		**238 375,00**	**222 880,00**
Construção, Reparação e Beneficiação - Edifícios Municipais	PPI	30 000,00	0,00
Instalações Desportivas e Recreativas	PPI	15 130,00	0,00
Equipamento de Informática	PPI	135 605,00	0,00
Software Informático	PPI	52 275,00	0,00
Equipamento Básico	PPI	5 365,00	0,00
Construção e Infraestruturas - Iluminação Pública	PPI	0,00	35 000,00
Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	PPI	0,00	187 880,00
Transferências de Capital		**5 000,00**	**0,00**
Instituições Sem Fins Lucrativos	PPI	5 000,00	0,00
Passivos Financeiros		**1 500 000,00**	**0,00**
Amortizações da Dívida - Empréstimos de Curto Prazo	PPI	1 500 000,00	0,00
Outras Despesas de Capital		**0,00**	**20 495,00**
Outras	PPI	0,00	20 495,00
Total		**1 978 390,00**	**478 390,00**

Mafra, 31 de Março de 2015

A Técnica Superior

Marta Lemos

(Marta Lemos)

ENTIDADE	MODIFICAÇÕESAO ORÇAMENTODA RECEITA	Pagina: 1
MUNICIPIO DE MAFRA	MODIFICAÇÃO NUMERO : 5 ALTERAÇÃO AO ORCAMENTO DA RECEITANUMERO 2 DO ANO CONTABILISTICO DE 2015 DATA DE APROVACAO 2015/03/31	

016

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS		DOTAÇÕES DA RECEITA				
		DOTAÇÃO ANTERIOR	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBSERVAÇÕES
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	DESCRIÇÃO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
12 1205 120502 12050201	PASSIVOS FINANCEIROS Empréstimos a Curto Prazo Sociedades Financeiras Sociedades Financeiras	1.000.005,00	1.500.000,00		2.500.005,00	
	TOTAL ...	1.000.005,00	1.500.000,00		2.500.005,00	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES					
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL ...		1.500.000,00			
	TOTAL DE OUTRAS RECEITAS					

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE	MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA	Página: 2
MUNICIPIO DE MAFRA	MODIFICAÇÃO NUMERO: 5 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO DE 2015 DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				
			DOTAÇÃO	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	OBS
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
	010113	Subsídio de Refeição	141.790,00		15.000,00	126.790,00	
	02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**					
	0201	**AQUISIÇÃO DE BENS**					
	020118	Livros e Documentação Técnica	10,00	60,00		70,00	
	0202	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**					
	020218	Vigilância e Segurança	50.140,00	8.700,00		58.840,00	
	020225	Outros Serviços	270.400,00	30.000,00		300.400,00	
	07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**					
	0701	**INVESTIMENTOS**					
	070104	**CONSTRUÇÕES DIVERSAS**					
	07010406	Instalações Desportivas e Recreativas	10.000,00	15.130,00		25.130,00	
	070110	**EQUIPAMENTO BÁSICO**					
	07011099	Outro	60.500,00	4.300,00		64.800,00	
0403		**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**					
	02	**AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**					
	0201	**AQUISIÇÃO DE BENS**					
	020105	Alimentação-Refeições Confeccionadas	1.629.650,00		61.760,00	1.567.890,00	
	0202	**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**					
	020210	Transportes	1.670.040,00	33.000,00		1.703.040,00	
	07	**AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL**					
	0701	**INVESTIMENTOS**					
	070110	**EQUIPAMENTO BÁSICO**					
	07011099	Outro	15.000,00	1.065,00		16.065,00	
		TOTAL ...	10.866.765,00	1.978.390,00	478.390,00	12.366.765,00	
		TOTAL DE DESPESAS CORRENTES		235.015,00	235.015,00		
		TOTAL DE DESPESAS DE CAPITAL ...		1.743.375,00	243.375,00		

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE	MODIFICAÇÕES AO ORÇAMENTO DA DESPESA	Página: 1
MUNICIPIO DE MAFRA	MODIFICAÇÃO NUMERO: 5 ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO DE 2015 DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31	

IDENTIFICAÇÃO DAS RUBRICAS			DESPESA				OBS
			DOTAÇÃO	MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE	
CLASSIFICAÇÃO ORGÂNICA	ECONÓMICA	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		
01		ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA					
0102		CÂMARA MUNICIPAL					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010104	Pessoal dos Quadros-Regime do Contrato Individual de Trabalho					
	01010401	Pessoal em Funções	265.050,00		2.000,00	263.050,00	
	010115	Remunerações por Doença e Maternidade/Paternidade	90,00	2.000,00		2.090,00	
	02	AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS					
	0202	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS					
	020220	Outros Trabalhos Especializados	460.600,00	26.445,00		487.045,00	
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	0602	DIVERSAS					
	060203	Outras					
	06020305	Outras					
	0602030599	Outras	190.000,00		95.055,00	94.945,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070107	Equipamento de Informática	85.270,00	135.605,00		220.875,00	
	070108	Software Informático	83.460,00	52.275,00		135.735,00	
	08	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL					
	0807	INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS					
	080701	Instituições Sem Fins Lucrativos	117.530,00	5.000,00		122.530,00	
	11	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL					
	1102	DIVERSAS					
	110299	Outras	328.130,00		20.495,00	307.635,00	
0103		OPERAÇÕES FINANCEIRAS					
	03	JUROS E OUTROS ENCARGOS					
	0306	OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS					
	030601	Outros Encargos Financeiros	291.670,00	15.000,00		306.670,00	
	10	PASSIVOS FINANCEIROS					
	1005	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO					
	100503	SOCIEDADES FINANCEIRAS- BANCOS E OUTRAS INSTITUIÇ	1.000.010,00	1.500.000,00		2.500.010,00	
02		DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS					
0202		DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO					
	06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
	0602	DIVERSAS					
	060201	Impostos e Taxas	562.750,00	102.610,00		665.360,00	
	060203	Outras					
	06020302	IVA Pago	734.000,00		59.000,00	675.000,00	
03		DEPARTAMENTO DE URBANISMO, OBRAS MUNIC. E AMBIENTE					
0301		DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010113	Subsídio de Refeição	71.390,00		200,00	71.190,00	
	0102	ABONOS VARIÁVEIS OU EVENTUAIS					
	010204	Ajudas de Custo	50,00	200,00		250,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0701	INVESTIMENTOS					
	070103	EDIFÍCIOS					
	07010301	Instalações de Serviços	1.996.575,00	30.000,00		2.026.575,00	
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030304	Iluminação Pública	141.040,00		35.000,00	106.040,00	
0303		DIVISÃO DE AMBIENTE, ESPAÇOS URBANOS E RURAIS					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010113	Subsídio de Refeição	75.820,00		2.000,00	73.820,00	
	0103	SEGURANÇA SOCIAL					
	010302	Outros Encargos com a Saúde	2.290,00	2.000,00		4.290,00	
	07	AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL					
	0703	BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO					
	070303	OUTRAS CONSTRUÇÕES E INFRA-ESTRUTURAS					
	07030305	Parques e Jardins	375.910,00		187.880,00	188.030,00	
04		DEPARTAMENTO SÓCIO-ECONÓMICO					
0401		DIVISÃO DE TURISMO, CULTURA E DESPORTO					
	01	DESPESAS COM O PESSOAL					
	0101	Remunerações Certas e Permanentes					
	010107	Pessoal em Regime de Tarefa ou Avença	237.600,00	15.000,00		252.600,00	

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO 2015 DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
					INICIO	FIM			ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO) TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
TRANSPORTE									3.062.605,00	3.062.605,00		566.875,00	243.375,00	243.375,00	3.062.605,00
4.1. 01 4.1. 0102	2014 2014 78	**Empréstimos Bancários** Amortizações da dívida - empréstimos curto prazo	0103	100503	2014/01/01	2017/12/31		2.740.000,00	1.000.010,00	1.000.010,00			1.500.000,00		2.500.010,00
					TOTAL ...			3.789.439,20	4.062.615,00	4.062.615,00		566.875,00	1.743.375,00	243.375,00	5.562.615,00

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO 4 DO ANO CONTABILISTICO 2015 DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC ORGANICA	CODIGO DA CLASSIFIC. ECONOMICA	DATAS INICIO	DATAS FIM	EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
									ANO EM CURSO (FINANCIAMENTO) TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO	ANOS SEGUINTES	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
		TRANSPORTE													
1.		Funções gerais													
1.1.		Serviços gerais da administração pública													
1.1.1.		Administração geral													
1.1.1. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação													
1.1.1. 0101	2014 1	Edifícios Municipais	0301	07010301	2014/01/01	2017/12/31	0	104.786,67	1.996.575,00	1.996.575,00			30.000,00		2.026.575,00
1.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento													
1.1.1. 0205	2014 7	Equipamento de Informática	0102	070107	2014/01/01	2017/12/31		12.799,00	85.270,00	85.270,00		60.000,00	135.605,00		220.875,00
1.1.1. 0206	2014 8	Software Informático	0102	070108	2014/01/01	2017/12/31		70.846,18	83.460,00	83.460,00		20.000,00	52.275,00		135.735,00
2.		Funções sociais													
2.1.		Educação													
2.1.1.		Ensino não superior													
2.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento													
2.1.1. 0202	2014 18	Equipamento Básico	0403	07011099	2014/01/01	2017/12/31		18.055,12	15.000,00	15.000,00			1.065,00		16.065,00
2.4.		Habitação e serviços colectivos													
2.4.6.		Protecção do meio ambiente e conservação da nature													
2.4.6. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação													
2.4.6. 0102	2014 39	Arranjos Paisagisticos - Zonas Verdes	0303	07030305	2014/01/01	2017/12/31	0	349.893,80	362.910,00	362.910,00				187.880,00	175.030,00
2.5.		Servicos culturais, recreativos e religiosos													
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer													
2.5.2. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação													
2.5.2. 0102	2014 50	Construções Diversas-Instalações Desportivas	0401	07010406	2014/01/01	2017/12/31	0		10.000,00	10.000,00			15.130,00		25.130,00
2.5.2. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento													
2.5.2. 0202	2014 54	Equipamento Básico	0401	07011099	2014/01/01	2017/12/31		22.388,42	27.710,00	27.710,00			4.300,00		32.010,00
2.5.3.		Outras actividades cívicas e religiosas													
2.5.3. 01	2014	Transferências													
2.5.3. 0101	2014 87	Transferências de Capital	0102	080701	2014/09/18	2017/12/31			12.510,00	12.510,00			5.000,00		17.510,00
3.		Funções económicas													
3.2.		Indústria e energia													
3.2.1.		Iluminação pública													
3.2.1. 01	2014	Iluminação em Diversas Localidades													
3.2.1. 0101	2014 57	Construção e Infraestruturas	0301	07030304	2014/01/01	2017/12/31	0	90.000,01	141.040,00	141.040,00				35.000,00	106.040,00
3.5.		Outras funções económicas													
3.5.1.		Infraestruturas diversas													
3.5.1. 05	2014 81	Outras Despesas de Capital	0102	110299	2014/01/01	2017/12/31		380.670,00	328.130,00	328.130,00		486.875,00		20.495,00	307.635,00
4.		Outras funções													
4.1.		Operações da dívida autárquica													

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕESAO PLANO DE ACTIVIDADESMUNICIPAIS

Modificação Número: 5
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES NUMERO 3 DO ANO CONTABILISTICO 2015 DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	ANO/NUMERO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	CODIGO DA CLASSIFIC.	DATAS		EX	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS		DOTAÇÃO SEGUINTE
								ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES			
				INICIO	FIM			TOTAL	DEFINIDO	NAO DEFINIDO		INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES	
2.		Funções sociais												
2.1.		Educação												
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino												
2.1.2. 02	2014 9	Transportes Escolares	0403 020210	2014/01/01	2017/12/31		1.220.837,32	1.624.840,00	1.624.840,00		4.274.520,00	33.000,00		1.657.840,00
2.1.2. 03	2014 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	0403 020105	2014/01/01	2017/12/31		1.492.450,15	1.629.650,00	1.629.650,00		5.040.000,00		61.760,00	1.567.890,00
					TOTAL ...		1.220.837,32	3.254.490,00	3.254.490,00		9.314.520,00	33.000,00	61.760,00	3.225.730,00

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO PLANO

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5 DO ANO CONTABILISTICO 2015

DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO DEFINIDA		VARIAÇÃO DA DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA	VARIAÇÃO PARA ANOS SEGUINTES				DOTAÇÃO SEGUINTE		
						ANO EM CURSO /FINANCIAMENTO		DOTAÇÃO TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		2016	2017	2018	SEGUINTES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO TOTAL
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO											
		TRANSPORTE			3.292.056,66	5.847.925,00		5.847.925,00	276.375,00	249.640,00						5.874.660,00		5.874.660,00
3.		Funções económicas																
3.2.		Indústria e energia																
3.2.1.		Iluminação pública																
3.2.1.	01	2014 Iluminação em Diversas Localidades																
3.2.1.	0101	2014 I 57 Construção e Infraestruturas	OUONA	0301 07030304	90.000,01	141.040,00		141.040,00		35.000,00						106.040,00		106.040,00
3.5.		Outras funções económicas																
3.5.1.		Infraestruturas diversas																
3.5.1.	05	2014 I 81 Outras Despesas de Capital		0102 110299	380.670,00	328.130,00		328.130,00		20.495,00						307.635,00		307.635,00
4.		Outras funções																
4.1.		Operações da dívida autárquica																
4.1.	01	2014 Empréstimos Bancários																
4.1.	0102	2014 I 78 Amortizações da dívida - empréstimos curto prazo	CM	0103 100503	2.740.000,00	1.000.010,00		1.000.010,00	1.500.000,00							2.500.010,00		2.500.010,00
		TOTAL ...			6.502.726,67	7.317.105,00		7.317.105,00	1.776.375,00	305.135,00						8.788.345,00		8.788.345,00

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

021

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES AO PLANO

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5 DO ANO CONTABILISTICO 2015

DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	VALOR REALIZADO	DOTAÇÃO ANTERIOR			MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS DOTAÇÃO DEFINIDA		VARIAÇÃO DA DOTAÇÃO NÃO DEFINIDA	VARIAÇÃO PARA ANOS SEGUINTES				DOTAÇÃO SEGUINTE		
						ANO EM CURSO /FINANCIAMENTO		DOTAÇÃO TOTAL	INSCRIÇÕES / REFORÇOS	DIMINUIÇÕES / ANULAÇÕES		2016	2017	2018	SEGUINTES	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	DOTAÇÃO TOTAL
						DEFINIDO	NÃO DEFINIDO											
1.		Funções gerais																
1.1.		Serviços gerais da administração pública																
1.1.1.		Administração geral																
1.1.1. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																
1.1.1. 0101	2014 I 1	Edifícios Municipais	DUOMA	0301 07010301	104.786,67	1.996.575,00		1.996.575,00	30.000,00							2.026.575,00		2.026.575,00
1.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
1.1.1. 0205	2014 I 7	Equipamento de Informática	CM	0102 070107	12.799,00	85.270,00		85.270,00	135.605,00							220.875,00		220.875,00
1.1.1. 0206	2014 I 8	Software Informático	CM	0102 070108	70.846,18	83.460,00		83.460,00	52.275,00							135.735,00		135.735,00
2.		Funções sociais																
2.1.		Educação																
2.1.1.		Ensino não superior																
2.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
2.1.1. 0202	2014 I 18	Equipamento Básico	DEJ	0403 07011099	18.055,12	15.000,00		15.000,00	1.065,00							16.065,00		16.065,00
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino																
2.1.2. 02	2014 A 9	Transportes Escolares	DEJ	0403 020210	1.220.837,32	1.624.840,00		1.624.840,00	33.000,00							1.657.840,00		1.657.840,00
2.1.2. 03	2014 A 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	DEJ		1.492.450,15													
2.1.2. 03	2014 A 10			0403 020105		1.629.650,00		1.629.650,00		61.760,00						1.567.890,00		1.567.890,00
2.4.		Habitação e serviços colectivos																
2.4.6.		Protecção do meio ambiente e conservação da nature																
2.4.6. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																
2.4.6. 0102	2014 I 39	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	DUOMA	0303 07030305	349.893,80	362.910,00		362.910,00		187.880,00						175.030,00		175.030,00
2.5.		Servicos culturais, recreativos e religiosos																
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer																
2.5.2. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação																
2.5.2. 0102	2014 I 50	Construções Diversas-Instalações Desportivas	DUOMA	0401 07010406		10.000,00		10.000,00	15.130,00							25.130,00		25.130,00
2.5.2. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento																
2.5.2. 0202	2014 I 54	Equipamento Básico	DTCD	0401 07011099	22.388,42	27.710,00		27.710,00	4.300,00							32.010,00		32.010,00
2.5.3.		Outras actividades cívicas e religiosas																
2.5.3. 01	2014	Transferências																
2.5.3. 0101	2014 I 87	Transferências de Capital		0102 080701		12.510,00		12.510,00	5.000,00							17.510,00		17.510,00

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5 DO ANO CONTABILISTICO: 2015
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO: 4
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 3

DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SEGUINTE						
					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES			
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2016	2017	2018	SEGUINTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2016	2017	2018	SEGUINTES
				TRANSPORTE	6.150.415,00	6.150.415,00		9.394.520,00	21.735,00						6.172.150,00	6.172.150,00		3.144.840,00	3144840,00	3104840,00	
2.5.3.	0101	2014 I 87	Transferências de Capital		0102 080701	12.510,00	12.510,00			5.000,00					17.510,00	17.510,00					
3.			**Funções económicas**			469.170,00	469.170,00	486.875,00	-55.495,00						413.675,00	413.675,00		307.500,00	179.375,00		
3.2.			**Indústria e energia**			141.040,00	141.040,00		-35.000,00						106.040,00	106.040,00					
3.2.1.			**Iluminação pública**			141.040,00	141.040,00		-35.000,00						106.040,00	106.040,00					
3.2.1.	01	2014	**Iluminação em Diversas Localidades**			141.040,00	141.040,00		-35.000,00						106.040,00	106.040,00					
3.2.1.	0101	2014 I 57	Construção e Infraestruturas	DUOMA	0301 07030304	141.040,00	141.040,00		-35.000,00						106.040,00	106.040,00					
3.5.			**Outras funções económicas**			328.130,00	328.130,00	486.875,00	-20.495,00						307.635,00	307.635,00		307.500,00	179.375,00		
3.5.1.			**Infraestruturas diversas**			328.130,00	328.130,00	486.875,00	-20.495,00						307.635,00	307.635,00		307.500,00	179.375,00		
3.5.1.	05	2014 I 81	Outras Despesas de Capital		0102 110299	328.130,00	328.130,00	486.875,00	-20.495,00						307.635,00	307.635,00		307.500,00	179.375,00		
4.			**Outras funções**			1.000.010,00	1.000.010,00		1.500.000,00						2.500.010,00	2.500.010,00					
4.1.			**Operações da dívida autárquica**			1.000.010,00	1.000.010,00		1.500.000,00						2.500.010,00	2.500.010,00					
4.1.	01	2014	**Empréstimos Bancários**			1.000.010,00	1.000.010,00		1.500.000,00						2.500.010,00	2.500.010,00					
4.1.	0102	2014 I 78	Amortizações da dívida - Empréstimos curto prazo	CM	0103 100503	1.000.010,00	1.000.010,00		1.500.000,00						2.500.010,00	2.500.010,00					
				TOTAL ...	7.632.105,00	7.632.105,00		9.881.395,00	1.471.240,00						9.103.345,00	9.103.345,00		3.452.340,00	3324215,00	3104840,00	

APROVADA

Em 2015/03/31

No uso da competência delegada pela Câmara Municipal,

na reunião realizada em 2013/10/18.

O Presidente da Câmara Municipal

(Helder António Guerra de Sousa Silva)

ENTIDADE

MUNICIPIO DE MAFRA

MODIFICAÇÕES DAS GRANDES OPÇÕES DO PLANO

MODIFICAÇÃO NUMERO : 5 DO ANO CONTABILISTICO: 2015
ALTERAÇÃO AO PLANO DE INVESTIMENTOS NUMERO: 4
ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES 3
DATA DE APROVAÇÃO 2015/03/31

OBJECTIVO / PROGRAMA / PROJECTO / ACÇÃO	IDENTIFIC. DO PROJ. ACÇÃO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL	DOTAÇÃO ANTERIOR				MODIFICAÇÕES ORÇAMENTAIS (VARIAÇÃO +/-)						DOTAÇÃO SEGUINTE						
					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES	ANO EM CURSO	ANOS SEGUINTES					ANO EM CURSO			ANOS SEGUINTES			
					TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA		DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2016	2017	2018	SEGUINTES	TOTAL	DEFINIDA	NÃO DEFINIDA	2016	2017	2018	SEGUINTES
1.		Funções gerais			2.165.305,00	2.165.305,00		80.000,00	217.880,00						2.383.185,00	2.383.185,00		40.000,00	40.000,00		
1.1.		Serviços gerais da administração pública			2.165.305,00	2.165.305,00		80.000,00	217.880,00						2.383.185,00	2.383.185,00		40.000,00	40.000,00		
1.1.1.		Administração geral			2.165.305,00	2.165.305,00		80.000,00	217.880,00						2.383.185,00	2.383.185,00		40.000,00	40.000,00		
1.1.1. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação			1.996.575,00	1.996.575,00			30.000,00						2.026.575,00	2.026.575,00					
1.1.1. 0101	2014 I 1	Edifícios Municipais	DUOMA	0301 07010301	1.996.575,00	1.996.575,00			30.000,00						2.026.575,00	2.026.575,00					
1.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			168.730,00	168.730,00		80.000,00	187.880,00						356.610,00	356.610,00		40.000,00	40.000,00		
1.1.1. 0205	2014 I 7	Equipamento de Informática	CM	0102 070107	85.270,00	85.270,00		60.000,00	135.605,00						220.875,00	220.875,00		30.000,00	30.000,00		
1.1.1. 0206	2014 I 8	Software Informático	CM	0102 070108	83.460,00	83.460,00		20.000,00	52.275,00						135.735,00	135.735,00		10.000,00	10.000,00		
2.		Funções sociais			3.997.620,00	3.997.620,00		9.314.520,00	-191.145,00						3.806.475,00	3.806.475,00		3.104.840,00	3104840,00	3104840,00	
2.1.		Educação			3.584.490,00	3.584.490,00		9.314.520,00	-27.695,00						3.556.795,00	3.556.795,00		3.104.840,00	3104840,00	3104840,00	
2.1.1.		Ensino não superior			15.000,00	15.000,00			1.065,00						16.065,00	16.065,00					
2.1.1. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			15.000,00	15.000,00			1.065,00						16.065,00	16.065,00					
2.1.1. 0202	2014 I 18	Equipamento Básico	DEJ	0403 07011099	15.000,00	15.000,00			1.065,00						16.065,00	16.065,00					
2.1.2.		Serviços auxiliares de ensino			3.569.490,00	3.569.490,00		9.314.520,00	-28.760,00						3.540.730,00	3.540.730,00		3.104.840,00	3104840,00	3104840,00	
2.1.2. 02	2014 A 9	Transportes Escolares	DEJ	0403 020210	1.624.840,00	1.624.840,00		4.274.520,00	33.000,00						1.657.840,00	1.657.840,00		1.424.840,00	1424840,00	1424840,00	
2.1.2. 03	2014 A 10	Alimentação Ensino Pré-Escolar e Básico	DEJ		1.944.650,00			5.040.000,00							1.882.890,00			1.680.000,00	1680000,00	1680000,00	
2.1.2. 03	2014 A 10			0403 020105		1.629.650,00			-61.760,00							1.567.890,00					
2.1.2. 03	2014 A 10			0403 020225		315.000,00										315.000,00					
2.4.		Habitação e serviços colectivos			362.910,00	362.910,00			-187.880,00						175.030,00	175.030,00					
2.4.6.		Protecção do meio ambiente e conservação da nature			362.910,00	362.910,00			-187.880,00						175.030,00	175.030,00					
2.4.6. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação			362.910,00	362.910,00			-187.880,00						175.030,00	175.030,00					
2.4.6. 0102	2014 I 39	Arranjos Paisagísticos - Zonas Verdes	DUOMA	0303 07030305	362.910,00	362.910,00			-187.880,00						175.030,00	175.030,00					
2.5.		Servicos culturais, recreativos e religiosos			50.220,00	50.220,00			24.430,00						74.650,00	74.650,00					
2.5.2.		Desporto, recreio e lazer			37.710,00	37.710,00			19.430,00						57.140,00	57.140,00					
2.5.2. 01	2014	Construção, Reparação e Beneficiação			10.000,00	10.000,00			15.130,00						25.130,00	25.130,00					
2.5.2. 0102	2014 I 50	Construções Diversas-Instalações Desportivas	DUOMA	0401 07010406	10.000,00	10.000,00			15.130,00						25.130,00	25.130,00					
2.5.2. 02	2014	Aquisição e Reparação de Bens de Investimento			27.710,00	27.710,00			4.300,00						32.010,00	32.010,00					
2.5.2. 0202	2014 I 54	Equipamento Básico	DTCD	0401 07011099	27.710,00	27.710,00			4.300,00						32.010,00	32.010,00					
2.5.3.		Outras actividades cívicas e religiosas			12.510,00	12.510,00			5.000,00						17.510,00	17.510,00					
2.5.3. 01	2014	Transferências			12.510,00	12.510,00			5.000,00						17.510,00	17.510,00					

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
Departamento de Administração Geral e Finanças
Divisão de Gestão Financeira e Património

Tomei conhecimento
À Reunião
O Presidente da Câmara,

2015/03/31

INFORMAÇÃO

Ao abrigo dos despachos n.ºs 49/2013-PCM de 21.10.2013 e 79/2013-PCM de 02.12.2013, informo das decisões geradoras de custo ou proveito financeiro por mim proferidas, durante o período de 16 de Março a 27 de Março de 2015 ao abrigo das competências que me foram subdelegadas, cujo resumo é o seguinte:

Licença de Recinto de Itinerante	1
Licença Especial de Ruído	6
Licença de Diversão Provisória	3

Mafra, 30 de Março de 2015

O Vereador,

(Hugo Moreira Luis)

Anexo III

RELAÇÃO DOS ACTOS PRATICADOS AO ABRIGO DE COMPETÊNCIA SUBDELEGADA
SR. VEREADOR HUGO MOREIRA LUIS

DATA DO DESPACHO	ACTO	ENTIDADE REQUERENTE	VALOR	DESPACHO
20-03-2015	LICENÇA DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
20-03-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
20-03-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SÉRGIO ALEXANDRE DO ROSÁRIO MIGUEL	€137.55	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA DE RECINTO ITINERANTE	CARLITOS UNIPESSOAL, LDª.	€42.39	DEFERIDO
27/03/2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	CARLITOS UNIPESSOAL, LDª.	€137.55	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA VENDA DO PINHEIRO	ISENTO	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA DE DIVERSÃO PROVISÓRIA	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	GRUPO DESPORTIVO DO BARRIL	ISENTO	DEFERIDO
27-03-2015	LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO	PEDRO PEREIRA PONTES	€137.55	DEFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Proponho que seja dado conhecimento ao Orgão Executivo.

2015/03/30

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Pela Concordo. À Consideração Superior.

30/3/2015

A Directora de Departamento,

(Ana Viana) B Calhaço (fr. Despacho 3/2014 - PCM

Concordo com a Informação À Consideração Superior.

30/03/2015

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

À Reunião

31/05/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3848

ASSUNTO: Lista de Prestações de Serviços objecto de adjudicação no período de 16 a 27 de Março de 2015

Pela presente dá-se conhecimento ao Executivo da lista de **Prestações de Serviços** objecto de adjudicação no período de **16 a 27 de Março de 2015.**

Fornecedor	Valor (c/IVA)	Descrição da Despesa	Data do Compromisso
FERNANDO CARLOS FRADINHO GASPAR	376,68 €	Reparação de Máquinas e Viaturas	16/03/2015
NORTEL SUL - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOTELEIROS, LDA	71,96 €	Reparação de Balança - ESCOLA BÁSICA DO COMPLEXO DE SANTO ESTEVÃO DAS GALÉS	16/03/2015

anexo IV

SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	218,45 €	Execução de 1 lona para colocação numa estrutura Outdoor	16/03/2015
INFRASOM- PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, LDA	98,40 €	Assistência Técnica de Som/Iluminação	16/03/2015
SOLTRAFEGO - SOLUÇÕES DE TRÂNSITO, ESTACIONAMENTO E COMUNICAÇÕES, S.A.	1 500,60 €	Reparação de Semáforo	16/03/2015
HELL DESIGN UNIPESSOAL, LDA	123,00 €	Colocação de faixa de película em vinil fosco	16/03/2015
TERRUM - JARDINAGEM UNIPESSOAL, LDA	47 352,54 €	Serviços de manutenção Prestação de serviços de conservação e manutenção dos espaços verdes dos estabelecimentos de ensino	17/03/2015
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA	108,93 €	Serviço de Policiamento Feira mensal de Mafra	17/03/2015
PMPR - UNIPESSOAL, LDA	54,50 €	Lavagem de Viatura	17/03/2015
TERRUM - JARDINAGEM UNIPESSOAL, LDA	327,12 €	Aplicação de rede de ovelheira	17/03/2015
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MELECA	300,00 €	Workshop Teatro	18/03/2015
BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA	380,00 €	Aluguer de autocarro com 51 lugares	19/03/2015
TEATRO PAPA-LÉGUAS - TPL ASSOCIAÇÃO	850,00 €	Workshop Teatro	19/03/2015
GRAFICA SOBREIRENSE - ARTES GRAFICAS, LDA	387,45 €	Diversos Trabalhos Gráficos - Jornadas da Juventude	19/03/2015
GRAFICA SOBREIRENSE - ARTES GRAFICAS, LDA	30,75 €	Diversos Trabalhos Gráficos - Projecto "Férias (Cri)activas"2015.	19/03/2015
SÉRGIO FERNANDES - UNIPESSOAL, LDA	190,65 €	Diversos Trabalhos Gráficos - Férias (Cri) Activas na Páscoa 2015	19/03/2015
SÉRGIO FERNANDES - UNIPESSOAL, LDA	282,90 €	Diversos trabalhos gráficos - execução de capas - p/ Serviços Acção Social	19/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA	243,00 €	Transporte utentes MEV "Evento lançamento GSei no Parque Desportivo de Mafra"	19/03/2015
HELENA MARIA TOMÉ MITREIRO DUARTE	500,00 €	Workshop "Férias (Cri) Activas na Páscoa 2015",	19/03/2015
ORONA PORTUGAL, LDA	95,72 €	Reparação de Elevador	19/03/2015
SANCOVIA, LDA	2 214,00 €	Ponte Romana-Calvos - colocação de rochas de grande dimensão devidamente argamassadas p/resistir à passagem das águas do rio	19/03/2015
GRAFICA SOBREIRENSE - ARTES GRAFICAS, LDA	264,45 €	Diversos trabalhos gráficos - Execução de flyers: "Geração SEI"	20/03/2015
SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	295,20 €	Diversos trabalhos gráficos - Execução de lona: "Geração SEI"	20/03/2015
BARRAQUEIRO TRANSPORTES, SA	2 883,20 €	Aluguer de Autocarros para transporte de alunos Férias (Cri) Activas na Páscoa 2015	20/03/2015
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	109,10 €	Reparação de Insectocutor e Máquina de Lavar Louça	23/03/2015
SERIDESIGN-SERIGRAFIA PUBLICITÁRIA LDA	405,90 €	Execução de 3 lonas	24/03/2015
RUI NELSON GEADA SANTOS VITAL	1 291,50 €	Manutenção Preventiva dos Equipamentos (PDM / Piscinas Ericeira)	24/03/2015
AUTO MECÂNICA DA MURGEIRA, LDA	339,10 €	Reparação de Máquinas e Viaturas	24/03/2015
MOTICRISTO-COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, S.A.	184,38 €	Reparação de Máquinas e Viaturas	24/03/2015
PINTO & CRUZ - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO S.A.	206,64 €	Reparação de Máquina de Lavar Louça - Jardim de Infância da Encarnação	24/03/2015
SÉRGIO FERNANDES - UNIPESSOAL, LDA	1 076,25 €	Diversos Trabalhos gráficos - Execução de diversos catálogos	25/03/2015

LTKKA - ASSOCIAÇÃO KENPO KEN SUN LI PORTUGAL	50,00 €	Workshop KENPO: defesa pessoal Jornadas da Juventude	25/03/2015
SARA SOFIA REIS COSTA	135,00 €	Workshops Fisioterapia e Stretching Global Activo Jornadas da Juventude	25/03/2015
SONOMETRIA MEDIÇÕES DE SOM PROJECTO ACUSTICO CONSULT. HIGIENE E SEGURANÇA, LDA	27 982,50 €	Realização de avaliações acústicas para verificação da conformidade legal com o Regulamento Geral de Ruído - prazo de três anos	26/03/2015
ENERTÉCNICA - ASSISTENCIA E INSTALAÇOES TERMICAS, LDA	45 239,40 €	Manutenção Preventiva dos Sistemas de Aquecimento em Edifícios Municipais – prazo de 11 meses	26/03/2015
SÉRGIO FERNANDES - UNIPESSOAL, LDA	184,50 €	Diversos Trabalhos gráficos - Folhetos Trípticos para divulgação da Oferta Educativa e Formativa do Ensino Secundário 2015/2016	27/03/2015

136 353,77 €

À consideração superior

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

11

026

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

Departamento de Administração Geral e Finanças

Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos

PARECER	**DESPACHO**
Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo. 2015/03/31 O(A) Vereador(a), .../...../..... O(A) Director(a) de Departamento, Concordo. À Consideração Superior. 30/03/2015 O(A) Chefe de Divisão Bernardete Calheiros	A reunião 31/03/15 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3635

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/47 – "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra"

Considerando a necessidade de aprovar a alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea h) do n.º 1 do seu artigo 1.º, foi constituído um Grupo de Trabalho, formado por Técnicos pertencentes à Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos e à Divisão de Gestão Financeira e Património.

Do "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", anexo à presente informação, resultante dos trabalhos desenvolvidos pelo citado Grupo, constam, tal como exige o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, as normas

anexo V

relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos mercados municipais.

De entre essas regras, o Grupo de Trabalho fez constar, nomeadamente, as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda nos mercados municipais, bem como as regras de utilização desses espaços de venda, as normas de funcionamento, mormente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento das normas regulamentares, em conformidade com o exigido nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR.

Nestes termos, tendo em conta que a alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra a aprovar deverá ser publicada no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei, **propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Exa., que**, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, e em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, **a Câmara Municipal delibere concordar com o "Projecto de Alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra", anexo à presente informação, e submeter o mesmo à apreciação pública, por 30 dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e, em simultâneo, ouvir sobre o referido projecto de alteração as entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do**

Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no artigo 117.º do citado Código.

Mais se propõe que a Câmara Municipal delibere concordar com a alteração da designação do Regulamento, de "Regulamento dos Mercados Municipais" para "Regulamento dos Mercados do Município de Mafra".

É o que me cumpre informar.

E submeter à Consideração Superior.

Mafra, 25 de Março de 2015.

A Técnica Superior

(Ana Domingos)

PROJECTO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DOS MERCADOS DO MUNICÍPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de aprovar o Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, face à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, à exploração de mercados municipais, conforme disposto na alínea h) do n.º 1 do seu artigo 1.º, e que procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, diploma que anteriormente atribuía aos Municípios a competência de definirem, em regulamento próprio, as condições gerais sanitárias dos mercados municipais, bem como as de efectiva ocupação dos locais neles existentes para exploração do comércio autorizado;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas actividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das actividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico «Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa», tendo em vista a modernização e simplificação administrativas;

Considerando ainda que, segundo dispõe o n.º 1 do artigo 70.º do RJACSR, os mercados municipais devem dispor de um regulamento interno aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no qual são estabelecidas as normas relativas à sua organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior;

Considerando, de resto, que desse regulamento interno devem constar, nomeadamente as condições de admissão dos operadores económicos que exercem a actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços e os critérios para a atribuição dos espaços de venda, os quais devem assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, bem como as regras de utilização dos espaços de venda, as normas de funcionamento, nomeadamente as que se referem a horário de funcionamento, condições de acesso, documentação exigida para a entrada e saída das mercadorias e sua comercialização, condições para as operações de carga e descarga, circulação e estacionamento, as cauções ou outras formas de garantia exigidas aos titulares de espaços de venda, as regras de utilização das partes comuns, as taxas a pagar pelos utentes, os direitos e obrigações dos utentes e as penalidades aplicáveis como consequência do incumprimento do regulamento interno, em conformidade com o exigido nas alíneas a) a h) do n.º 2 do artigo 70.º do RJACSR;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra a aprovar deverá ser publicada no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do mencionado Decreto-Lei, evidenciando-se, assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade, no uso da competência prevista no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 46-C/2013, de 1 de Novembro, e 50-A/2013, de 11 de Novembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e após audiência prévia das entidades representativas dos interesses em causa, a saber, as Juntas de Freguesia de Mafra e Ericeira, a Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e nos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, nos termos do disposto nos artigos 114.º e seguintes do mesmo Código, a aprovação da presente alteração ao Regulamento dos Mercados do Município de Mafra, com a redacção integral seguinte:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as regras relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior dos Mercados Municipais do Concelho de Mafra, adiante designados por Mercados, que se encontram sob gestão da Câmara Municipal.

ARTIGO 2.º
Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) «**Bancas**», os locais de venda situados no interior dos Mercados, constituídos por uma bancada fixa ao solo, sem área privativa para permanência dos compradores;

b) «**Lojas**», os locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;

c) «**Lugares de Terrado**», os locais de venda situados no interior dos edifícios municipais, demarcados no pavimento, sem uma estrutura própria para a exposição;

d) «**Mercado Municipal**», o recinto fechado e coberto, explorado pela Câmara Municipal, especificamente destinado à venda a retalho de produtos alimentares, organizado por lugares de

venda independentes, dotado de zonas e serviços comuns e possuindo uma unidade de gestão comum.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

1. Sem prejuízo de eventual delegação legal de competências nas Freguesias, compete à Câmara Municipal assegurar a gestão dos Mercados e exercer os poderes de direcção, administração e fiscalização, cabendo-lhe, para além de outras competências consagradas na Lei ou no presente regulamento, nomeadamente:

a) Fiscalizar as actividades exercidas nos Mercados e fazer cumprir o disposto no presente regulamento;

b) Exercer a inspecção higiossanitária nos Mercados, nos termos previstos no presente regulamento e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral;

c) Assegurar a gestão das zonas e serviços comuns, nomeadamente a conservação e limpeza dos espaços comuns dos Mercados;

d) Zelar pela segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Coordenar e orientar a publicidade e promoção comercial dos Mercados.

2. Relativamente a funções que não se traduzam no exercício de poderes de autoridade, a Câmara Municipal pode contratar empresas que as desempenhem, designadamente quanto à vigilância e limpeza das instalações e equipamentos.

ARTIGO 4.º

Delegação e subdelegação de competências

As competências atribuídas pelo presente Regulamento à Câmara Municipal poderão ser delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação em qualquer dos Vereadores.

CAPÍTULO II
EXERCÍCIO DAS ACTIVIDADES DE COMÉRCIO A RETALHO OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOS MERCADOS

ARTIGO 5.º

Exercício das actividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados

1. Os Mercados desempenham funções de abastecimento das populações e de escoamento da pequena produção agrícola através da realização de actividades de comércio a retalho de produtos alimentares, predominantemente os mais perecíveis, tais como fruta, produtos hortícolas, carne, peixe, pão e outros géneros alimentícios, e de produtos não alimentares, designadamente flores,

plantas e artigos tradicionais, podendo, ainda, ser realizadas actividades complementares de prestação de serviços.

2. Os Mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir a forma de bancas, lojas ou lugares de terrado.

3. Os Mercados poderão dispor de lugares de venda afectos à prestação de serviços de restauração ou de bebidas, ou outras actividades previamente autorizadas pela Câmara Municipal.

4. O exercício da actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, nos Mercados do Concelho de Mafra, só é permitido a quem tenha apresentado mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da actividade em causa, no balcão único electrónico designado por «Balcão do empreendedor», nos termos previstos no regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviço e restauração.

ARTIGO 6.º
Proibições no exercício das actividades

No exercício das actividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados é proibido aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) A permanência nos Mercados quando não tenham a sua documentação em dia, designadamente comprovativo do pagamento das taxas devidas à Câmara Municipal pela ocupação de espaços de venda, facturas da aquisição de produtos para venda ao público ou qualquer outra documentação exigida por lei ou regulamento municipal;

b) Lançar para o chão lixo ou detritos;

c) Perturbar a circulação dos utentes;

d) Gritar, proferir insultos ou obscenidades;

e) Fazer lume e queimar géneros ou desperdícios;

f) Desviar os utentes da venda proposta por outrem;

g) Ocupar um espaço de venda diferente do que lhe foi atribuído;

h) Ocupar área superior à que correspondem as taxas pagas;

i) Utilizar o espaço de venda para o exercício de actividade diversa da que lhe foi autorizada;

j) Iniciar a venda antes da hora ou prolongá-la depois da hora, respectivamente do início e do termo do período de funcionamento dos mercados, sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4 do artigo 16.º do presente regulamento;

k) Expor e vender produtos ou artigos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

l) Utilizar balanças e pesos não aferidos;

m) Exercer ou exibir qualquer tipo de publicidade, sem a devida autorização da Câmara Municipal;

n) Provocar ou ofender os trabalhadores da Câmara Municipal, ou de empresas contratadas por esta, em serviço nos mercados, bem como os outros ocupantes ou utentes;

o) Amanhar peixe, excepto nos locais designados para o efeito;

p) Deixar aberta qualquer torneira;

q) Abandonar produtos ou géneros nos mercados, sob pena dos mesmos se considerarem pertença do Município;

r) Apresentar-se nos locais de venda em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou em qualquer outra situação que possa ser considerada imprópria.

ARTIGO 7.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio nos Mercados, os retalhistas devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente:

a) No comércio de produtos alimentares devem ser observadas as disposições do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/2008, de 18 de Novembro, e as disposições do Regulamento (CE) n.º 852/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos;

b) No comércio de espécies de fauna e flora selvagem devem ser observadas as disposições constantes do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.

ARTIGO 8.º

Afixação de preços

A afixação dos preços de venda ao consumidor e a indicação dos preços para prestação de serviços devem obedecer ao disposto no Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/99, de 13 de Maio.

CAPÍTULO III
ATRIBUIÇÃO DOS ESPAÇOS DE VENDA

ARTIGO 9.º

Condições de admissão dos operadores económicos

1. A atribuição dos espaços de venda nos Mercados do Concelho de Mafra é efectuada pela Câmara Municipal, através de um procedimento de selecção, que assegurará a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e observará os princípios da imparcialidade e transparência, como o sorteio, por acto público.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição de espaços de venda nos Mercados é efectuada pelo prazo de três anos, a contar da realização do procedimento de selecção, e mantém-se na titularidade do operador económico que exerce a actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços, enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

ARTIGO 10.º

Procedimento de selecção

1. O procedimento de selecção referido no artigo anterior é publicitado em edital, em sítio na *Internet* da Câmara Municipal, num dos jornais com maior circulação no Município e ainda no «Balcão do empreendedor».

2. Do edital que publicita o procedimento de selecção constará, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, correio electrónico, telefax e horário de funcionamento;

b) Modo de apresentação das candidaturas;

c) Prazo para a apresentação de candidaturas;

d) Identificação dos espaços de venda a atribuir;

e) Prazo de atribuição dos espaços de venda;

f) Valor das taxas a pagar pelos espaços de venda;

g) Cauções ou garantias a apresentar, quando aplicável;

h) Documentação exigível aos candidatos;

i) Outras informações consideradas úteis.

3. A apresentação de candidaturas é realizada mediante preenchimento de formulário disponibilizado para o efeito, no qual o candidato deverá declarar qual a actividade que pretende exercer.

4. O procedimento de selecção, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas, será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

5. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efectuará o procedimento de selecção, definindo, designadamente, o número de espaços de venda que poderão ser atribuídos a cada candidato.

6. O pagamento da taxa pela atribuição do espaço de venda é efectuado nos termos previstos no artigo 35.º do presente regulamento.

7. Caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa a atribuição fica sem efeito.

8. Só será efectivada a atribuição do espaço de venda após o candidato ter feito prova de ter a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, no âmbito do exercício da sua actividade.

ARTIGO 11.º

Início da actividade

Após o procedimento de selecção, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda devem iniciar a sua actividade no prazo máximo de 30 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das taxas já pagas.

ARTIGO 12.º

Espaços vagos

1. No caso de não ser apresentada qualquer candidatura para um espaço de venda, havendo algum interessado, a Câmara Municipal pode proceder à atribuição directa do mesmo, até à realização de novo procedimento de selecção.
2. Na circunstância do espaço vago resultar de renúncia, o mesmo é atribuído pela Câmara Municipal até à realização de novo procedimento de selecção, ao candidato posicionado em segundo lugar e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.

ARTIGO 13.º

Mudança de actividade

1. A alteração do ramo de comércio ou, de modo geral, da natureza da actividade exercida nos espaços de venda atribuídos carece de prévia autorização da Câmara Municipal.
2. O pedido referido no número anterior pode ser recusado se contrariar o equilíbrio da oferta ou a diversificação comercial do Mercado ou se colocar em causa a higiene e segurança dos géneros alimentícios comercializados nos Mercados.

CAPÍTULO IV
NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS MERCADOS

ARTIGO 14.º

Organização dos Mercados

1. Os Mercados deverão:

a) Dispor de infra-estruturas necessárias e adequadas ao funcionamento e à respectiva dimensão, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede eléctrica e pavimentação do espaço adequadas;

b) Estar organizados por sectores, de forma a haver perfeita delimitação entre os tipos de produtos comercializados, particularmente entre sectores de produtos alimentares e não alimentares;

c) Dispor de espaços identificados e delimitados, com dimensões adequadas ao volume de vendas e natureza dos produtos;

d) Dispor de um sistema de recolha e remoção de resíduos sólidos e subprodutos de origem animal gerados nos Mercados;

e) Ter afixadas as regras de funcionamento;

f) Dispor de uma caixa de sugestões para uso dos utentes;

g) Possuir Livro de Reclamações para uso dos utentes;

h) Disponibilizar, em local bem visível, uma balança, na qual os utentes poderão confirmar o peso dos produtos adquiridos.

2. Quaisquer anomalias detectadas pelos titulares do direito de ocupação de espaços de venda ou pelos utentes, respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos mercados,

incluindo as motivadas pela actuação do pessoal ali em serviço, deverão ser reportadas, por escrito, à Câmara Municipal.

ARTIGO 15.º

Regras de utilização dos espaços de venda

1. Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores estão obrigados a utilizar, de forma prudente, os lugares de venda, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente deles sejam feitas.
2. Nos espaços de venda não poderão ser feitas quaisquer beneficiações ou alterações sem prévia autorização da Câmara Municipal.
3. Os espaços de venda não podem ser utilizados para fim ou actividade diversa da autorizada, sem prejuízo do disposto no artigo 13.º do presente regulamento.

ARTIGO 16.º

Horário de funcionamento

1. O horário de funcionamento dos Mercados é o seguinte:

a) Abertura às 7:00h e encerramento às 15:00h, de Domingo a Quinta-feira;

b) Abertura às 7:00h e encerramento às 20:00h, às Sextas-feiras e Sábados;

c) Nos dias de Natal, Ano Novo, Domingo de Páscoa, 25 de Abril, 1.º de Maio e Feriado Municipal, os Mercados estão encerrados;

d) Os Mercados encerram obrigatoriamente dois períodos por ano, a anunciar com 30 dias de antecedência, para efeitos de higienização;

e) Os Mercados encerram, ainda, semanalmente, à Segunda-feira, excepto no período de 1 de Junho a 30 de Setembro.

2. Para além dos dias mencionados na alínea c) do número anterior, por deliberação da Câmara Municipal, poderá ser determinado o encerramento noutros dias de qualquer dos Mercados, bem como, pontualmente alterado o respectivo horário de funcionamento.
3. Aos titulares do direito de ocupação de bancas e lugares de terrado é concedida uma hora após o encerramento dos Mercados para recolherem e acondicionarem os seus produtos e mercadorias, bem como procederem à higienização dos espaços de venda, mediante a lavagem e desinfecção do local e dos equipamentos de exposição, manipulação, preparação e venda de géneros alimentícios.
4. As lojas fecharão as portas interiores uma hora após o encerramento dos Mercados e encerrarão as exteriores no horário escolhido pelo titular do direito de ocupação de espaço de venda, sem prejuízo das restrições previstas no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra.
5. Após o encerramento diário dos Mercados é proibida a entrada ou permanência de utentes, bem como de pessoas estranhas ao serviço, sem prejuízo do acesso às instalações sanitárias dos

utentes das lojas, quando nelas se exerça a actividade prestação de serviços de restauração ou de bebidas.

ARTIGO 17.º

Entrada e saída de mercadoria

1. A entrada e saída de mercadoria far-se-á pelos locais disponíveis para o efeito, adequadamente assinalados nos Mercados, sendo expressamente proibida, salvo casos de força maior, a paragem de viaturas nos locais de entrada e saída.
2. Aquando da entrada de mercadoria, os titulares do direito de ocupação de espaços de venda deverão fazer prova, quando solicitada pelos trabalhadores municipais, de que possuem o pagamento das taxas em dia e fazer-se acompanhar de facturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com excepção dos artigos de fabrico ou produção própria.
3. É permitida aos titulares do direito de ocupação de espaços de venda a entrada até uma hora antes da abertura dos Mercados, a fim de exporem os géneros ou artigos a transaccionar.
4. A entrada de mercadoria nos Mercados só é permitida até às 9:00h.

ARTIGO 18º

Operações de carga e descarga

A carga, descarga e condução dos géneros e volumes deve ser feita directamente dos veículos para os espaços de venda ou destes para aqueles, não sendo permitido acumular géneros e volumes quer nos arruamentos interiores dos Mercados, quer no exterior dos mesmos.

ARTIGO 19.º

Circulação e estacionamento

1. É expressamente proibida a utilização, no interior dos Mercados, de qualquer tipo de veículo, motorizado ou não motorizado, para transporte de mercadorias.
2. O estacionamento dos veículos dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda, em zona próxima aos Mercados far-se-á de acordo com a sinalização existente no local e em observância das disposições constantes no Código da Estrada e demais legislação aplicável.
3. Nenhum local de estacionamento pode ser utilizado para depósito de mercadorias.

ARTIGO 20.º

Utilização das partes comuns

1. É da responsabilidade da Câmara Municipal a manutenção, conservação e limpeza das partes comuns dos Mercados, bem como dos equipamentos de uso colectivo.
2. Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda e seus colaboradores deverão utilizar, de forma prudente, as partes comuns dos Mercados, sendo integralmente responsáveis pelos danos provocados nas instalações ou nos equipamentos, bem como pelas utilizações abusivas que eventualmente delas sejam feitas.

CAPÍTULO V
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS TITULARES DE ESPAÇOS DE VENDA

ARTIGO 21.º
Direitos dos titulares de espaços de venda

Os titulares do direito de ocupação de espaços de venda, no exercício da sua actividade nos Mercados, têm direito a:

a) Ocupar o espaço de venda atribuído, nos termos e condições previstas no presente regulamento;

b) Exercer a sua actividade no horário estabelecido no artigo 16.º do presente regulamento;

c) Utilizar os espaços e equipamentos comuns dos Mercados;

d) Usufruir dos serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal, nomeadamente de conservação e limpeza dos espaços comuns e de segurança e vigilância das instalações e equipamentos;

e) Serem informados das medidas de gestão importantes, que afectem o Mercado em geral ou a sua actividade em particular;

f) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela actuação do pessoal ali em serviço.

ARTIGO 22.º
Obrigações dos titulares de espaços de venda

Sem prejuízo das proibições elencadas no artigo 6.º do presente regulamento, constituem obrigações dos titulares do direito de ocupação de espaços de venda:

a) Fazer-se acompanhar do comprovativo de entrega, no «Balcão do empreendedor», da mera comunicação prévia ou autorização, consoante a natureza da actividade em causa, e exibi-la sempre que solicitado por autoridade competente;

b) Fazer-se acompanhar de facturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e exibi-las sempre que solicitados pelas autoridades competentes, com excepção dos artigos de fabrico ou produção próprios do feirante;

c) Proceder ao pagamento das taxas previstas, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) Antes do início da venda, afixar, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos;

e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao espaço de venda que lhe foi atribuído, não ultrapassando os seus limites;

f) Não comercializar produtos ou exercer actividade diferente da autorizada;

g) Manter os espaços de venda e zonas comuns dos Mercados limpos e em boas condições higiossanitárias, sendo proibido o depósito ou abandono de resíduos, qualquer que seja a sua natureza, em locais não determinados para o efeito;

h) Tratar com zelo e cuidado todos os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

j) Não afectar a estética ou o ambiente do lugar;

k) Cumprir as normas de higiene, limpeza, salubridade e segurança, quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos, em obediência à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 7.º do presente regulamento;

l) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacionem no Mercado;

m) Acatar as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal, designados para o efeito, lhes derem em matéria de serviço.

ARTIGO 23.º

Responsabilidade

Os titulares do direito de ocupação do espaço de venda nos Mercados são responsáveis pela actividade exercida e por quaisquer acções ou omissões praticadas pelos seus colaboradores.

ARTIGO 24.º

Caducidade

1. O direito de ocupar os espaços de venda atribuídos caduca:

a) Por morte do respectivo titular;

b) Por extinção da sociedade, no caso de pessoa colectiva;

c) Por renúncia voluntária do seu titular;

d) Por falta de pagamento das taxas, durante dois meses consecutivos, ou de outras obrigações financeiras, nos termos do presente regulamento;

e) Quando, após o procedimento de selecção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua actividade no prazo máximo de 30 dias;

f) Findo o prazo de atribuição referido no n.º 3 do artigo 9.º do presente regulamento;

g) Se o titular do direito de ocupação de espaço de venda não cumprir as proibições previstas no artigo 6.º e as obrigações elencadas no artigo 22.º do presente regulamento;

h) Quando o titular do direito de ocupação de espaço de venda não acatar ordem legítima emanada dos trabalhadores municipais e das autoridades policiais, ou interferir indevidamente na sua acção, ofendendo-os na sua integridade física ou insultando a sua honra e dignidade, enquanto se encontrarem no exercício das suas funções;

i) Quando, durante o mesmo ano, sem justificação aceite pela Câmara Municipal, o titular do direito de ocupação do espaço de venda se ausente por mais de 10 dias seguidos ou 60 dias interpolados;

j) Quando sejam efectuadas quaisquer alterações, designadamente obras sem prévia autorização da Câmara Municipal.

2. As caducidades previstas no número anterior são declaradas pela Câmara Municipal com audiência prévia do interessado, devendo a decisão final ser proferida e comunicada ao mesmo, com uma antecedência mínima de 30 e 90 dias, respectivamente, para as bancas e lugares de terrado e para as lojas.

ARTIGO 25.º

Renúncia do direito de ocupação do espaço de venda por iniciativa do titular

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda poderá renunciar ao seu direito, devendo para o efeito comunicar tal decisão, por escrito, à Câmara Municipal.

2. A renúncia relativamente a bancas e lugares de terrado só produzirá efeitos em relação ao mês seguinte e desde que efectuada até 10 dias úteis antes do termo do mês.

3. A renúncia relativamente às lojas só produzirá efeitos no 60.º dia, após a respectiva comunicação.

4. O titular do direito de ocupação do espaço de venda continuará, nos casos referidos nos números anteriores, responsável pelo pagamento das taxas e demais obrigações que lhes competirem, até à data da produção de efeitos da renúncia.

CAPÍTULO VI
DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS UTENTES

ARTIGO 26.º

Direitos dos utentes

Constituem direitos dos utentes dos Mercados:

a) Circular livremente no recinto dos Mercados;

b) Confirmar o peso dos produtos adquiridos, na balança disponibilizada para esse fim, colocada em local bem visível no Mercado;

c) Apresentar reclamações, no livro de reclamações disponível em cada Mercado para o efeito;

d) Apresentar sugestões relativas à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, na caixa de sugestões disponível para o efeito;

e) Reportar à Câmara Municipal, por escrito, quaisquer anomalias respeitantes à organização, funcionamento, limpeza e segurança dos Mercados, incluindo as motivadas pela actuação do pessoal ali em serviço.

ARTIGO 27.º

Obrigações dos utentes

Constituem obrigações dos utentes dos Mercados:

a) Tratar com urbanidade os titulares do direito de ocupação dos espaços de venda, assim como os trabalhadores municipais;

b) Cumprir as determinações que os trabalhadores da Câmara Municipal a exercerem funções nos Mercados transmitirem em matéria de organização e funcionamento dos mesmos, de acordo com o presente regulamento;

c) Tratar com zelo e cuidado os equipamentos colectivos colocados à sua disposição pela Câmara Municipal;

d) Manter os Mercados em bom estado de limpeza, depositando os resíduos em locais próprios.

CAPÍTULO VII
FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 28.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Câmara Municipal e às autoridades policiais, sem prejuízo das competências das demais entidades nos termos da lei.

2. Sempre que o entender, a Câmara Municipal realizará, através da Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia, inspecções higiossanitárias, de modo a garantir a qualidade dos produtos, o adequado funcionamento dos lugares de venda, bem como das condições das instalações em geral.

3. A exactidão do peso dos produtos vendidos poderá ser verificada, a qualquer momento, pelos serviços municipais que assegurem a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento ou pelos trabalhadores municipais competentes e, designadamente, por solicitação dos utentes dos Mercados.

ARTIGO 29.º

Contra-ordenações

1. Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto na alínea g) do artigo 22.º do presente regulamento.

2. Constitui, ainda, contra-ordenação:

a) A actividade de comércio a retalho ou de prestação de serviços nos Mercados, em desrespeito das normas de funcionamento estipuladas no presente regulamento ou em incumprimento do horário de funcionamento fixado;

b) O incumprimento das proibições ou obrigações previstas no presente regulamento.

3. A contra-ordenação grave prevista no número 1 é punível com as seguintes coimas:

a) Tratando-se de pessoa singular, de € 1 200,00 a € 3 000,00;

b) Tratando-se de microempresa, de € 3 200,00 a € 6 000,00;
c) Tratando-se de pequena empresa, de € 8 200,00 a € 16 000,00;
d) Tratando-se de média empresa, de € 16 200,00 a € 32 000,00;
e) Tratando-se de grande empresa, de € 24 200,00 a € 48 000,00.
4. Considera-se, para efeitos do disposto no número anterior:
a) Microempresa, a pessoa colectiva que emprega menos de 10 trabalhadores;
b) Pequena empresa, a pessoa colectiva que emprega de 10 a menos de 50 trabalhadores;
c) Média empresa, a pessoa colectiva que emprega de 50 a menos de 250 trabalhadores;
d) Grande empresa, a pessoa colectiva que emprega 250 ou mais trabalhadores.
5. Para efeitos do disposto no número anterior, o número de trabalhadores corresponde à média do ano civil antecedente ou, caso a infracção ocorra no ano do início de actividade, ao número de trabalhadores existentes à data da notícia da infracção autuada pela entidade competente.
6. Consideram-se trabalhadores para efeitos do disposto no número anterior:
a) Os assalariados;
b) As pessoas que trabalham para essa empresa com um nexo de subordinação com ela e equiparados a assalariados de acordo com legislação específica;
c) Os sócios que exerçam uma actividade regular na empresa e beneficiem, em contrapartida, de vantagens financeiras da mesma.
7. As contra-ordenações previstas no número 2 são puníveis com coima graduada de €3,74 a € 3.740,98, no caso de pessoa singular, e de €3,74 a €44.891,82, no caso de pessoa colectiva.
8. A negligência é punível, sendo os limites mínimos e máximo das coimas aplicáveis reduzidos a metade.
9. A tentativa é punível com a coima aplicável à contra-ordenação consumada especialmente atenuada.

ARTIGO 30.º

Sanções acessórias

1. Em função da gravidade das infracções e da culpa do agente podem ser aplicadas simultaneamente com as coimas as seguintes sanções acessórias:
a) Perda a favor do Estado de mercadorias e equipamentos utilizadas na prática da infracção;
b) Privação dos direitos a subsídios ou benefícios outorgados por entidades ou serviços públicos;
c) Interdição do exercício da actividade por um período até dois anos;
d) Encerramento da loja por um período até dois anos;
e) Suspensão de autorizações ou outras permissões administrativas relacionadas com o exercício da respectiva actividade.
2. A sanção acessória prevista na alínea c) do número anterior é publicitada pela autoridade que aplicou a coima, a expensas do infractor.

ARTIGO 31.º

Regime de apreensão de bens

1. Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos, mercadorias ou equipamentos, que serviram ou estavam destinados a servir à prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.
2. Será lavrado auto de apreensão com discriminação pormenorizada dos bens apreendidos, data e local da apreensão, identificação do agente que a efectuou, entregando-se cópia ao infractor.
3. Os bens apreendidos poderão ser levantados pelo infractor, desde que proceda ao pagamento voluntário da coima pelo seu valor mínimo, até à fase da decisão do processo de contra-ordenação.
4. No caso previsto no número anterior, os bens devem ser levantados no prazo máximo de 10 dias.
5. Decorrido o prazo referido no número anterior, os bens só poderão ser levantados após a fase de decisão do processo de contra-ordenação.
6. Proferida a decisão final, que será notificada ao infractor, este dispõe de um prazo de dois dias para proceder ao levantamento dos bens apreendidos.
7. Decorrido o prazo a que se refere o número anterior sem que os bens apreendidos tenham sido levantados, a Câmara Municipal dar-lhes-á o destino mais conveniente, nomeadamente e de preferência a doação a Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas.
8. Se da decisão final resultar que os bens apreendidos revertem a favor do Município, a Câmara Municipal procederá de acordo com o disposto no número anterior.
9. Quando os bens apreendidos sejam perecíveis, observar-se-á o seguinte:

a) Encontrando-se os bens em boas condições hígiossanitárias, ser-lhes-á dado o destino mais conveniente;

b) Encontrando-se os bens em estado de deterioração, serão destruídos.

ARTIGO 32.º

Depósito de bens

Os bens apreendidos serão depositados sob a ordem e responsabilidade da Câmara Municipal, constituindo-se esta como fiel depositária.

ARTIGO 33.º

Competência sancionatória

1. O Presidente da Câmara Municipal é competente para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas no presente Regulamento, com faculdade de delegação em qualquer dos Vereadores, excepto quanto à contra-ordenação prevista no n.º 1 do artigo 29.º do presente regulamento, nos casos em que a Câmara Municipal não seja a autoridade competente para o controlo da actividade em causa.

2. À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe, igualmente, ordenar a apreensão provisória de objectos, mercadorias ou equipamentos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.
3. As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem integralmente para a Câmara Municipal de Mafra.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 34.º
Taxas

As taxas referidas no presente regulamento são as previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra.

ARTIGO 35.º
Liquidação, cobrança e isenções das taxas

1. O pagamento das taxas relativas ao primeiro mês de ocupação dos espaços de venda atribuídos é efectuado aquando do procedimento de selecção, sendo ainda devida uma caução no valor correspondente a um mês de ocupação do espaço de venda.
2. O pagamento das taxas mensais de ocupação, previstas na Tabela de Taxas em vigor no Município de Mafra, é efectuado na Tesouraria da Câmara Municipal até ao último dia útil do mês anterior.
3. Excepcionalmente, as taxas devidas poderão ser pagas até ao 10.º dia útil seguinte, acrescidas de 30% sobre o valor em dívida.
4. O pagamento das taxas devidas pela ocupação diária será efectuado aos cobradores, designados pela Câmara Municipal, mediante recibos de cobrança disponibilizados por estes últimos e que deverão estar em poder dos ocupantes durante o período da sua validade.
5. A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar ou reduzir o pagamento das taxas previstas pela ocupação de espaços de venda nos Mercados, para a realização esporádica de mostras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições e eventos culturais, recreativos ou outros.
6. A Câmara Municipal pode, ainda, isentar do pagamento de taxas pela ocupação de espaços de venda instituições sem fins lucrativos, para a realização de actividades que se destinem à realização/ promoção dos correspondentes fins estatutários.
7. O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica, após notificação para pagamento voluntário, a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu consequente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

ARTIGO 36.º

Actualização das taxas

O valor das taxas será actualizado anualmente, conforme estabelecido no Regulamento de Taxas em vigor no Município de Mafra.

ARTIGO 37.º

Dúvidas e Omissões

As lacunas, omissões ou dúvidas de interpretação e integração de lacunas suscitadas na aplicação das disposições do presente regulamento serão preenchidas ou resolvidas pela Câmara Municipal ou, em caso de delegação ou subdelegação de competências, pelo seu Presidente ou Vereador, respectivamente, seguindo-se as regras definidas na legislação em vigor.

ARTIGO 38.º

Norma Revogatória

A partir da data da sua entrada em vigor, ficam revogadas as disposições contrárias ao estabelecido no presente regulamento.

ARTIGO 39.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicitação em *Diário da República*.

1.2.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER	DESPACHO
Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo. 2015/03/31 O(A) Vereador(a), .../...../..... O(A) Director(a) de Departamento, Concordo. À Consideração Superior. 30/3/2015 O(A) Chefe de Divisão Bernardete Calisto	- 037 À reunião 31/03/15 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3846

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/64 - Submissão do Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de serviços do Município de Mafra a reunião da Câmara Municipal.

Face à necessidade de alterar o Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, aprovado na sessão da Assembleia Municipal, de 27/09/2012 e na sequência de orientações superiores foi constituído um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por Técnicos da Divisão de Administração Geral e Assuntos Jurídicos, da Divisão de Gestão Financeira e Património, da Divisão de Ambiente, Espaços Urbanos e Rurais, da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística e da Divisão de Segurança e Protecção Civil, pelo que na sequência do trabalho desenvolvido pelo grupo de trabalho, cumpre informar o seguinte:

1 - O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração,

anexo JT

introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

2 - A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

3 - Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, adaptadas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, permite concluir que o ruído decorrente da actividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, dado que o funcionamento dos mesmos para além dos limites estabelecidos é susceptível de colidir com o direito ao descanso dos moradores.

4 - Por último, face às disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, 25.º e 66.º, todos da Constituição da República Portuguesa, e atenta a protecção da qualidade de vida dos cidadãos, impõe-se que nas áreas consolidadas de valor patrimonial – densamente habitadas, privilegiadamente de diversão nocturna e turística, em especial no período de veraneio, sejam fixados limites ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que aí se localizem, de modo a assegurar o equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, e o direito ao descanso dos respectivos moradores.

Face aos argumentos de facto *supra* expostos e ao abrigo do poder regulamentar consagrado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, na sua redacção actual, propõe-se, salvo o melhor entendimento de V. Ex.ª:

a) Que se seja submetido à Câmara Municipal o projecto de alteração do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município de Mafra, deliberando o órgão executivo sujeitar o documento em anexo a discussão pública, pelo período de 30 dias; e

b) Que seja submetido, também, à apreciação da digníssima Câmara Municipal, a audiência prévia das Juntas de Freguesias, do Serviço de Polícia Municipal de Mafra, da Guarda Nacional Republicana, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a discussão pública proposta na alínea anterior.

É o que me cumpre informar
e submeter à Consideração Superior.

Paços do Município, 30 de Março de 2015
A Técnica Superior

(Ana Paula Moreira)

PROJECTO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICIPIO DE MAFRA

NOTA JUSTIFICATIVA

O Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de actividades de comércio, serviços e restauração, introduzindo, ainda, simplificações em diplomas conexos, designadamente no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril, em matéria de horários de funcionamento, no sentido da sua liberalização.

A par da liberalização de horários de funcionamento dos estabelecimentos, o legislador descentralizou a decisão de limitação dos horários, prevendo que as câmaras municipais possam, nos termos da nova redacção, dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, ao artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 126/96, de 10 de Agosto, 111/2010, de 15 de Outubro e 48/2011, de 1 de Abril, restringir os períodos de funcionamento, a vigorar em todas as épocas do ano ou apenas em épocas determinadas, em casos devidamente justificados e que se prendam com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos.

Na verdade, a experiência que decorreu da aplicação das normas do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, adaptadas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de Abril, permite concluir que o ruído decorrente da actividade desenvolvida nos estabelecimentos que se situam na proximidade de habitações justifica que se estabeleçam limites ao seu horário de funcionamento, dado que o

funcionamento dos mesmos para além dos limites estabelecidos é susceptível de colidir com o direito ao descanso dos moradores.

Por outro lado, face às disposições conjugadas dos artigos 18.º, n.º 1, 25.º e 66.º, todos da Constituição da República Portuguesa, e atenta a protecção da qualidade de vida dos cidadãos, impõe-se que nas áreas consolidadas de valor patrimonial – densamente habitadas, privilegiadamente de diversão nocturna e turísticas, em especial no período de veraneio, sejam fixados limites ao horário de funcionamento dos estabelecimentos que aí se localizem, de modo a assegurar o equilíbrio entre os legítimos interesses empresariais e de recreio, e o direito ao descanso dos respectivos moradores.

Assim, vem esta edilidade, ao abrigo do poder regulamentar consagrado nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, pela alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, e no uso da competência conferida pela alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, rectificada pelas Declarações de Rectificação n.os 46-C/2013, de 1 de Novembro, e 50-A/2013, de 11 de Novembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, em execução do previsto nos artigos 3.º e 4.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, após a audiência prévia das Juntas de Freguesias, do Serviço de Polícia Municipal de Mafra, da Guarda Nacional Republicana, do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, da Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e da Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, em simultâneo com a apreciação pública, de acordo com o previsto nos artigos 117.º e 118.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, propor à Assembleia Municipal, a aprovação da presente alteração ao "Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Mafra, doravante designado por "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Mafra", com a redacção integral seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

1 – Os horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espectáculos de natureza artística, dos recintos fixos de espectáculos e de divertimentos públicos não artísticos, doravante designados abreviadamente por estabelecimentos, situados na área geográfica do Município de Mafra, regem-se pelo presente Regulamento.

2 – Entende-se por estabelecimentos englobados no número anterior todos aqueles que disponibilizem, por qualquer meio, bens ou serviços, à população em geral ou a grupos de cidadãos em especial, independentemente da natureza jurídica da entidade promotora ou gestora, seja ela sociedade comercial, associação sem fins lucrativos, fundação ou outra.

Artigo 2.º

Regime Geral

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, os estabelecimentos abrangidos pelo âmbito de aplicação do presente Regulamento beneficiam do regime do horário de funcionamento livre.

Artigo 3.º

Estabelecimentos situados em Zonas Habitacionais

Aos estabelecimentos situados em edifícios habitacionais ou a menos de 50 metros de edifícios de uso habitacional, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e a 1 hora do dia seguinte de Domingo a Quinta-Feira, e entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte à Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

Artigo 4.º

Estabelecimentos situados nas Áreas Consolidadas de Valor Patrimonial

1 - Aos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, designadamente, aos cafés, às cervejarias, às casas de chá, aos restaurantes, aos *snack-bares* e a outros estabelecimentos análogos, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 6 horas e as 2 horas do dia seguinte de Domingo a Quinta-Feira, e entre as 6 horas e as 3 horas do dia seguinte à Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

2 - Aos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espectáculos de natureza artística, nomeadamente, às discotecas, aos clubes, aos *cabarets*, às *boîtes*, aos *dancings* e a outros estabelecimentos análogos, é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 12 horas a as 4 horas do dia seguinte de Domingo a Quinta-Feira, e entre as 12 horas e as 6 horas do dia seguinte à Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano, desde que cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

a) Insonorização do espaço, nos termos legais aplicáveis;

b) Colocação de limitadores de som com o respectivo registo; e

c) Funcionamento do estabelecimento com portas e janelas fechadas.

3 – Aos recintos fixos de espectáculos e de divertimentos públicos não artísticos é aplicável o horário de funcionamento compreendido entre as 8 horas e as 2 horas do dia seguinte de Domingo a Quinta-Feira, e entre as 8 horas e as 3 horas do dia seguinte à Sexta-Feira, Sábado e véspera de feriado, em todas as épocas do ano.

4 – Para efeitos da aplicação do presente artigo, consideram-se áreas consolidadas de valor patrimonial as áreas dos espaços residenciais, com carácter compacto e contínuo, com interesse histórico e cultural para a preservação da memória colectiva, as quais se encontram identificadas nos Anexos I e II ao presente Regulamento.

Artigo 5.º

Afixação do Mapa de Horário de Funcionamento

1 - Em cada estabelecimento deve obrigatoriamente estar afixado o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, o qual não está sujeito a qualquer formalidade ou procedimento.

2 - Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.

3 - A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento, sem prejuízo de serem ouvidas as entidades representativas dos trabalhadores, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Permanência nos Estabelecimentos

1 – As entidades exploradoras asseguram o encerramento do estabelecimento até 15 (quinze) minutos subsequentes ao limite do horário de funcionamento aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, presume-se que o estabelecimento está encerrado quando, cumulativamente, tenha a porta fechada, não disponha de clientes no interior, não permita a entrada de clientes e suspenda toda a actividade musical.

3 – Presume-se que o estabelecimento funciona dentro do horário estabelecido quando no mesmo permaneça o responsável pela sua exploração e os seus trabalhadores que realizem trabalhos de limpeza, manutenção ou encerramento da caixa.

Artigo 7.º

Consumo de Bebidas no Exterior dos Estabelecimentos

A venda de bebidas para consumo no exterior dos estabelecimentos, designadamente nas esplanadas abertas ou na via pública, apenas é

permitida, independentemente da natureza do material do recipiente, até à 01:00 hora.

Artigo 8.º

Restrição do Horário de Funcionamento

1 – A Câmara Municipal, ouvidos os sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe, pode restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos, mediante iniciativa própria ou em resultado do exercício do direito de petição dos administrados, em casos devidamente justificados e desde que tal decisão se prenda com razões de segurança ou de protecção da qualidade de vida dos cidadãos, nomeadamente nas situações de violação comprovada do Regulamento Geral do Ruído.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, serão também ponderados outros interesses relevantes, designadamente os interesses dos consumidores e das actividades económicas envolvidas.

3 - A restrição do horário de funcionamento prevista no presente artigo pode abranger um ou vários estabelecimentos, áreas concretamente delimitadas, compreender todas as épocas do ano ou apenas épocas determinadas, bem como abranger os estabelecimentos ou apenas as respectivas esplanadas.

Artigo 9.º

Alargamento Excepcional do Horário de Funcionamento

1 – A Câmara Municipal pode, em circunstâncias específicas, nomeadamente em ocasiões festivas, alargar temporária e excepcionalmente, o horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nos artigos 3.º e 4.º do presente Regulamento, ouvidos sindicatos, as forças de segurança territorialmente competentes, as associações de empregadores, as associações de consumidores e a junta de freguesia onde o estabelecimento se situe.

2 - A prática do horário alargado depende de requerimento do interessado, apresentado nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, através de formulário próprio, disponibilizado pelos Serviços, do qual deve constar o período de funcionamento pretendido e os fundamentos dessa pretensão.

3 – O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos está sujeito ao pagamento de taxa, cujo valor é fixado na Tabela de Taxas do Município de Mafra, em vigor.

Artigo 10.º

Requisitos

O alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, previsto no artigo anterior, dependerá da observância dos seguintes requisitos:

a) Considerar-se tal medida justificada face aos interesses dos consumidores, nomeadamente quando a mesma venha a suprir carências no abastecimento de bens ou de prestação de serviços, contribua para a animação e revitalização do espaço urbano ou contrarie tendências de desertificação da área em questão;

b) Situarem-se os estabelecimentos em locais onde os interesses de determinadas actividades profissionais o justifiquem, designadamente zonas com forte atracção turística ou zonas de espectáculos e/ ou animação cultural;

c) Sejam rigorosamente respeitados, quer a protecção da segurança dos cidadãos, nomeadamente na via pública, quer os níveis de ruído impostos pela legislação em vigor, tendo em vista a salvaguarda do direito dos residentes à tranquilidade e ao repouso;

d) Sejam respeitadas as características socioculturais e ambientais da zona, bem como as condições de circulação e estacionamento.

Artigo 11.º

Caducidade e Cessação da Autorização

1 – A autorização de alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos, prevista nos artigos anteriores, é concedida por um período determinado, findo o qual caduca.

2 - A autorização de alargamento excepcional do horário de funcionamento dos estabelecimentos poderá cessar a todo o tempo, por motivo de interesse público.

Artigo 12.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do estatuído no presente Regulamento Municipal compete aos Serviços Municipais, às Autoridades Policiais competentes e à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica.

Artigo 13.º

Encerramento Imediato do Estabelecimento

As autoridades de fiscalização mencionadas no artigo anterior podem determinar o encerramento imediato do estabelecimento que se encontre a laborar fora do horário de funcionamento estabelecido.

Artigo 14.º

Contra-ordenações e Coimas

1 – Constitui contra-ordenação punível com a coima:

a) De € 150,00 a € 450,00 para pessoas singulares, e de € 450,00 a € 1.500,00 para pessoas colectivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento, em violação do disposto nos números 1 e 2 do artigo 5.º do presente Regulamento;

c) De € 250,00 a € 3.740,00 para pessoas singulares, e de € 2.500,00 a € 25.000,00 para pessoas colectivas, o funcionamento fora do horário estabelecido.

2 - A negligência é sempre punível, nos temos gerais.

3 - A instrução dos processos de contra-ordenação previstos no presente Regulamento Municipal, bem como a aplicação das coimas e de sanções acessórias nos termos gerais, competem ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada para o efeito.

4 - O produto das coimas reverte para a Câmara Municipal de Mafra.

Artigo 15.º

Disposição Transitória

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os horários de funcionamento estabelecidos antes da entrada em vigor do presente Regulamento mantêm-se válidos.

2 – Os exploradores dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espectáculos de natureza artística, nomeadamente, discotecas, clubes, *cabarets*, *boîtes*, *dancings* e estabelecimentos análogos, localizados nas áreas consolidadas de valor patrimonial, dispõem do prazo de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor do presente Regulamento, para cumprir os requisitos cumulativos previstos nas alíneas a) a c) do número 2 do seu artigo 4.º.

3 – O incumprimento do disposto no número anterior importa a aplicação dos horários de funcionamento fixados no n.º 1 do artigo 4.º do presente Regulamento.

Artigo 16.º

Legislação subsidiária e interpretação

1 - Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento regem as disposições legais aplicáveis em vigor.

2 - As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito de aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por despacho exarado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

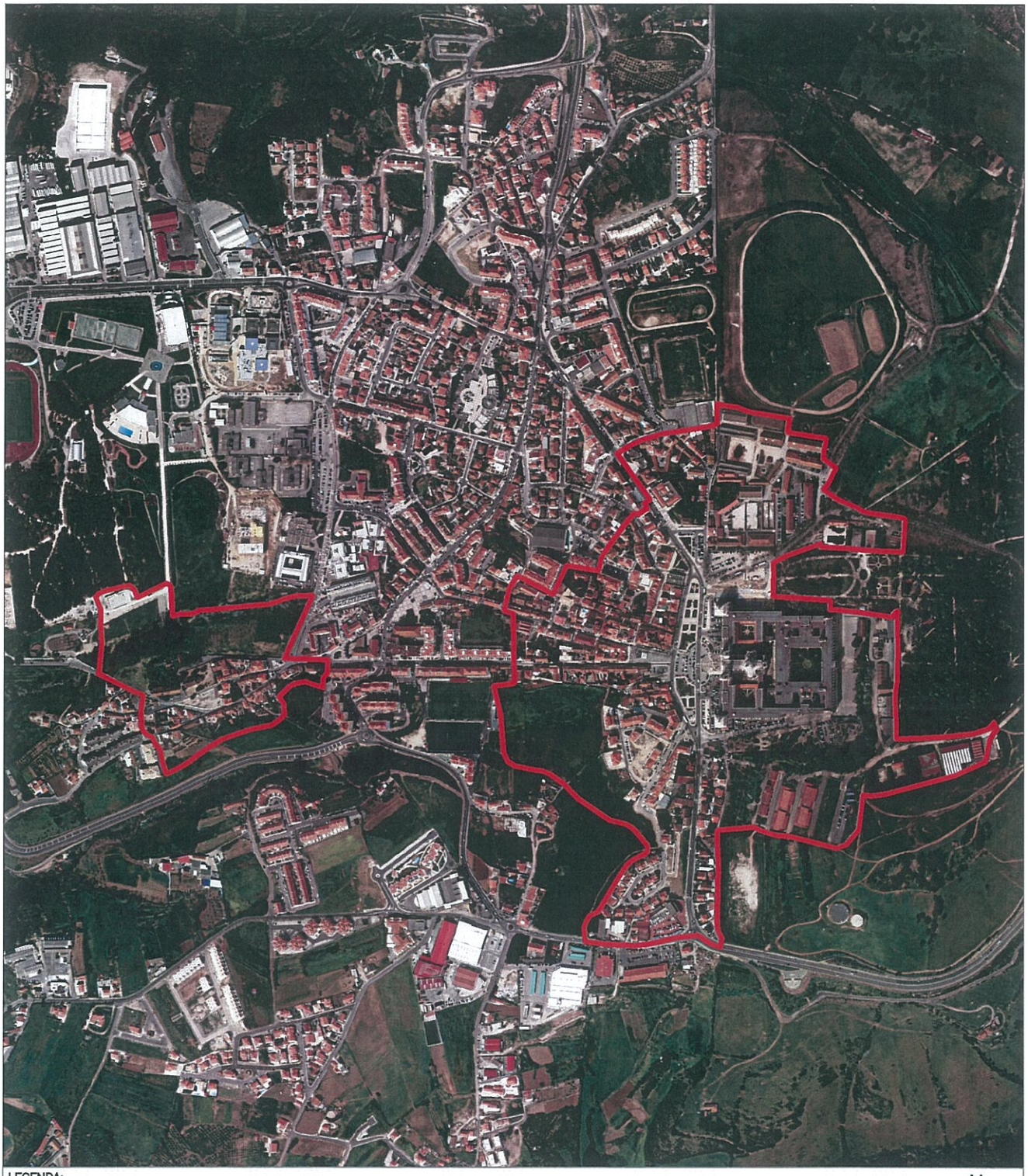

LEGENDA:

Áreas consolidadas de valor patrimonial de Mafra

N

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

POT

PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITÓRIO

ARQUITECTO	OA 8208	Sandra R Garrido
DESENHADOR		
ENGENHEIRO		
TOPÓGRAFO		
URBANISTA		

ASSUNTO: Projecto de alteração do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Mafra

LOCAL: Mafra

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO:	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO: Anexo I - Áreas consolidadas de valor patrimonial	ESCALA: 1/1000	DESENHO Nº: 1
	DATA: 11/05/2015		FASE DO PROJECTO: Proposta	

LEGENDA:

Áreas consolidadas de valor patrimonial da Ericeira, incluindo parte das áreas edificadas em zona de risco do POOC

N

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

POT

PLANEAMENTO ORDENAMENTO TERRITÓRIO

ARQUITECTO	OA 8208	Sandra R. Garrido
DESENHADOR		
ENGENHEIRO		
TOPÓGRAFO		
URBANISTA		

ASSUNTO: Projecto de alteração do regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Mafra

LOCAL: Ericeira

VERIFICAÇÃO:

APROVAÇÃO:

Nº. DE ARQUIVO:	Nº. PROCESSO:	DESIGNAÇÃO: Anexo II - Áreas consolidadas de valor patrimonial	ESCALA: 1/1000
	DATA: 11/05/2015		FASE DO PROJECTO: Proposta
			DESENHO Nº: 1

13

046

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com a Proposta a qual deverá ser remetida à próxima reunião

31/3/2015

O(A) Vereador(a),

DESPACHO

À reunião.

...../...../.....

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo. À Consideração Superior.

31/3/2015

O(A) Chefe de Divisão

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3911

ASSUNTO: Processo n.º 9.1.1/2015/98 - Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra - Zona II - ALTO DA VELA - Fase 1.

Na sequência da elaboração do Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, cumpre informar o seguinte:

1 - A implementação da Fase 1 do parque de estacionamento do Alto da Vela e a necessidade de proporcionar estacionamento para quem visita ou trabalha na Vila de Mafra, torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que possibilitem a rotatividade dos lugares de estacionamento, designadamente através da limitação do tempo de estacionamento.

anexo VII

2 – À Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, designadamente, criar, construir e gerir instalações, equipamentos e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal, pelo que o presente Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, visa regular o funcionamento da nova zona de estacionamento criada pelo Município de Mafra.

3 – Assim e por forma a complementar e aprofundar a matéria constante do Capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, propõe-se que a zona de estacionamento de duração limitada do ALTO DA VELA, possa ser utilizado entre as dez e as dezassete horas de Segunda a Sexta-Feira, podendo os veículos permanecer ali estacionados pelo período máximo de quatro horas.

4 – Salienta-se, também, que fora daquele horário (e nos dias estabelecidos), a utilização da zona de estacionamento de duração limitada do ALTO DA VELA, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, será de duração ilimitada.

5 – Por último, importa realçar que não será devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da zona de estacionamento de duração limitada do ALTO DA VELA, optando-se pela gratuitidade do estacionamento.

Face aos argumentos de facto *supra* expostos e ao abrigo do poder regulamentar consagrado no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas k) e ee) no n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, nos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua redacção actual, no artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua redacção actual e na Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, na sua redacção actual, propõe-se, salvo o melhor

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

entendimento de V. Ex.ª, que seja submetido à Câmara Municipal o Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, deliberando o órgão executivo sujeitar o documento em anexo a discussão pública, pelo período de 30 dias, de acordo com o previsto no artigo 118.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Dezembro, na sua redacção actual.

É o que me cumpre informar
e submeter à Consideração Superior.

Paços do Município, 31 de Março de 2015

A Técnica Superior

(Ana Paula Moreira)

PROJECTO DE REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA VILA DE MAFRA

ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1

NOTA JUSTIFICATIVA

A implementação da Fase 1 do parque de estacionamento do Alto da Vela e a necessidade de proporcionar estacionamento para quem visita ou trabalha na Vila de Mafra, torna imprescindível a implementação de medidas de regulação que possibilitem a rotatividade dos lugares de estacionamento, designadamente através da limitação do tempo do estacionamento.

Assim, o presente Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra, ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, visa complementar e aprofundar a matéria constante do capítulo III do Regulamento de Trânsito do Município de Mafra, em conformidade com as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugada com as alíneas k) e ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 81/2006, de 20 de Abril, dos artigos 163.º, 164.º e 165.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, na sua redacção actual, do artigo 3.º do Regulamento de Sinalização de Trânsito, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, na sua redacção actual e da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro, na sua redacção actual.

Nestes termos, vem esta edilidade, ao abrigo das disposições legais *supra* invocadas e atento o previsto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submeter a discussão pública o presente Projecto de Regulamento Específico de Estacionamento de Duração Limitada da Vila de Mafra – ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, com a redacção integral seguinte:

Artigo 1.º

Âmbito e Objeto

O presente Regulamento visa criar e regulamentar uma zona de estacionamento de duração limitada na Vila de Mafra, designada por ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1.

Artigo 2.º

Delimitação da zona

A zona de estacionamento designada por ZONA II – ALTO DA VELA – FASE 1, localiza-se no Alto da Vela, conforme Anexo I, que constitui parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 3.º

Duração do estacionamento

1 – O estacionamento de duração limitada na zona objecto do presente Regulamento poderá ser utilizado entre as dez e as dezassete horas de Segunda a Sexta-Feira, podendo os veículos permanecer estacionados pelo período máximo de quatro horas.

2 – O estacionamento fora do horário e dos dias estabelecidos no número anterior, bem como o estacionamento nos lugares reservados ao Ministério da Defesa Nacional, designadamente à Escola das Armas, são de duração ilimitada.

Artigo 4.º

Gratuitidade do estacionamento

Não é devido o pagamento de qualquer taxa pela utilização da zona de estacionamento de duração limitada objecto do presente Regulamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Título de estacionamento

1 – A gratuitidade do estacionamento não dispensa o utente de retirar o talão do parquímetro existente no local, para efeitos do disposto no número seguinte.
2 – Após a retirada do título de estacionamento, o utente deve colocá-lo no interior do veículo, junto do para-brisas, de forma bem visível e perceptível do exterior, para efeitos de fiscalização do cumprimento do tempo limite do estacionamento autorizado.
3 – Presume-se que o veículo se encontra indevidamente estacionado sempre que o título de estacionamento não esteja colocado de acordo com o número anterior.

Artigo 6.º

Contra-Ordenações e Coimas

1 - Sem prejuízo do disposto no Código da Estrada e demais legislação complementar e especial, constitui contra-ordenação, no âmbito do presente Regulamento:

a) O estacionamento de veículos para além do tempo autorizado, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 3.º;
b) A não colocação do título de estacionamento, em desconformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º.

2 - As infracções previstas no número anterior são puníveis com coima de € 30 a € 150, nos termos do Código da Estrada.

Artigo 7.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação, nos termos legais.

Anexo I

Delimitação da Zona II – Alto da Vela – Fase I.

REGULAMENTO ESPECÍFICO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA DA VILA DE MAFRA (ZONA II) - 050

Anexo I - Delimitação da zona II - Alto da Vela - Fase I

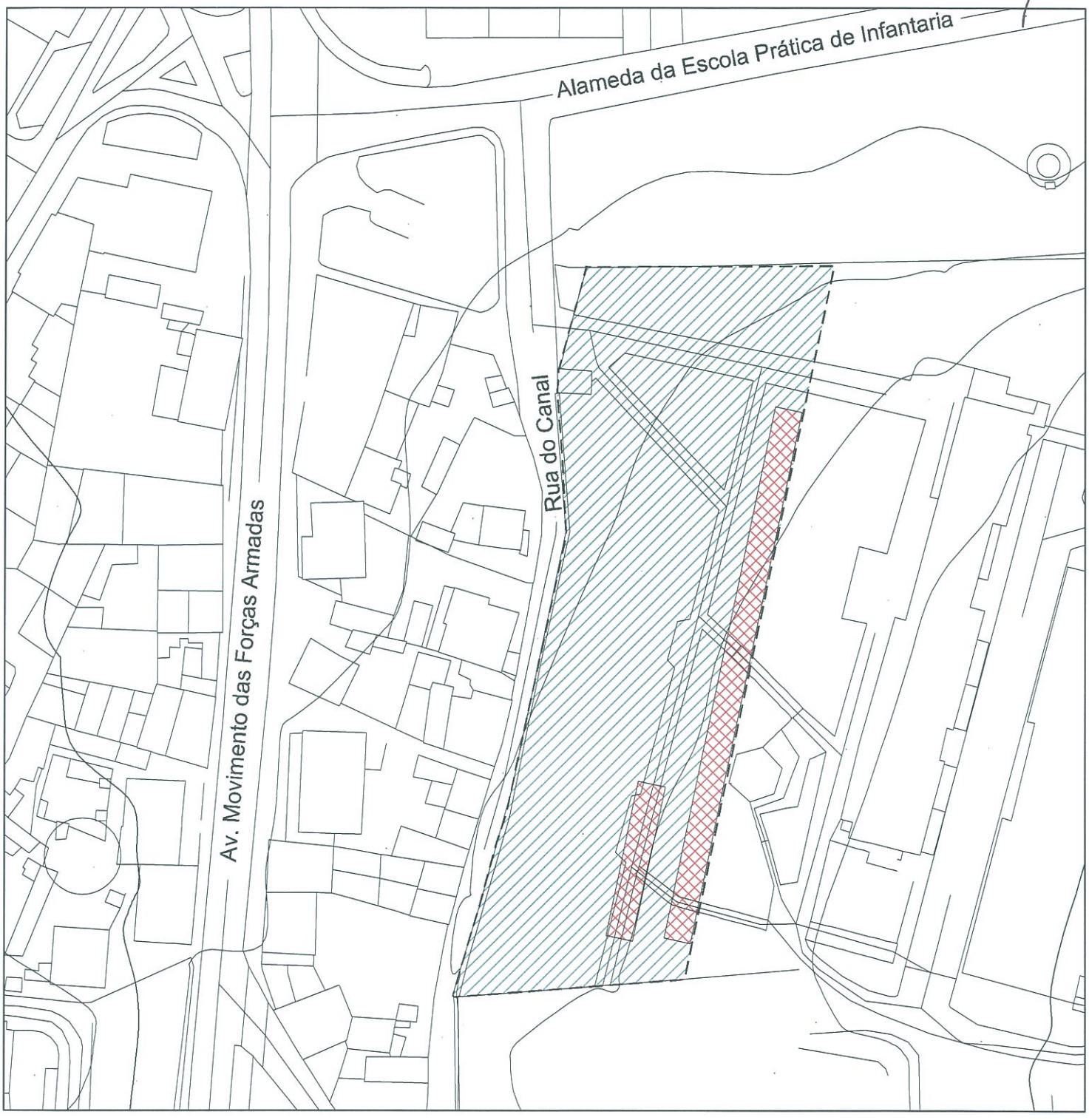

LEGENDA
ZONAS DE ESTACIONAMENTO

LIMITE DE INTERVENÇÃO

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO ILIMITADA
RESERVADA À ESCOLA DAS ARMAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

DESPACHO

Assunto: Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra

Considerando que:

1. O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de Setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;
2. O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;
3. A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afectos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;
4. É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os Municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;
5. Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais

poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os Municípios;

6. Os Municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afectação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

7. O novo modelo de Lojas do Cidadão assumido pelo Governo e que vem reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de Maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

8. Os Municípios, enquanto pessoas colectivas públicas territoriais democraticamente representadas, têm como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respectiva população, dispondo, em concreto, o Município de Mafra, de um bem imóvel sito no prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, em Mafra, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mafra sob o n.º 7168 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3917, da Freguesia de Mafra, onde poderá ser instalada uma Loja do Cidadão, passível de ser gerida a nível municipal, para satisfazer as necessidades da população no acesso aos serviços públicos, oferecendo, deste modo, aos munícipes do seu Concelho, uma solução mais próxima, mais económica e mais racional;

9. A vantagem da utilidade ou fruição públicas do edifício implantado no espaço em apreço surge reforçada porquanto o mesmo se situa num local privilegiado, relativamente próximo do Palácio Nacional de Mafra, numa zona de habitação, comércio e serviços, junto ao eixo viário de maior movimento da Vila de Mafra (Av. 25 de Abril), salientando-se, na sua envolvente, e no

que concerne os serviços, a existência de entidades bancárias, do tribunal e dos serviços postais;

10. A Câmara Municipal de Mafra tem competência para colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com entidades da Administração Central, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, bem como;

11. A Câmara Municipal de Mafra tem, ainda, competência para gerir, entre outros, instalações, equipamentos e serviços integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, ao abrigo da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

12. A circunstância excepcional em apreço, das visitas, na presente data, ao Município de Mafra, de Sua Excelência o Ministro Adjunto e do Desenvolvimento Regional, Dr. Miguel Poiares Maduro, bem como dos representantes da Agência para a Modernização Administrativa, I.P, da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto da Segurança Social, I.P., em que não é possível à Câmara Municipal reunir extraordinariamente;

13. O n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, confere a possibilidade da prática de quaisquer actos da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo dos mesmos ficarem sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática,

DETERMINO, nos termos das disposições conjugadas das alíneas r) e ee) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a aprovação da celebração, entre o Município de Mafra, a Agência para a Modernização Administrativa, I.P, a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social, I.P., do Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra, de acordo com a minuta de Protocolo em anexo à presente Proposta, através do qual são definidos, para além das obrigações das Partes, os termos e as condições da instalação e gestão da Loja do Cidadão de Mafra, que funcionará no bem imóvel da propriedade do Município de Mafra, sito no prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, em Mafra, descrito na Conservatória de Registo Predial de Mafra sob o n.º 7168 e inscrito na matriz predial sob o artigo 3917, da Freguesia de Mafra.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

MAIS DETERMINO que o presente despacho, devidamente instruído com a minuta do Protocolo para a Instalação e Gestão da Loja do Cidadão de Mafra, sejam presentes na próxima reunião de Câmara Municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para efeitos de ratificação.

Paços do Município de Mafra, 24 de Março de 2015

O Presidente da Câmara Municipal,

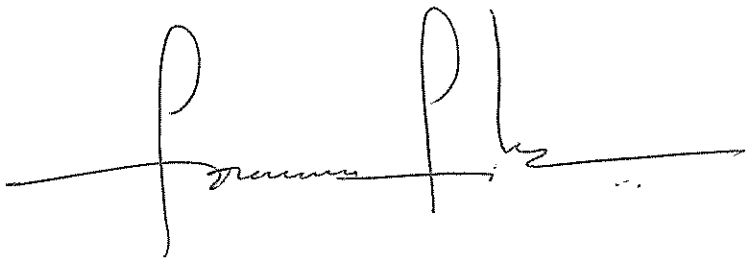

(Hélder Sousa Silva, Eng.º)

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO
DA LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA

ENTRE:

1. A AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, I.P., pessoa coletiva n.º 508 184 509, com sede na Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º G, 1600-001, em Lisboa, neste ato representada por Manuel Paulo de Oliveira Ricou, titular do Cartão de Cidadão n.º 2047795, na qualidade de Vogal do seu Conselho Diretivo, adiante designada como "AMA";

E

2. A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, com sede na **Rua da Prata, n.º 10,2.º, 1099-013**, em Lisboa, neste ato representado por Helena Alves Borges, titular do Cartão de Cidadão n.º 06075538, na qualidade de Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designada como "AT";

3. O INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194, em Lisboa, neste ato representado por Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, titular do Bilhete de Identidade n.º 5344044, na qualidade de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, adiante designado como "ISS";

Estes conjuntamente designados por "Serviços".

E

4. O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001, em Mafra, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de ora em diante referido como "Município de Mafra",

Todas conjuntamente designadas por "Partes".

CONSIDERANDO QUE:

(A) O Programa Aproximar, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2014, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 15 de setembro de 2014, visa o desenvolvimento de um modelo de grande disponibilidade de serviços públicos aos cidadãos, assegurando uma maior coesão social e territorial, e garantindo um enriquecimento da diversidade e qualidade dos serviços administrativos prestados às populações;

(B) O Programa Aproximar assenta em três conceitos de prestação de serviços públicos administrativos, todos eles diferentes entre si, e complementares no desenho de uma solução integrada e inclusiva de serviço público: a Loja do Cidadão, o Espaço do Cidadão e a Carrinha do Cidadão;

(C) A Loja do Cidadão, modelo já sobejamente reconhecido e popular para os portugueses, e que consiste numa *one-stop-shop* de prestação de serviços públicos presenciais com toda a conveniência para o cidadão, que concentra em si própria os diversos balcões de atendimento dos serviços públicos, com colaboradores de atendimento afetos a cada um dos serviços individuais que integram a Loja, constitui o polo agregador da oferta de serviços públicos em cada um dos municípios portugueses;

(D) É prioridade do Governo de Portugal racionalizar e reorganizar a rede de serviços públicos do Estado no território, colaborando com os municípios de modo a poder encontrar soluções mais próximas, mas mais económicas e racionais, de presença do Estado, procurando designadamente concentrar serviços públicos, em particular em instalações públicas;

(E) Nesse âmbito, a opção política tomada é a de, mantendo o essencial de um conceito com inegável sucesso na aproximação da Administração Pública aos cidadãos, aprofundar o novo modelo de gestão das Lojas do Cidadão, as quais poderão ser geridas por quem melhor conhece o território e a população nele residente, bem como as necessidades desta no acesso aos serviços públicos: os municípios;

(F) Os municípios são, aliás, quem melhor pode contribuir para uma racional afetação de recursos públicos nesta matéria, desde logo pelas inegáveis economias de escala que conseguem realizar, em particular pela vantagem que a maior proximidade lhes dá em relação a uma gestão centralizada, e ainda pelos fortes incentivos que têm em garantir não só a existência, mas também o sucesso e a boa gestão da Loja do Cidadão no Concelho;

- 054

(G) O novo modelo de Lojas do Cidadão assumido pelo Governo e que vem reconhecido no Decreto-Lei n.º 74/2014, de 13 de maio, assenta numa lógica que passa por atribuir à AMA o papel de gestão e desenvolvimento da rede de Lojas do Cidadão, mas também por introduzir um modelo de maior flexibilidade na gestão operacional das Lojas do Cidadão, podendo atribuí-la ao detentor do imóvel, a um dos serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão ou a todos os serviços e organismos públicos instalados na Loja do Cidadão, através de uma gestão em condomínio da mesma;

(H) Foi proposto um espaço adequado para a instalação de uma Loja do Cidadão em Mafra;

(I) O **Município de Mafra** é uma pessoa coletiva pública territorial, democraticamente representada, com património e finanças próprios, que tem como atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

(J) É o **Município de Mafra** quem mais e melhor conhece o seu território e a sua população e as necessidades destas últimas no acesso aos serviços públicos;

(K) Face ao *supra* exposto, o **Município de Mafra** reúne todas as condições para a instalação de uma Loja do Cidadão gerida a nível municipal, servindo o presente Protocolo para proceder ao necessário enquadramento para esse efeito.

TERMOS EM QUE é celebrado o presente Protocolo, do qual os Considerandos *supra* fazem parte integrante e que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Âmbito e objeto)

Constitui objeto do presente Protocolo a definição dos termos e condições da instalação e da gestão da Loja do Cidadão de Mafra, bem como as obrigações das **Partes**.

Cláusula 2.ª

(Instalação da Loja do Cidadão)

1. A Loja do Cidadão é instalada no prédio melhor identificado no Anexo I ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
2. A realização das obras e aquisição de equipamentos necessários para a instalação da Loja do Cidadão é assegurada pelo **Município de Mafra**, competindo-lhe, nomeadamente:

a. Obter as autorizações e assegurar o cumprimento dos procedimentos e das formalidades necessários para o efeito;
b. Assegurar o financiamento da instalação da Loja do Cidadão, cabendo-lhe, neste caso, a apresentação de todas as candidaturas e o cumprimento de todas as formalidades necessárias para o efeito, nomeadamente para a obtenção de fundos provindos da União Europeia destinados à instalação de Lojas do Cidadão.

3. A **AMA** assegura ao **Município de Mafra** a prestação de informação e de apoio técnico para a formalização das candidaturas a fundos provindos da União Europeia que este necessite de apresentar.
4. Para os efeitos do n.º 2, o **Município de Mafra** assegura o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como o respeito pelas diretrizes e normas emitidas pela **AMA**, no âmbito das suas competências legais, regulamentares e contratuais na gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente as que resultam das Cláusulas 7.ª e 11.ª, bem como o respeito pelas regras próprias de instalação dos Serviços, na medida em que sejam compatíveis com aquelas diretrizes e normas.

Cláusula 3.ª

(Gestão da Loja do Cidadão e dos Serviços)

1. A gestão e a coordenação da Loja do Cidadão de Mafra, nomeadamente a implementação das normas e procedimentos relativos à sua gestão, são da responsabilidade do **Município de Mafra**.
2. Cada um dos **Serviços** designa um responsável pelos seus postos de atendimento, que assegura a articulação com a equipa de gestão da Loja do Cidadão de Mafra em todas as matérias relacionadas com a gestão operacional, coordenação e supervisão do espaço ocupado pelo **Serviço** respetivo.

Cláusula 4.ª

(Instalação de serviços públicos na Loja do Cidadão)

1. Sem prejuízo da contratação de serviços públicos a instalar na Loja do Cidadão de Mafra, nos termos do n.º 3, ou da instalação de outros serviços, nos termos da Cláusula seguinte, integram a mesma os **Serviços** subscritores do presente Protocolo, nos termos identificados na lista que consta do Anexo II do presente Protocolo, e que dele faz parte integrante, observando-se o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto.
2. A lista prevista no número anterior inclui as seguintes informações:
   a. Indicação do **Serviço**;

b. Indicação da área bruta afeta a cada um dos **Serviços**;

c. Número indicativo de recursos humanos afetos a cada um dos **Serviços**;

d. Designação do(s) balcão(ões) de atendimento gerido(s) pelo **Serviço**;

e. Valor da renda a pagar, nos termos da Cláusula 6.ª

3. A instalação de serviços públicos para além dos previstos na lista referida no n.º 1 é efetuada mediante adesão dos mesmos ao presente protocolo, através da assinatura de termo cuja minuta consta do Anexo III ao presente Protocolo, e que dele faz parte integrante.
4. Após a conclusão das obras necessárias, o **Município de Mafra** notifica os **Serviços** para, no prazo máximo de 60 dias, se instalarem na Loja do Cidadão de Mafra.

Cláusula 5.ª

(Instalação de outros serviços na Loja do Cidadão)

1. O **Município de Mafra** pode contratar a instalação de outros serviços de atendimento na Loja do Cidadão de Mafra, mediante a celebração de protocolo bilateral com as respetivas entidades.
2. Para os efeitos do número anterior, podem ser celebrados contratos com entidades que se dediquem, nomeadamente, às seguintes atividades:

   a. Fornecimento de energia, água ou telecomunicações;

   b. Banca;

   c. Correios;

   d. Transportes;

   e. Apoio institucional aos consumidores e aos empresários.
3. A contratação da instalação de serviços na Loja do Cidadão que não se enquadrem nas alíneas do número anterior carece de consulta prévia à **AMA**.

Cláusula 6.ª

(Renda)

1. Os **Serviços** pagam, a título de renda, o valor que lhes caiba, conforme previsto na lista constante do Anexo II.
2. Salvo acordo bilateral entre o **Município de Mafra** e cada um dos **Serviços**, a renda prevista no número anterior inclui o pagamento dos serviços de apoio prestados pelo **Município de Mafra**, previstos na alínea c) da Cláusula 8.ª
3. A atualização da renda é definida por acordo entre o **Município de Mafra** e os **Serviços**, respeitando a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, **sendo que a**

mesma não poderá exceder a decorrente da aplicação do índice legalmente publicado para atualização nos arrendamentos não habitacionais.

4. A renda é devida apenas após efetiva instalação dos Serviços na **Loja do Cidadão de Mafra**.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da AMA)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações da **AMA**, na sua qualidade de gestora da rede de Lojas do Cidadão:

a) Aprovar, em articulação com o **Município de Mafra**, o programa funcional da Loja do Cidadão e garantir a sua coerência com o modelo de referência das Lojas do Cidadão;
b) Definir e publicitar os requisitos mínimos acerca do *layout* das zonas de atendimento, nomeadamente eventuais regras sobre o mobiliário, a decoração, as regras de indumentária do pessoal afeto à gestão da Loja do Cidadão, bem como outros elementos de imagem da mesma;
c) Definir os requisitos sobre a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e equipamento de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão;
d) Proceder à instalação, manutenção, ajustamento e atualização do Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), o qual visa, para além da gestão do atendimento, a uniformização da informação estatística;
e) Realizar as ações de formação inicial na área do atendimento e no Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), ao pessoal que ocupe postos de atendimento, aquando da entrada em funcionamento da Loja do Cidadão, bem como fornecer as informações estatísticas relevantes aos Serviços;
f) Realizar ações de formação contínua nas áreas referidas na alínea anterior;
g) Informar o público sobre os serviços prestados na Loja do Cidadão através dos canais adequados, nomeadamente através do Portal do Cidadão e do Mapa do Cidadão;
h) Garantir a integração da Loja do Cidadão na rede nacional de Lojas do Cidadão, prestando todo o apoio técnico e funcional necessário ao seu adequado funcionamento;
i) Fornecer ao **Município de Mafra** os manuais e as instruções necessários ao funcionamento da Loja do Cidadão.
j) Fornecer ao **Município de Mafra** o mobiliário destinado à instalação dos Serviços no que respeita ao atendimento, assim como assegurar a decoração, sinalização, imagem e divulgação da Loja do Cidadão.

Cláusula 8.ª

(Obrigações do Município de Mafra)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações do **Município de Mafra**:

a) Assegurar a gestão da Loja do Cidadão, em articulação e de acordo com as normas e os procedimentos definidos pela **AMA**;

b) Fornecer a infraestrutura de circuitos de comunicação de voz e dados e os equipamentos de comunicação para o funcionamento da Loja do Cidadão, de acordo com os requisitos definidos nos termos da alínea c) da cláusula anterior;

c) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento da Loja do Cidadão, nomeadamente procedendo à contratação dos serviços de apoio necessários ao seu funcionamento, designadamente:

   i. Energia e água;
   ii. Comunicação de voz e dados, quando aplicável;
   iii. Limpeza e respetivos produtos de higiene e limpeza;
   iv. Segurança e vigilância;
   v. Medidas de autoproteção contra incêndios e manutenção do respetivo equipamento;
   vi. Sistema de alarmes, ligação à central de alarmes;
   vii. Manutenção dos sistemas de AVAC e de elevadores;
   viii. Encargos associados à gestão da rede de Lojas do Cidadão, nomeadamente os relativos ao Sistema de Gestão do Atendimento (SIGA), para os **Serviços** utilizadores.

d) Assegurar os recursos humanos necessários à gestão e coordenação da Loja do Cidadão;

e) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** venha a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita.

Cláusula 9.ª

(Obrigações dos Serviços)

No âmbito do presente Protocolo constituem obrigações dos **Serviços** instalados na Loja do Cidadão de Mafra:

a) Assegurar os encargos relativos ao funcionamento de cada um dos seus serviços, designadamente com economato;

b) Assegurar a contratação dos serviços essenciais de energia, água e comunicações bem como o pagamento dos respetivos custos, no caso dos Serviços com estruturas de *back office* instaladas na Loja do Cidadão de Mafra

c) Garantir a infraestrutura tecnológica própria, nomeadamente com computadores, impressoras, periféricos e outro material necessário ao desempenho das suas funções;

d) Assegurar os recursos humanos necessários à sua operação normal;

e) Prestar toda a colaboração e informação que a **AMA** ou o **Município de Mafra** venham a solicitar no âmbito do cumprimento das obrigações a que esta se encontra sujeita;

f) Instalar o seu mobiliário próprio, quando aplicável, nomeadamente nas áreas de *back office*;

g) Pagar a renda e outros valores devidos, nos termos previstos na Cláusula 6.ª

Cláusula 10.ª

(Prerrogativas do Município de Mafra)

O **Município de Mafra** goza das seguintes prerrogativas:

a) Instalar serviços municipais e de entidades do sector público empresarial local na Loja do Cidadão de Mafra;

b) Celebrar contratos para a instalação de outros serviços, nos termos previstos na Cláusula 5.ª;

c) Praticar todos os atos de gestão necessários para garantir o bom funcionamento da Loja do Cidadão;

d) Receber a renda devida, nos termos da Cláusula 6.ª

Cláusula 11.ª

(Prerrogativas da AMA)

A **AMA** goza das seguintes prerrogativas:

a) Emitir instruções para garantir a inserção da imagem, da marca e do Sistema de Gestão do Atendimento na rede das Lojas do Cidadão;

b) Emitir recomendações e definir as normas de qualidade dos serviços de atendimento na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Mafra**, em estreita articulação com as normas da qualidade implementadas no **Município**;

c) Solicitar todas as informações que entender adequadas sobre o funcionamento da Loja do Cidadão;

d) Acompanhar a instalação e fiscalizar, à distância ou *in situ*, a atividade realizada na Loja do Cidadão gerida pelo **Município de Mafra**, devendo obter para o efeito a sua mais ampla colaboração.

057

Cláusula 12.ª

(Prerrogativas dos Serviços)

Os **Serviços** gozam das seguintes prerrogativas:

a) Exercer a sua atividade, de acordo com a lei e com os demais instrumentos normativos ou contratuais aplicáveis;
b) Gerir o atendimento aos cidadãos utilizadores dos serviços por eles prestados, de forma autónoma, de acordo com as suas regras e orientações de funcionamento;
c) Dispor de boas condições materiais para o exercício da sua atividade;
d) Usar a sua imagem e identidade próprias, sem prejuízo do disposto no presente Protocolo no que diz respeito à imagem própria transversal da Loja do Cidadão.

Cláusula 13.ª

(Equipamento informático, *software* e *help desk*)

1. Cabe ao **Município de Mafra** assegurar o apoio de *help desk* no que respeita aos equipamentos informáticos e *software* comuns, de suporte à operação da Loja do Cidadão de Mafra, em articulação com o *service desk* da **AMA**.
2. O *help desk* local colabora com a estrutura central da **AMA** nas intervenções técnicas locais que se vierem a revelar necessárias.
3. O **Município de Mafra** nomeia um técnico especializado para efeitos de interlocução e articulação técnica com a **AMA**.
4. O disposto nos números anteriores não prejudica a responsabilidade dos **Serviços** no que respeita aos seus equipamentos próprios.

Cláusula 14.ª

(Espaço do Cidadão)

1. É instalado na Loja do Cidadão de Mafra um Espaço do Cidadão.
2. Os termos do funcionamento do Espaço do Cidadão são objeto de um protocolo autónomo e específico.

Cláusula 15.ª

(Horário de funcionamento e de atendimento)

1. O horário de funcionamento da Loja do Cidadão de Mafra é definido pelo **Município de Mafra**, de acordo com a lei.

2. O horário de atendimento dos **Serviços** é definido por acordo entre estes e o **Município de Mafra**, dentro dos limites definidos na lei.
3. O **Município de Mafra** mantém a **AMA** informada dos horários referidos nos números anteriores.

Cláusula 16.ª

(Padrões e garantia de qualidade)

Os serviços prestados ao abrigo do presente Protocolo deverão obedecer aos padrões de qualidade e níveis de serviço que vierem a ser definidos pela **AMA**, e que constam do Anexo IV ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.

Cláusula 17.ª

(Responsáveis das Partes pela execução do Protocolo e notificações)

1. As Partes designam as pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, devendo a identidade e contactos das mesmas constar do Anexo V ao presente Protocolo, que dele faz parte integrante.
2. Os avisos, notificações ou outros documentos a enviar ou entregar entre as Partes são enviados por correio eletrónico.
3. Qualquer alteração das informações relativas às pessoas responsáveis pela execução do Protocolo, ao domicílio ou à sede contratual indicadas no contrato deve ser previamente comunicada à outra parte.

Cláusula 18.ª

(Responsabilidade)

As partes são responsáveis, nos termos gerais do Direito, pelos danos e prejuízos decorrentes do incumprimento das regras previstas no presente Protocolo.

Cláusula 19.ª

(Vigência)

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura, sem prejuízo do disposto no n.º 4 da Cláusula 6.ª
2. O presente Protocolo vigora durante 10 (dez) anos, renovando-se automaticamente por períodos de três anos, salvo denúncia de qualquer das partes, com a antecedência, prevista na Cláusula 21ª.
3. A denúncia do presente Protocolo por qualquer dos **Serviços** apenas afeta as obrigações e os direitos do serviço denunciante.

Cláusula 20.ª

(Alterações)

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da Cláusula 17.ª, o presente Protocolo pode ser alterado por acordo escrito das partes.
2. O Anexo II pode ser alterado por acordo bilateral entre o **Município de Mafra** e o **Serviço** a que a alteração diga respeito.

Cláusula 21.ª

(Denúncia e Resolução)

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente Protocolo, por comunicação enviada às outras **Partes**, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 180 dias relativamente ao seu termo.
2. Qualquer das **Partes** pode, sem prejuízo da responsabilidade a que haja lugar, nos termos gerais de Direito, resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas por qualquer outra Parte, nos termos dos números seguintes.
3. A Parte que pretenda exercer o direito de resolução previsto no número anterior, deverá comunicar tal pretensão à Parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e com invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo razoável, nunca inferior a 30 (trinta) dias para pôr termo à situação de incumprimento ou de cumprimento defeituoso.
4. Caso a Parte faltosa não venha a pôr termo à situação de incumprimento no prazo que para o efeito lhe tenha sido concedido nos termos do número anterior, a outra Parte poderá resolver o contrato, por carta registada com aviso de receção, operando a resolução os seus efeitos na data de receção, pela Parte faltosa, desta comunicação.

Cláusula 22.ª

(Revisão)

Sem prejuízo das alterações que venham a ser acordadas entre as partes, o presente Protocolo é sujeito a um processo de revisão por todas as **Partes**, findo o seu segundo ano de vigência, com vista ao eventual aperfeiçoamento das suas regras.

Feito em Mafra, aos vinte e quatro dias do mês de março de dois mil e quinze, em quatro exemplares.

Pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.	Pelo Município de Mafra
Pela Autoridade Tributária e Aduaneira	Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

059

ANEXO I

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

Descrição do prédio: Prédio urbano sito na Avenida 25 de Abril, Freguesia de Mafra, Concelho de Mafra, inscrito na matriz sob o artigo 3917, da Freguesia de Mafra, e descrito na Conservatória de Registo Predial de Mafra sob o n.º 7168.

Direito sobre o prédio: propriedade.

Identificação do titular do direito: Município de Mafra

ANEXO II

SERVIÇOS INSTALADOS NA LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA

Serviço responsável	Área afeta	Número de recursos humanos afetos	Designação do(s) balcão(ões) de atendimento	Renda mensal a pagar ao Município de Mafra
Autoridade Tributária e Aduaneira	1.092 m^2	49 pessoas	Serviço de Finanças de Mafra Balcão 1 a 15	4.380,00 € *
Instituto da Segurança Social, I.P.	210 m^2	17 pessoas	Serviço Local da Segurança Social de Mafra Balcão 1 a 6	1.500,00 € **
Câmara Municipal de Mafra	341,40 m^2	8 pessoas	Balcão 1 a 7	N/A

* **Nota** – A renda a pagar pela Autoridade Tributária e Aduaneira fica condicionada à avaliação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, com um limite de valor pecuniário máximo de € 4.380,00, sem prejuízo de limite de valor pecuniário inferior aquele montante, em conformidade com o resultado determinado em avaliação por aquela entidade.

** **Nota** – A renda a pagar pelo Instituto da Segurança Social, I.P. fica condicionada à avaliação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, com um valor pecuniário de referência de € 1.500,00, sem prejuízo de valor pecuniário diferente aquele montante, em conformidade com o resultado determinado em avaliação por aquela entidade.

060

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO DE SERVIÇOS À LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA

[Identificação do Serviço], pessoa coletiva n.º, com sede na [...], em [...], neste ato representado por [...], titular do Cartão de Cidadão n.º [...], na qualidade de [...], adiante designado como "[...]", adere ao protocolo celebrado entre a AGÊNCIA PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA I.P., a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, o INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., e o MUNICÍPIO DE MAFRA em 24 março de 2015, de ora em diante designado como "Protocolo", nos termos e com os efeitos seguintes:

Cláusula 1.ª

(Adesão ao protocolo)

O [Identificação do Serviço] integra a Loja do Cidadão de Mafra, aderindo incondicionalmente ao Protocolo e assumindo, conforme aplicável, os direitos e as obrigações no mesmo previstos para os Serviços ou para todas as Partes.

Cláusula 2.ª

(Alteração ao Anexo II)

1. É alterado o Anexo II ao Protocolo, introduzindo-se no mesmo uma linha com a seguinte informação:
   a) Serviço responsável: [...];
   b) Área afeta: [...];
   c) Número de recursos humanos afetos: [...] pessoas;
   d) Designação do(s) balcão(ões) de atendimento: [...];
   e) Valor da renda a pagar: [...] €.
2. São distribuídas a todos os outorgantes do Protocolo e respetivos termos de adesão cópias atualizadas do Anexo II.

Cláusula 3.ª

(Produção de efeitos)

A adesão ao Protocolo produz efeitos a partir de [...].

Feito aos [...] dias do mês de [...] de [...], em três exemplares.

Pela Agência para a Modernização Administrativa, I.P.	Pelo Município de Mafra

[...]

ANEXO IV

SUPORTE AO UTILIZADOR E RESPETIVOS NIVEIS DE SERVIÇO

Definições

Os termos a seguir enunciados, independentemente de se encontrarem escritos no singular ou no plural, terão o seguinte significado salvo se outro lhes for expressamente atribuído:

Incidente	Abrir um incidente constitui uma solicitação do utilizador para que seja restabelecida a normalidade dum serviço minimizando o impacto que a indisponibilidade do mesmo possa trazer (v.g., o computador não liga, existe mau funcionamento do teclado, entre outros).
Pedido de serviço	Abrir um pedido de serviço constitui uma solicitação do utilizador para que lhe seja disponibilizado uma funcionalidade ou equipamento adicional (v.g., predefinir uma impressora, adicionar mais um serviço à aplicação de mesa, colocar a mesa 2 a chamar o serviço C, criar um novo utilizador para a entidade, pedir novo acesso a determinado *site*).
Software de base	Todo aquele necessário ao bom funcionamento do *hardware* e à realização do serviço, como sejam, sistema operativo, *drivers*, antivírus e outras componentes que se justifiquem para assegurar o serviço e a segurança na rede.
Catálogo de Serviços	O catálogo de serviços é um documento que descreve de forma organizada e em termos comuns (não tecnológicos) os serviços TIC prestados pela AMA.
Níveis de Serviço	Metas a cumprir pela AMA a nível de prestação de serviços TIC, descrevendo nomeadamente os canais de reporte, os horários de funcionamento, a classificação dos pedidos e os tempos estimados para resolução dos mesmos (incidentes e pedidos de serviço).

Âmbito dos Serviços de Suporte

Os serviços a prestar pela AMA abrangem:

1. Intervenção remota[1] para análise e resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço, dispondo para tal da total colaboração do utilizador afetado;
2. Atualizações remotas[1] do *software* de base ou de outro software necessário ao bom funcionamento do posto de trabalho;
3. Manutenção corretiva desse mesmo *software* e do *hardware* propriedade da AMA.

Procedimento de Serviços de Suporte

1. Constatação de um incidente ou pedido de serviço por parte do utilizador;
2. Abertura do incidente ou pedido de serviço nos canais de suporte disponibilizados pela AMA:
   - Correio eletrónico: suporte@ama.pt
   - Telefone: 10500 (217231260).
   - Plataforma *Web*.

   Horário de funcionamento dos canais de suporte:

   2.ª a 6.ªfeira das 8:15h às 20h

   Sábados das 9h às 17h.
3. Classificação e respetiva análise do incidente ou pedido de serviço, por parte da AMA, com a colaboração do utilizador;
4. Início da contagem do tempo de resolução/reposição do serviço;
5. Comunicação do diagnóstico da AMA ao utilizador e do tempo previsto de resolução;
6. Resolução do incidente e/ou pedido de serviço.

---

[1] Haverá lugar a deslocação de equipas da AMA às instalações dos locais identificadas no(s) Acordo(s) Específico(s), para diagnóstico ou resolução de incidentes e/ou pedidos de serviço de *hardware* e/ou *software*, de acordo com as responsabilidades acima definidas, sempre que tal se justifique.

Classificação de pedidos

A prioridade de resolução de pedidos é aferida tendo por base a Urgência e o Impacto de acordo com o quadro seguinte:

Urgência (e Localização) / Impacto (Utilizadores afetados)	Elevada (Impossibilidade de conclusão das tarefas diárias)		Média (Impossibilidade parcial de conclusão das tarefas diárias, podendo as mesmas ser concluídas no final do dia)		Baixa (Possibilidade de conclusão das tarefas diárias)	
	Local de interacção com cliente	Local sem interacção com cliente	Local de interacção com cliente	Local sem interacção com cliente	Local de interacção com cliente	Local sem interacção com cliente
Utilizador	2	2	2	3	3	3
Serviço	1	1	2	2	3	3
Loja/Organismo	1	1	1	2	2	3

Tempo estimado para resolução de pedidos

Desta prioridade aferida com o quadro do ponto anterior decorrem os tempos médios de resolução (TMR) estimados.

TIPO DE PEDIDO	PRIORIDADE	TMR
INCIDENTE	ELEVADA	4 HORAS[2]
	MÉDIA	8 HORAS[2]
	BAIXA	24HORAS[2]
PEDIDO DE SERVIÇO	ELEVADA	24 HORAS[2]
	MÉDIA	48 HORAS[2]
	BAIXA	72HORAS[2]

São considerados como exceções* todos os serviços do catálogo de serviços da AMA que são assegurados por fornecedores externos.

2 Horas úteis. Os sábados não são considerados como dias úteis para a contabilização dos Níveis de Serviço.

*Exceções

- Incidentes/Impressão/Avaria
- Incidentes/Posto de Trabalho/PC/Avaria
- Incidentes/Posto de Trabalho/Monitor/Avaria
- Incidentes/Comunicações/Circuito de Acesso
- Incidentes/*Restore*
- Incidentes/Servidores
- Incidentes/ Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Indisponibilidade
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Comunicações/Circuito de Acesso
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Posto de Trabalho/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Impressão/Novo
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/Gestão de Aplicações Transversais/SIGA/Alterações
- Pedido de Serviço/PS (GSI)/*Backup*

ANEXO V

Contactos institucionais

Agência para a Modernização Administrativa, I.P.

1. Correio eletrónico institucional: secretariado@ama.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Daniel Martins
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: daniel.martins@ama.pt
4. Contacto telefónico: 217231200
5. Endereço: Agência para a Modernização Administrativa, I. P., Rua Abranches Ferrão, n.º 10, 3.º, 1600-001 Lisboa

Município de Mafra

1. Correio eletrónico institucional: geral@cm-mafra.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Célia Maria Duarte Batalha Fernandes
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: v.celiafernandes@cm-mafra.pt
4. Contacto telefónico: 261810284
5. Endereço: Município de Mafra, Praça do Município, 2644-001 Mafra

Autoridade Tributária e Aduaneira

1. Correio eletrónico institucional: dsie@at.gov.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Chefe do Serviço de Finanças de Mafra
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: dsie@at.gov.pt; sf1546@at.gov.pt
4. Contacto telefónico: 217 610 000 (DSIE)
5. Endereço: Avenida João XXI, n.º 76, 10.º, 1049-065 Lisboa.

Instituto da Segurança Social, I.P.

1. Correio eletrónico institucional: ISS-IP@seg-social.pt
2. Responsável pela execução do protocolo: Filomena Gonçalo – Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente
3. Correio eletrónico do responsável pela execução do protocolo: filomena.m.goncalo@seg-social.pt
4. Contacto telefónico: 300 511 027
5. Endereço: Av. da República, n.º 4 – 5.º andar 1069-062 Lisboa

063

DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA

ENTRE:

1. O MUNICÍPIO DE MAFRA, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001, em Mafra, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de ora em diante referido como "Município de Mafra",

E

2. AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, com sede na Rua da Prata, n.º 10, 2.º, 1099-013, em Lisboa, neste ato representado por Helena Alves Borges, titular do Cartão de Cidadão n.º 06075538, na qualidade de Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, adiante designado como "AT";

Visando regular alguns aspetos da sua relação bilateral no que respeita ao Protocolo para a instalação e gestão da Loja do Cidadão de Mafra (de ora em diante, "Protocolo"), estabelecem o seguinte:

Cláusula 1.ª

(Serviços de apoio prestados pelo Município de Mafra)

1. Pelos serviços de apoio prestados pelo Município de Mafra, previstos na alínea c) da Cláusula 8.ª do Protocolo, a AT paga ao Município de Mafra, para além da renda prevista no Protocolo, o valor dos respetivos custos, os quais são apurados e pagos nos termos dos números seguintes.
2. Os custos referidos no número anterior são apurados em função da área ocupada pela AT na Loja do Cidadão de Mafra.
3. Os custos são pagos mensalmente ao Município de Mafra no mês seguinte àquele a que dizem respeito, no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva comunicação à AT, por transferência bancária para a conta e banco a indicar pelo Município de Mafra.
4. No primeiro ano de vigência do Protocolo, os custos são realizados com base num orçamento previsional.

Cláusula 2.ª

(Atualização da renda e dos custos)

1. A partir do primeiro ano de vigência do Protocolo, a renda é atualizada anualmente por acordo entre o **Município de Mafra** e a AT, até ao dia 1 de maio de cada ano.
2. Os custos referidos na Cláusula anterior são atualizados anualmente na mesma data, sendo a atualização calculada em função dos encargos verificados no ano anterior.
3. O **Município de Mafra** informa a AT das contas respeitantes aos custos previstos na Cláusula anterior e comunica, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os novos valores atualizados.

Pelo Município de Mafra	Pela Autoridade Tributária e Aduaneira

DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO

PROTOCOLO PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DA LOJA DO CIDADÃO DE MAFRA

ENTRE:

1. O **MUNICÍPIO DE MAFRA**, pessoa coletiva n.º 502177080, com sede na Praça do Município, 2644-001, em Mafra, neste ato representado por Hélder António Guerra de Sousa Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, de ora em diante referido como "**Município de Mafra**",

E

2. O **INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.**, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 43, 1250-194, em Lisboa, neste ato representado por Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, titular do Bilhete de Identidade n.º 5344044, na qualidade de Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, adiante designado como "**ISS**";

Visando regular alguns aspetos da sua relação bilateral no que respeita ao Protocolo para a instalação e gestão da Loja do Cidadão de Mafra (de ora em diante, "**Protocolo**"), estabelecem o seguinte:

Cláusula 1.ª

(Serviços de apoio prestados pelo Município de Mafra)

1. Pelos serviços de apoio prestados pelo **Município de Mafra**, previstos na alínea c) da Cláusula 8.ª do Protocolo, o **ISS** paga ao **Município de Mafra**, para além da renda prevista no Protocolo, o valor dos respetivos custos, os quais são apurados e pagos nos termos dos números seguintes.
2. Os custos referidos no número anterior são apurados em função da área ocupada pelo **ISS** na Loja do Cidadão de Mafra.
3. Os custos são pagos mensalmente ao **Município de Mafra** no mês seguinte àquele a que dizem respeito, no prazo máximo de 30 dias a contar da respetiva comunicação ao **ISS**, por transferência bancária para a conta e banco a indicar pelo **Município de Mafra**.
4. No primeiro ano de vigência do Protocolo, os custos são realizados com base num orçamento previsional.

Cláusula 2.ª

(Atualização da renda e dos custos)

1. A partir do primeiro ano de vigência do Protocolo, a renda é atualizada anualmente por acordo entre o **Município de Mafra** e o **ISS**, até ao dia 1 de maio de cada ano.
2. Os custos referidos na Cláusula anterior são atualizados anualmente na mesma data, sendo a atualização calculada em função dos encargos verificados no ano anterior.
3. O **Município de Mafra** informa o **ISS** das contas respeitantes aos custos previstos na Cláusula anterior e comunica, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os novos valores atualizados.

Pelo Município de Mafra	Pelo Instituto da Segurança Social, I.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo com o proposto. Submete-se à consideração superior.

2015/03/25

O Vereador,

(Hugo Luís)

Concordo com o proposto. À consideração superior.

25/3/2015

A Directora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com a informação dos serviços.

25/03/2015

A Chefe de Divisão

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Aprovo, a título excepcional e por motivo de urgência imperiosa na conclusão dos trabalhos inerentes à empreitada em apreço, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, **a pronúncia sobre os erros e omissões**, de acordo com análise espelhada pelo júri do procedimento, em acta de 25 de Março de 2015, nos termos do n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção.

À reunião de Câmara para ratificação.

2015/03/25

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3664

ASSUNTO: "Remodelação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Mafra" - Pronúncia sobre Lista de Erros e Omissões

Na sequência de Despacho do Sr. Presidente, datado de 3 de Março do presente ano, nos termos do n.º 3 do art.º 35 da Lei 75/2013 de 12 de Setembro, cujo teor mereceu a ratificação do Órgão Executivo, conforme Deliberação de Câmara de 6 de Março procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, para a formação de contrato de empreitada para a execução da **"Remodelação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de**

Mafra", cuja publicitação de anúncio em sede de Diário da República Electrónico ocorreu a 3 de Março de 2015.

Nos termos do ponto 4 do Programa de Procedimento, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderiam apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identificassem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados, sendo que correspondeu o final de tal prazo ao dia 20 de Março.

Nos termos do referido despacho delegaram-se, no júri do procedimento, as competências inerentes ao procedimento concursal, à excepção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP.

Sendo competência exclusiva do órgão competente para autorizar a despesa a resposta ou pronúncia relativamente a erros e omissões apresentados pelos interessados, submete-se a análise efectuada, pelo júri, aos erros e omissões identificados pelos interessados, no sentido de ser garantida a devida aprovação da referida pronúncia e posterior publicitação em sede de plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante, notificando-se para o efeito a totalidade dos interessados e retomando-se a contagem do prazo para entrega das propostas.

Junta-se em anexo a acta do júri, datada de 25 de Março de 2015.

À consideração superior

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL

Acta de Erros e Omissões

CONCURSO PÚBLICO PARA:

Remodelação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Mafra

Ao 25.º (vigésimo quinto) dia do mês de Março do ano dois mil e quinze, na Sala de Reuniões do piso 0 desta Câmara Municipal, pelas dez horas, reuniu o Júri, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 6 (seis) de Março do ano dois mil e quinze, a qual ratificou o despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, em 3 (três) de Março do ano dois mil e quinze, constituído pela Presidente, Miriam Pombo, Técnica Superior, em substituição do Presidente, António Sousa Fernandes, Chefe de Divisão de Edifícios e Administração Directa, pela 1.ª Vogal Efectiva, Paula Matos, Coordenadora Técnica e pela 2.ª Vogal Efectiva, Ana Paula Moreira, Técnica Superior, para se pronunciar sobre as Listas de Erros e Omissões, apresentados pelas empresas interessadas, **Consdep - Engenharia e Construção S.A** e **Habitâmega, Construções S.A**, nos termos previstos no ponto 4.4. do Programa de Concurso e no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redacção actual, doravante designado abreviadamente por CCP. ----------

1 – ERROS E OMISSÕES ----------

O Júri após a análise das Listas de Erros e Omissões deliberou, por unanimidade, pronunciar-se sobre as mesmas, tendo sido elaborado o respectivo Mapa de Trabalhos corrigido, conforme ficheiro em formato *Excel,* em anexo à presente acta, fazendo parte integrante da mesma para todos os efeitos legais, a qual se submete à aprovação da entidade competente para a decisão de contratar. ----------

Mais deliberou o Júri propor que se prestem os seguintes esclarecimentos: ----------

a) O art.º A.2.1 passa a assumir 209,5 m^2; ----------

b) O art.º A.2.3 passa a assumir 197,0 m^2; ----------

c) O art.º A.5.2 passa a assumir 1145,0 m^2; ----------

d) O art.º A.7.3 passa a assumir 1507,7 m^2;----------

e) O art.º A.7.10 passa a assumir 993,0 m^2;----------

f) O art.º A.9.2 passa a assumir 22,0 m^2; ----------

g) O art.º B.1.3.4.2 passa a assumir 587,00 Kg; ----------

h) O art.º B.1.3.4.3 passa a assumir 103,00 Kg; ----------

i) O art.º B.1.6.1.1.1 passa a assumir 6446,44 Kg; ----------

j) O art.º B.1.6.1.1.2 passa a assumir 3521,83 Kg; ----------

k) O art.º B.1.6.1.2.1 passa a assumir 1364,81 Kg; ----------

l) O art.º B.1.6.1.2.2 passa a assumir 1556,65 Kg; ----------

m) O art.º B.1.6.2.1.2 passa a assumir 2506,64 Kg; ----------

n) O art.º B.1.6.2.1.3 passa a assumir 107,70 Kg; ----------

o) O art.º B.1.6.2.2.1 passa a assumir 1364,81 Kg; ----------

p) O art.º B.1.6.2.2.2 passa a assumir 1119,30 Kg; ----------

q) O art.º B.1.6.4.1.3 passa a assumir 2015,27 Kg;----------

r) Na descrição dos artigos K.1.2.1, K.1.2.2, K.1.2.3, K.1.2.4 e K.1.2.5 já se encontram identificados os tipos de contentores e pilhão pretendidos. ----------

Propõe-se à entidade competente para a decisão de contratar a alteração do teor dos seguintes artigos: ----------

s) A.3.2-Passando a assumir o seguinte descritivo: "Limpeza e reparação de cobertura em telha, incluindo substituição de elementos em mau estado, recuperação e substituição de peças, de acordo com elementos existentes, limpeza e remoção de detritos com produtos recomendados pelo fabricante, aplicação de ripado em PVC, todos os acessórios e trabalhos complementares necessários ao seu bom funcionamento, conforme desenhos, elementos do projecto e indicações do projectista."----------

t) B.1.6.1.2-Passando a assumir o seguinte descritivo: "Fornecimento e montagem de chapas laminadas a quente em aço S275 JR tipo GOTA (Folha de Oliveira) de 5mm de espessura, incluindo preparação da superfície ao grau Sa 2 ½, soldaduras, furações e todos os trabalhos e acessórios necessários, de acordo com as peças desenhadas e o caderno de encargos."----------

u) E.5.1.12- Passando a assumir o seguinte descritivo: "Quadro da Loja do Cidadão (Q.E.L.C.)." ----------

O Júri, também, propõe à entidade competente para a decisão de contratar que sejam prestados os seguintes esclarecimentos: ----------

v) No que respeita ao capítulo E - Instalações, equipamentos e sistemas eléctricos, foi complementado o Projecto de Execução – Instalações Eléctricas com os desenhos 10.03, 10.04, 10.05 e 10.06, sendo a correspondência com os artigos a que a seguidamente se indica: ----------

v.1.) E.5.1.2 - Quadro Entrada da Câmara (Q.E.Câm) - Identificado no DESENHO 10.04;-

v.2.) E.5.1.3 - Quadro Parcial da Câmara 1 (Q.P.Câm 1) - Identificado no DESENHO 10.05; ----------

v.3.) E.5.1.4 - Quadro Parcial da Câmara 2 (Q.P.Câm 2) - Identificado no DESENHO 10.06; ----------

v.4.) E.5.1.5 - Quadro UPS da Câmara (Q.UPS.Câm) - Identificado no DESENHO 10.06;

v.5.) E.5.1.6 - Quadro da Copa (Q.Copa) - Identificado no DESENHO 10.06; ----------

v.6.) E.5.1.9 - Quadro Parcial 2 das Finanças (Q.P.2.Fin) - Identificado no DESENHO 10.05; ----------

v.7.) E.5.1.11 - Quadro da Segurança Social (Q.S.Social) - Identificado no DESENHO 10.03; ----------

v.8.) E.5.1.12 – Quadro da Loja do Cidadão (Q.E.L.C) – Identificado no DESENHO 10.04;-

w) A Câmara Municipal de Mafra assumirá a responsabilidade da colocação da placa de identificação da Empreitada; ----------

x) Os custos relacionados com a implementação do Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Desenvolvimento do PSS em fase de obra, com a execução da Adaptação/Complemento da Compilação Técnica (CT) durante a execução da empreitada, com a elaboração e implementação do Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, com a elaboração e implementação do Plano de Gestão Ambiental e ainda com a execução de levantamento topográfico de pormenor para piquetagem da obra, deverão ser incluídos nos custos indirectos da obra. ----------

2 – PROPOSTA DE DECISÃO ----------

Face ao exposto, o Júri deliberou, por unanimidade, propor à entidade competente para a decisão de contratar, a aprovação da Lista de Erros e Omissões acima apresentada, atento o disposto no n.º 5 do artigo 61.º do CCP, assim como, prestar os esclarecimentos *supra* elencados dada a necessidade de melhor esclarecer os interessados e submeter na plataforma electrónica utilizada pela Entidade Adjudicante, as peças escritas e desenhadas, a seguir indicadas: ----------

- Mapa de Trabalhos corrigido.----------
- Desenhos 10.03, 10.04, 10.05 e 10.06 do Projecto de Execução – Instalações Eléctricas

Face à existência de quantidades de trabalho que diminuíram e de outras que aumentaram, constatou-se que o valor base não se altera.----------

3 – SUSPENSÃO DO PRAZO ----------

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 61.º, n.º 3, do CCP, a apresentação da Lista de Erros e Omissões por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, desde o termo do quinto sexto (5/6) daquele prazo, até à publicitação da decisão sobre a lista de erros e omissões, o Júri deliberou ainda, por

unanimidade, propor ao órgão competente para a decisão de contratar, que após cumpridas as referidas formalidades, o prazo para a apresentação das propostas retome a sua contagem.

4 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO ----------

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, quando eram onze horas e trinta minutos, tendo sido lavrada a presente acta que por todos vai ser lida e assinada. ----------

A Presidente do Júri

25/03/2015

X

Miriam Pombo
Técnica Superior
Assinado por: MIRIAM PEDROSO DOS SANTOS POMBO

1.ª Vogal Efectiva

X

Paula Matos
Coordenadora Técnica
Assinado por: PAULA CRISTINA RODRIGUES DE MATOS

2.ª Vogal Efectiva

25/03/2015

X Ana Paula Moreira

Ana Paula Moreira
Técnica Superior
Assinado por: ANA PAULA RAMOS NUNES MOREIRA

16.

068

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER	DESPACHO
Concordo. Proponho que seja remetido à reunião do Órgão Executivo para deliberação. 2015/03/30 O Vereador, (Hugo Moreira Luís)	À reunião.
Concordo com a presente informação. À consideração do Exmo. Sr. Vereador. 27/3/2015 A Directora de Departamento, (Ana Viana)	......../......../....... O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)
Concordo com o proposto. À consideração superior. 27/03/2015 A Chefe de Divisão, (Dulce Lourenço)	

INFORMAÇÃO Interno/2015/3782

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra" - Atribuição da Concessão

Na sequência de Deliberação de Camara de 29 de Dezembro de 2014 procedeu-se a abertura de procedimento por Concurso Publico, nos termos do n.º 1 do art.º 31.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra".

Conforme Deliberação de Câmara de 20 de Fevereiro de 2015 determinou-se a decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar bem como a abertura de procedimento por Ajuste Directo nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP

anexo X

mantendo-se as condições que serviram inicialmente ao despoletar do Concurso Público, nomeadamente, o conteúdo das peças procedimentais (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do júri, condições estas aprovadas por deliberação de Câmara de 29 de Dezembro.

Conduzidos os devidos trâmites procedimentais, nomeadamente o envio de convite, foram recepcionadas as propostas e analisadas as mesmas conforme elencado em Relatório Preliminar do júri do procedimento datado de 12 de Março do ano em curso.

Procedeu o júri, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo, para o efeito, os concorrentes sido notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, o que não ocorreu. Tendo, terminado o período de audiência prévia, o júri do procedimento procedeu à elaboração do Relatório Final.

Pelo que se propõe, atento o n.º 3 do art.º 124.º do CCP, o encaminhamento para o órgão competente para a decisão de contratar, do Relatório Final do júri bem como os demais elementos que constituem o processo de Ajuste Directo.

Caberá ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 4 do artigo 124.º, a aprovação de todas as propostas contidas no Relatório Final para efeitos de adjudicação, nomeadamente, conforme teor do referido relatório, a atribuição da concessão do direito de exploração em apreço, ao concorrente **Paulo Américo Fernandes,** pelo **valor mensal de 650€ (seiscentos e cinquenta euros)**, o que perfaz um **total anual de 7.800€ (sete mil e oitocentos euros)**, correspondendo a um **preço contratual** (considerando o prazo total de execução do contrato) de **46.800€ (quarenta e seis mil e oitocentos euros)**, montantes a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.

À consideração superior

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO FINAL

AJUSTE DIRECTO PARA:
"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"

Ao **23.º (vigésimo terceiro) dia do mês de Março do ano de dois mil e quinze**, na Sala de Reuniões do Piso 0 desta Câmara Municipal, pelas treze horas, reuniu o Júri, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 (vinte) de Fevereiro de dois mil e quinze, que manteve a constituição do júri aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 29 (vinte e nove) de Dezembro de dois mil e catorze, constituído pela Presidente, Rita Varela, Técnica Superior, pelo 1.º Vogal Efectivo, Nuno Santos, Assistente Técnico, e pela 2.ª Vogal Efectiva, Ana Domingos, Técnica Superior, em cumprimento do disposto no artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção actual, para proceder à elaboração do presente Relatório Final. ----------

I - PRONÚNCIA EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

O Júri procedeu, na sequência da elaboração do Relatório Preliminar, datado de 12 (doze) de Março de dois mil e quinze, nos termos do n.º 1 do artigo 123.º do CCP, à audiência prévia escrita dos concorrentes. ----------

Para o efeito, ambos os concorrentes foram notificados sobre o projecto de decisão final, tendo beneficiado do prazo de cinco dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia, o que não ocorreu. ----------

II – PROPOSTA DE ADJUDICAÇÃO ----------

Decorrido, assim, o prazo de audiência prévia sem quaisquer objecções ao teor do Relatório Preliminar pelos concorrentes e considerando o cumprimento das formalidades exigidas, o Júri deliberou, por unanimidade e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 124.º do CCP, manter a ordenação das propostas para efeitos de adjudicação, constante do referido Relatório Preliminar e propor a adjudicação da

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra" ao concorrente classificado em primeiro lugar, ou seja, a **Paulo Américo Fernandes, pelo valor mensal de €650 (seiscentos e cinquenta euros), o que perfaz um total anual de €7.800 (sete mil e oitocentos euros)**, montantes a que acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor. ----------

A Presidente do Júri,

X

Rita Varela
Técnica Superior
Assinado por: RITA MARTINS COSME VARELA

1.º Vogal Efectivo

X

Nuno Santos
Assistente Técnico
Assinado por: NUNO MIGUEL GOMES DOS SANTOS

2.ª Vogal Efectiva

X

Ana Domingos
Técnica Superior
Assinado por: ANA EUNICE REIS DOMINGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

RELATÓRIO PRELIMINAR

AJUSTE DIRECTO PARA:
"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"

Ao **12.º (décimo segundo) dia do mês de Março do ano de dois mil e quinze**, na Sala de Reuniões do Piso 0 desta Câmara Municipal, pelas catorze horas, reuniu o Júri, nomeado por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 (vinte) de Fevereiro de dois mil e quinze, que manteve a constituição do júri aprovada por deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 29 (vinte e nove) de Dezembro de dois mil e catorze, constituído pela Presidente, Rita Varela, Técnica Superior, pelo 1.º Vogal Efectivo, Nuno Santos, Assistente Técnico, e pela 2.ª Vogal Efectiva, Ana Domingos, Técnica Superior, em cumprimento do disposto no artigo 122.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para proceder à elaboração do presente Relatório Preliminar, na sequência da análise e avaliação das propostas apresentadas.

1 - ENTIDADES CONVIDADAS E PROPOSTAS APRESENTADAS ----------

1.1 Foram convidadas a apresentar propostas as seguintes entidades: ----------

- Fernando António do Vale Bento, NIF 186413920; ----------
- Manuel José Russo Bilro, NIF 175562172; e ----------
- Paulo Américo Fernandes, NIF 181512777. ----------

1.2 Foram apresentadas propostas, dentro do prazo estipulado no convite, de acordo com a ordem de apresentação, pelas seguintes entidades: ----------

- Fernando António do Vale Bento, pelo valor mensal de €470 (quatrocentos e setenta euros); e ----------
- Paulo Américo Fernandes, pelo valor mensal de €650 (seiscentos e cinquenta euros).

2 – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO ----------

Para efeitos de avaliação das propostas apresentadas pelos concorrentes, foi aplicado o critério de adjudicação e factores que o densificam, definidos pela deliberação da

Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 (vinte) de Fevereiro de dois mil e quinze, e constante do ponto 11 do Convite, que de seguida se transcreve: ----------

"11.1 O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, indicados por ordem decrescente de importância: ----------

a) Valor da Prestação Mensal (60%); ----------

b) Qualidade do Projecto de Exploração (40%); ----------

Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 15.1 será aplicada a seguinte metodologia: ----------

a) O Valor da Prestação Mensal será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo preço seja igual ao preço base estipulado para o concurso, as restantes propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula: ----------

[(P. Proposta - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1 ----------

P. Proposta – Valor da proposta em análise ----------

Valor Base Mensal – 450,00€ ----------

b) A Qualidade do Projecto de Exploração (Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço) será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica: ----------

- Mau: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projecto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflecte uma percepção da realidade e especificidade do projecto; Não apresenta preocupações no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....[0-2] pontos

- Insuficiente: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projecto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à percepção da realidade e especificidade do projecto; Apresenta uma insuficiente preocupação no que diz respeito à no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço.....]2-4] pontos

- Suficiente: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projecto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma percepção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projecto. Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito à no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....]4-6] pontos

- Bom. A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projecto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflecte uma boa percepção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspecto essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em comtemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....]6-8] pontos

- Excelente A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projecto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de concepção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflecte uma inequívoca percepção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspectos essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações directas entre os espaços e actividades inerentes aos mesmos; Apresenta uma excelente preocupação no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço.....]8-10] pontos".

3 – PROPOSTA DE ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS ----------

Analisadas as propostas apresentadas e aplicado o critério de adjudicação anteriormente referido, o Júri deliberou, por unanimidade, propor a seguinte ordenação das propostas: ----------

1. º Paulo Américo Fernandes; ----------

2. º Fernando António do Vale Bento. ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

A ordenação (e respectivo apuramento) das propostas para efeitos de adjudicação encontra-se, ainda, expressa no quadro em anexo ao presente Relatório Preliminar. --

4 – AUDIÊNCIA PRÉVIA ----------

Tendo em consideração o disposto no artigo 123.º do CCP, o Júri procederá, de seguida, à audiência escrita dos concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias úteis, para que se pronunciem, querendo, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. ----------

A Presidente do Júri,

X

Rita Varela
Técnica Superior
Assinado por: RITA MARTINS COSME VARELA

1.º Vogal Efectivo

X

Nuno Santos
Assistente Técnico
Assinado por: NUNO MIGUEL GOMES DOS SANTOS

2.ª Vogal Efectiva

X

Ana Domingos
Técnica Superior
Assinado por: ANA EUNICE REIS DOMINGOS

Anexo I

QUADRO DE ORDENAÇÃO DE PROPOSTAS

CONCORRENTES		a) Valor da prestação mensal (60%)			b) Qualidade do projecto de exploração (40%)			TOTAL
Nº	DESIGNAÇÃO	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	Pontos	Ponderação	Pontuação do factor	
1	Fernando António do Vale Bento	1,90	60%	1,14	4,00	40%	1,6	2,74
2	Paulo Américo Fernandes	10,00	60%	6,00	5,40	40%	2,16	8,16

$$\text{Pontos} = \frac{\text{Preço Avaliada - Preço Base}}{\text{Preço mais Alto - Preço Base}} \times 9 + 1$$

AVALIAÇÃO DE PREÇOS

PREÇO BASE 450,00 €

Proposta Valor mais alta 650,00 €

AVALIADA	PREÇO	PONTOS
Fernando António do Vale Bento	470,00 €	1,90
Paulo Américo Fernandes	650,00 €	10,00

PREÇO	PONTOS
470,00 €	1,90
650,00 €	10,00

210

ANEXO PP

PROPOSTA

Fernando António do Vale Bento, portador do Bilhete de Identidade n.º 8553878 / 7,emitido em 21/11/2007 pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua das Tecedeiras, n.º 49 – R/C B,na vila, freguesia e concelho de Mafra (2640-537),número de identificação fiscal 186 413 920, depois de ter tomado conhecimento do objecto do Ajuste Directo para a **Concessão n.º 2/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"**, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efectuar o pagamento de uma Prestação Mensal de 470€ (Quatrocentos e Setenta Euros).

Ao preço indicado na presente proposta acresce o IVA.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data Mafra, 04 De Março de 2015

Assinatura Fernando António do Vale Bento

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

MEMÓRIA DESCRITIVA

Intenções de Intervenção na Ocupação do Espaço

❖ Introdução

Fernando António do Vale Bento, vem apresentar a presente memória descritiva como anexo à proposta para contrato a celebrar na sequência do procedimento de Ajuste Directo para a **Concessão n.º 2/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"**

O estabelecimento está situado num local privilegiado com bons acessos, estacionamento e amplo espaço e vista.

No meio envolvente verifica-se a existência do Museu Municipal Prof. Raul de Almeida e de diversos estabelecimentos comerciais e de serviços.

❖ Proposta

1. Projecto de Decoração para o Espaço

O tipo de mesas e cadeiras a implementar será em conformidade com as demais existentes no espaço, a sua decoração será também ela em concordância com o meio envolvente, relativamente as paredes terão uma decoração simples e relacionada com a atividade

A Esplanada seguira os mesmos critérios do restante espaço, decoração simples e em sintonia com o meio envolvente e de acordo com o estabelecido pela C.M.M.

2. Recursos Humanos a serem Afectos à Exploração

Numa fase inicial o serviço no estabelecimento será assegurado por mim, auxiliado por colaborador a contratar a curto prazo.

A médio e longo prazo, quando e se se verificar necessidade, poderá proceder à contratação de novos colaboradores ou mediante acordo, transferir de outro estabelecimento propriedade da conjugue do promotor.

Pretende-se promover a todos os colaboradores formação profissional adequada, nomeadamente no que respeita às seguintes áreas:

- Atendimento;
- Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- Noções Básicas de HACCP;
- Outras que relevem interesse e enriquecimento profissional e/ou pessoal.

3. Plano de Manutenção e de Higienização

O promotor pretende implementar um plano de Manutenção e Higiene, supervisionado mediante Contrato de Prestação de Serviços celebrado com a empresa " A INOVADORA ,LDA" .

4. Outros Documentos

No Local vão ser servidos produtos de cafetaria e pastelaria bem como Gelados, Sandes ,Tostas, Sopa, etc...

Mafra, 04 De Março de 2015

Assinatura,

Fernando António do Vale Bento

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - Fernando António do Vale Bento, portador do Bilhete de Identidade n.º 8553878 / 7,emitido em 21/11/2007 pelo arquivo de identificação de Lisboa, residente na Rua das Tecedeiras, n.º 49 – R/C B, na vila, freguesia e concelho de Mafra (2640-537), número de identificação fiscal 186 413 920, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento do Ajuste Directo para a **Concessão n.º 2/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) Declaração, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com a aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos;

b) Proposta de Preço;

c) Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(*a)* por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou

gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(*a)* por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da

adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mafra, 04 de Março de 2015

Assinatura,

Fernando António do Vale Bento

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

Entidade: **CAMÂRA MÚNICIPAL DE MAFRA**

Procedimento: **"PROC. CONCESSÃO 2/2015 DAGF / DGFP / ACPA "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITO NA PRAÇA DO PELOURINHO - MAFRA".**

PROPOSTA

Paulo Américo Fernandes, titular do Cartão de Cidadão nº 07914852 2 ZZ4, residente em Rua Dr. Carlos Galrão, nº 14 – Sobreiro, 2640-578 Mafra, depois de ter tomado conhecimento do objecto do Ajuste Directo para a **Concessão nº 2/2015 DAGF / DGFP / ACPA – "Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho – Mafra"**, obriga-se à exploração do referido espaço, de acordo com as condições estabelecidas naqueles documentos e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efectuar o pagamento de uma Prestação Mensal de, **650,00€** (seiscentos e cinquenta euros).

Ao preço indicado na presente proposta acresce o IVA.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Mafra, 05 de Março de 2015

Paulo Américo Fernandes

Entidade: CAMÂRA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento: "PROC. CONCESSÃO 2/2015 DAGF / DGFP / ACPA "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITO NA PRAÇA DO PELOURINHO - MAFRA".

MEMÓRIA DESCRITIVA

I. Projecto de decoração para o espaço;

. O espaço foi alvo de estudo exaustivo, de forma a dotar o mesmo com um ambiente moderno e acolhedor, onde os nossos clientes se sintam confortáveis, e ao mesmo tempo os façam sentir tranquilos e relaxados.

É esse um dos focos que nos propomos proporcionar junto dos nossos clientes, aproveitando a localização do espaço.

Neste sentido, propomos a modernização da iluminação, substituindo a existente por iluminação tecnologia LED.

II. Recursos humanos a serem afectos à exploração;

. Experiência comprovada – serão admitidos profissionais com experiência comprovada;

. Formação Profissional – frequência em acções formação que a ACISM poderá promover na área da restauração e hotelaria, bem como outras entidades / formações que se julgue necessário / oportuno.

. Estágios profissionais com alunos da Escola de Hotelaria do Estoril.

(fardamento apropriado e uniforme de verão e inverno.

III. Referência aos materiais e equipamentos a implantar;

. Verificação dos equipamentos existentes, o seu estado de degradação, e posterior reparação / substituição.

Verificação de necessidade de aquisição de equipamentos adicionais.

IV. Plano de manutenção e higienização;

. Serão mantidos contratos de manutenção preventiva dos equipamentos de frio e climatização, bem como, som ambiente, rádio, televisão e Wi-Fi.

. Será efectuado Plano de manutenção / higienização das Instalações sanitárias.

V. Outros documentos.

. **Inovação:**

Realização de praticas desportivas aos Sábados e Domingos durante a manha, com aulas d ginástica (zumba), entre outras, ministradas por professores devidamente credenciados.

. **Ementas de promoção de produtos regionais, associada à época do ano:**

Dia de Reis – comemoração com um café e uma fatia de "bolo Rei";

Teremos o conceito de cafetaria "lowcallorie", uma vasta variedade de chás, tostas mistas e pão saloio (da nossa terra), tamanho normal e mega tosta; sandes, gelados e pastelaria variada.

. **Horário Funcionamento:**

Será assegurado um horário das 8:00 às 23:00;

Nos dias festivos do calendário, iremos permanecer abertos até às 02:00 (mediante prévia autorização do Município);

Carnaval: Sábado, Domingo e Terça-feira – aberto com horário alargado;

Páscoa: Domingo – aberto, contrariando o estilo comercial praticado no mercado local;

Dia de Espiga: aberto;

Comemoração dos 50 anos do Clube Desportivo de Mafra;

Comemoração do dia da Criança;

Estaremos abertos nos Santos Populares, S. Martinho, Dia do Pelourinho, Dia de Natal e Ano Novo.

Nas datas apresentadas, serão efectuadas actividades e eventos de acordo com a festividade em questão, e sempre tendo em conta as tradições locais, que fazem parte da nossa cultura.

Os horários serão sempre respeitados, assim como, efectuaremos os pedidos das autorizações necessárias para a organização de qualquer actividade / evento que se venha a realizar.

Ao longo do ano surgirão eventos e ideias provenientes de acontecimentos diversos, que serão acrescentados aos já enumerados, nomeadamente na celebração de aniversários ou outras iniciativas onde possamos colaborar com os nossos clientes, pois será sempre essa a nossa intenção. Uma partilha de espaço, convívio e ideias com os nossos clientes.

. Carta Recomendação:

Dado a experiência adquirida nos últimos anos, juntamos carta de recomendação emitida pela entidade "Clube Desportivo de Mafra";

Juntamos ainda Declaração da entidade "NOVADIS", comprovando a nossa honorabilidade para com os nossos parceiros.

Mafra, 05 de Março de 2015

Paulo Américo Fernandes

Entidade: CAMÂRA MUNICIPAL DE MAFRA

Procedimento: "PROC. CONCESSÃO 2/2015 DAGF / DGFP / ACPA "CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DO BAR SITO NA PRAÇA DO PELOURINHO - MAFRA".

DECLARAÇÃO

1 – Paulo Américo Fernandes, titular do Cartão de Cidadão nº 07914852 2 ZZ4, residente em Rua Dr. Carlos Galrão, nº 14 – Sobreiro, 2640-578 Mafra, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento nº **"Proc. Concessão 2/2015 DAGF / DGFP / ACPA – Concessão do direito de explocação do Bar sito na Praça do Pelourinho – Mafra"**, declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 57º do CCP;
b) Proposta de preço;
c) Lista Preços Unitários;
d) Memória Descritiva;
e) Declaração não dívida Finanças;
f) Declaração não dívida Segurança Social.

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e)* do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b)* do número 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 08 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:

I) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

II) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

III) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

IV) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos

públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Mafra, 05 de Março de 2015

Paulo Américo Fernandes

Ajuste Directo:

"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ÍNDICE GERAL

I. CONVITE

II. CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS:

ANEXO A – Plantas do Equipamento;

ANEXO B – Fotografias do Equipamento.

ANEXO PP – Proposta de Preço;

ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;

ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;

ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

CONVITE

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

O presente procedimento tem por objecto a **"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"**

1.1. **O Valor Base mínimo** para garantir o direito de exploração é estipulado em **450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros) mensais**, ao qual acresce o valor do IVA à Taxa legal em vigor.

1.2. O contrato vigorará pelo **prazo de 6 (seis) anos**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mafra.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por Deliberação de Câmara de 20 de Janeiro de 2015.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

4.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

4.2 Qualquer pedido de esclarecimentos deverá ser endereçado para o endereço: aprovisionamento@cm-mafra.pt

5. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

a) **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos;

b) **Atributos da Proposta,** nomeadamente:

I. Os proponentes apresentarão **Proposta de Preço** (expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado), redigida na língua portuguesa, sem

rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**).

II. **Memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço incluindo**:

- **i. Projecto de decoração para o espaço;**
- **ii. Recursos humanos a serem afectos à exploração;**
- **iii. Referência aos materiais e equipamentos a implantar;**
- **iv. Plano de manutenção e higienização.**
- **v. Outros Documentos**

c) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

d) Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratarem de pessoas colectivas) de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência;

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

6.1 Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina;

6.2 Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega através de envio para o endereço electrónico: **concursosccp@cm-mafra.pt**

7. PROPOSTA COM VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alterações ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

8. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

A proposta deverá ser entregue até às **17.00 horas do 3.º dia a contar da data do endereço do presente convite à entidade convidada.** No caso do referido 3.º dia coincidir com dia não útil o prazo limite transitará para as **17:00 do dia útil imediatamente a seguir.**

9. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 dias, contados da data de abertura das propostas.

10. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

11. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa,** tendo em conta os seguintes factores, indicados por ordem decrescente de importância:

a) **Valor da Prestação Mensal (60%);**
b) **Qualidade do Projecto de Exploração (40%);**

Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos critérios de apreciação indicados em 15.1 será aplicada a seguinte metodologia:

a) O **Valor da Prestação Mensal** será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo preço seja igual ao preço base estipulado para o concurso, as restantes propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

[(P. Proposta - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1

P. Proposta – Valor da proposta em análise
Valor Base Mensal – 450,00€

b) A **Qualidade do Projecto de Exploração** (Mérito da memória descritiva das intenções de intervenção na ocupação do espaço) será apreciada e pontuada segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica:

- **Mau**: A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido num projecto desta natureza; A memória descritiva e justificativa não reflecte uma percepção da realidade e especificidade do projecto; Não apresenta preocupações no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....**[0-2] pontos**

- **Insuficiente**: A proposta apresentada contempla soluções insuficientes e pouco adequadas ao exigido num projecto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta insuficiências no que diz respeito à percepção da realidade e especificidade do projecto; Apresenta uma insuficiente preocupação no que diz respeito à no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço.....**]2-4] pontos**

- **Suficiente**: A proposta apresentada contempla soluções suficientes e adequadas ao exigido num projecto desta natureza. A memória descritiva e justificativa apresenta uma percepção suficiente no que diz respeito à realidade e especificidade do projecto. Apresenta uma suficiente preocupação no que diz respeito à no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....**]4-6] pontos**

- **Bom.** A proposta apresentada contempla soluções boas e adequadas ao exigido num projecto desta natureza; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflecte uma boa percepção da sua realidade e especificidade, particularizando todos os aspecto essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em comtemplar uma unificação em toda a proposta; Apresenta uma boa preocupação no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço .....**]6-8] pontos**

- **Excelente** A proposta apresentada contempla soluções que, sendo adequadas ao exigido num projecto desta natureza, contêm uma excelente proposta no que diz respeito à unificação do conceito decorativo, à inovação, aos materiais a aplicar, aos métodos de concepção/execução, ao método de exploração, à sustentabilidade e planeamento económico/social; A memória descritiva e justificativa do conceito e sua execução reflecte uma inequívoca percepção da sua realidade e especificidade, particularizando com excelência todos os aspectos essenciais da mesma, demostrando uma preocupação em contemplar uma unificação em toda a proposta. A proposta apresentada revela uma excelente adequação à realidade da vivência local e de todo o conceito estabelecido; Demonstra um excelente conceito decorativo estabelecendo relações directas entre os espaços e actividades inerentes aos mesmos; Apresenta uma excelente preocupação no que diz respeito à manutenção da higiene e segurança do espaço.....**]8-10] pontos**

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

12. INDICAÇÃO DO PREÇO

12.1. **O Valor Base mínimo mensal** para garantir o direito de exploração é estipulado em **450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros) mensais,** acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor

12.2. Quando os preços forem também indicados em extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação, da qual resultará na ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

14. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se após análise das propostas, se verificar que nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.

15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

15.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

15.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 16 deste programa de procedimento, conforme disposto no artigo 81.º do CCP.

16. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

16.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do montante total do contrato (cinco anos)**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;

16.2 O Município pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do adjudicatário;

16.3 A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV);

16.4 No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município promove a liberação da garantia/caução;

16.5 A caução prestada pelo adjudicatário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a Câmara Municipal ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

17.1 Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 21.1, deverá o concessionário apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
   i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
   ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares** dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou do **próprio** no caso de **concorrente em nome individual** destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

17.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

17.3 Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

17.4 O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contra-ordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

18. MINUTA DO CONTRATO

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

19. ENCARGOS DOS CONCORRENTES:

19.1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas;

19.2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

27/02/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

- 087

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Âmbito de aplicação
Artigo 2.º - Prazo do Contrato, Renovação e seu Termo
Artigo 3.º - Celebração do Contrato
Artigo 4.º -Sujeito no contrato e reserva de direitos
Artigo 5.º -Partes integrantes do contrato e regras de interpretação
Artigo 6.º -Alterações do contrato
Artigo 7.º -Rescisão do contrato
Artigo 8.º - Obrigações principais do adjudicatário
Artigo 9.º -Objecto do dever de sigilo
Artigo 10.º -Prazo do dever de sigilo
Artigo 11.º -Preço da Concessão
Artigo 12.º -Pagamento e actualização
Artigo 13.º -Foro competente
Artigo 14.º -Subcontratação e cessão da posição contratual
Artigo 15.º -Comunicações e notificações
Artigo 16.º -Contagem dos prazos
Artigo 17.º -Legislação aplicável
Artigo 18.º - Falsidade de Declarações

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a **"Concessão do direito de exploração do Bar sito na Praça do Pelourinho - Mafra"**

As plantas do referido espaço constituem anexo ao presente caderno de encargos

Artigo 2.º
Prazo do Contrato, Renovação e seu Termo

1. O prazo de concessão e exploração é de **6 (seis) anos;**

2. O contrato caduca no termo do seu prazo;

3. No termo do contrato o concessionário só poderá retirar os equipamentos que instalou, sendo da sua inteira responsabilidade todo o equipamento existente à data da entrega, descontado o desgaste inerente à sua normal utilização;

4. O concessionário obriga-se a restituir ao Município de Mafra, findo o contrato, o espaço identificado em bom estado de conservação, sem direito a indemnização, seja a que título for;

5. Findo o contrato, o Município de Mafra ficará com o equipamento instalado, caso este não seja retirado pelo concessionário em prazo a definir e a comunicar àquele por esta entidade;

6. O adjudicatário só poderá ceder a sua posição contratual a terceiros com autorização prévia da Câmara Municipal.

Artigo 3.º
Celebração do Contrato

1. O contrato escrito deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias úteis, contados da data de aceitação da minuta.

2. A Câmara Municipal de Mafra comunicará ao concorrente seleccionado, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

3. Se, por facto imputável à entidade pública contratante, o contrato não se celebrar na data designada, o adjudicatário pode desvincular-se livremente da sua proposta.

4. Consideram-se integrados no contrato o programa de concurso, este caderno de encargos, e os restantes elementos patenteados em concurso, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.

Artigo 4.º
Sujeito no contrato e reserva de direitos

1. Considera-se sujeito no contrato referido nos números anteriores, a Câmara Municipal de Mafra.

2. A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não efectuar a adjudicação a nenhum dos concorrentes verificando-se que os projectos apresentados não satisfazem as pretensões e nivel de exigência da entidade adjudicante.

Artigo 5.º
Partes integrantes do contrato e regras de interpretação

1. Consideram-se integrados no contrato o programa de concurso, este caderno de encargos, e os restantes elementos patenteados em concurso, bem como a proposta do adjudicatário e todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual.

2. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos termos do art.º 96.º do CCP.

3. Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

Artigo 6.º
Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objecto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade contratante.

Artigo 7.º
Rescisão do contrato

A Câmara Municipal de Mafra poderá decidir a rescisão do contrato, designadamente, sem prejuízo da rescisão poder ocorrer noutras situações legalmente previstas, nos casos a seguir indicados:

a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que a execução do objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante;

b) Incumprimento do contrato, quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objecto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável.

c) Cessão da posição contratual ou subcontratação sem obtenção prévia de autorização escrita da entidade adjudicante.

d) Utilização do espaço com uso diferente do autorizado;

e) Incumprimento das normas aplicáveis à manutenção e exploração do espaço;

f) Atraso no pagamento.

Artigo 8.º
Obrigações principais do adjudicatário

O adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Artigo 9.º
Objecto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 10.º
Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Artigo 11.º
Preço da Concessão

O preço a pagar pelo concessionário do equipamento objecto do contrato corresponderá ao **valor resultante da proposta adjudicada;**

Artigo 12.º
Pagamento e actualização

1. O pagamento do **valor mensal de exploração** será efectuado até ao **dia 8 (oito) de cada mês**. Se a data limite para pagamento coincidir com dia de descanso semanal ou feriado o respectivo pagamento terá que ser efectuado até ao dia útil imediatamente posterior àquela data;

2. A prestação mensal será **actualizada em Janeiro de cada ano**, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos;

3. Constituindo-se o adjudicatário em mora, por facto que lhe seja imputável e na falta de pagamento dentro dos prazos indicados, a Câmara Municipal de Mafra tem o direito de exigir, para além dos valores em atraso, os respectivos juros de mora na percentagem que estiver, à data, em vigor na legislação portuguesa, salvo se o contrato for resolvido com base na falta de pagamento, assim como o agravamento de 10% do valor da renda em atraso.

Artigo 13.º
Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas á validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, as Contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 14.º
Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 15.º
Comunicações e notificações

1. Nos termos dos artigos Código dos Contratos Públicos as notificações e comunicações, entre a entidade adjudicante ou júri e os interessados, concorrentes ou adjudicatários, relativos à fase de formação de contrato devem ser efectuadas por meio da plataforma de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 16.º
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 17.º
Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

Artigo 18.º
Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respectivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concurso, a respectiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Funcionamento do espaço e Responsabilidades do Concessionário:

a) A instalação destina-se ao fornecimento de bebidas, produtos de cafetaria, produtos de pastelaria e gelados directamente aos utentes não podendo ser confeccionadas refeições.

b) O espaço objecto de concessão deverá funcionar todos os dias da semana, no seguinte horário:

- Horário de Inverno (de Outubro a Abril): entre as 09h30 às 22h00
- Horário de Verão (de Maio a Setembro): entre as 09h30 às 24h00

c) O horário de funcionamento do espaço objecto da concessão poderá ser alterado mediante autorização do Exmo Sr. Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada, após solicitação por parte do concessionário.

d) Será da responsabilidade do adjudicatário a instalação e colocação de qualquer equipamento e/ou utensílios para além dos constantes da Folha de carga do Estabelecimento, a qual se anexa;

e) O concessionário é responsável pela manutenção do equipamento existente nas instalações do espaço. O referido equipamento deverá ser conferido no acto da entrega das instalações ao concessionário, reduzindo-se a escrito em auto assinado por ambas as partes;

f) Ficam a cargo do concessionário as despesas com a manutenção das instalações em perfeito estado de asseio, conservação e segurança bem como as despesas inerentes ao consumo de água, gás e electricidade.

g) Será da responsabilidade do adjudicatário zelar e intervir na manutenção das condições hígio-sanitárias da zona onde se encontra implantado o espaço objecto da concessão;

h) O Adjudicatário fica subordinado ao cumprimento das regras estabelecidas no Regulamento (CE) 852.º de 29 de Abril de 2004, relativo à higiene dos géneros alimentícios, na parte aplicável;

i) O Adjudicatário não poderá impedir o acesso, às instalações sanitárias existentes a qualquer pessoa ou utente.

j) A esplanada deverá estar em harmonia com as esplanadas autorizadas pelo Regulamento de ocupação do espaço público e de publicidade do Município de Mafra. Qualquer alteração da mesma carecerá de pedido prévio por parte do concessionário e respectiva autorização da entidade adjudicante.

k) A área da esplanada apenas poderá ser aumentada mediante autorização da Câmara Municipal, devendo o mobiliário a utilizar respeitar modelo existente.

l) Não é permitido a utilização do exterior do bar para armazém;

m) Não é permitida qualquer forma de publicidade, inclusive nos chapéus-de-sol a utilizar na área da esplanada;

n) A música ambiente é autorizada desde que sejam respeitadas as regras do ruído, constantes da Legislação Portuguesa em vigor.

27/02/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(*a)* por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(*a)* por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)]

os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

(11) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III – Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º_____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____ , que se destina a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ .

Localidade, ____ de _____ de _____

O DEPOSITANTE

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a **(instituição garante)** _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a **(instituição garante)** _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do Adjudicatário;

(2) - Identificação completa da Instituição garante;

(3) - O valor deve corresponder a 2% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(4) – Identificação do procedimento.

MINUTA

(n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro)

095

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS
DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO **REUNIÃO DE** 2015/02/20
ÁREA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA E APROVISIONAMENTO

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra" - Não Adjudicação / Abertura de procedimento por Ajuste Directo ----------

INFORMAÇÕES/PARECERES: Presente, em anexo, a Informação Interno/2015/2138, elaborada em 19 de Fevereiro de 2015, na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento, sobre a qual recaíram os pareceres de concordância da Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Património e da Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, bem como o despacho de concordância do Vereador Hugo Moreira Luís, todos da mesma data.----------

DELIBERAÇÃO: Face aos fundamentos plasmados nas Informações em apreço e respectivos anexos, que se dão por integralmente reproduzidos, para todos os efeitos legais, a Câmara Municipal deliberou, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 79.º, n.º 1, alínea b) e 80.º, n.º 1, ambos do Código dos Contratos Públicos, a não adjudicação e revogação da decisão de contratar no procedimento pré-contratual de Concurso Público – Concessão 8/2014, referente à "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra", bem como a abertura de procedimento por Ajuste Directo, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea b), do mesmo diploma legal, mantendo-se as condições inicialmente previstas para o citado Concurso Público, nomeadamente, o conteúdo das peças procedimentais (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos) e a constituição do júri, aprovadas por deliberação da Câmara Municipal de 29 de Dezembro de 2014, endereçando-se convite aos interessados, Fernando António do Vale Bento (NIF 186413920), Manuel José Russo Bilro (NIF 175562172), Paulo Américo Fernandes (NIF 181512777), Hugo Miguel Ferreira Marques (NIF 222232536) e exploradora do Café Restaurante Gazela, Dinora. ----------

Esta deliberação foi aprovada por: Unanimidade / ~~Maioria~~.----------

Votos a favor: OS VEREADORES E DO SR. PRESIDENTE.....

Votos contra: .....

Abstenções: .....

Declarações de voto: .....

ASSINATURAS:

Modelo G-45/2

- 096 1.5.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

2015/02/16

O Vereador,

(Hugo Moreira Luís)

Concordo com a proposta informação. À consideração do Exmo Sr. Vereador.

16/2/2015

A Directora de Departamento,

(Ana Viana)

Concordo com o proposto. À consideração superior

16/02/2015

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

Aprovado

16/02/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/1941

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra" - Proposta de Não Adjudicação / Abertura de procedimento por Ajuste Directo

Na sequência de deliberação de Câmara de 29 de Dezembro de 2014 procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos do n.º 1 do art.º 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a **"Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra".**

Conforme plasmado em sede de anúncio de procedimento publicitado em Diário da Republica, do dia 13 de Janeiro de 2015, o prazo limite para entrega de propostas, ficou

definido como sendo as 17:00 do dia 28 de Janeiro, via Plataforma Electrónica de Contratação Pública utilizada pela entidade adjudicante;

Pelas 10:00 do dia útil imediatamente a seguir à data limite para entrega de propostas reuniu o júri do procedimento, no intuito de proceder, conforme sua competência, à desencriptação e abertura de propostas em sede de Plataforma Electrónica.

Na sequência do dito acto procedeu o júri à elaboração do Relatório Preliminar, condução de audiência prévia e elaboração do Relatório Final (o qual se anexa à presente informação).

Atento o mesmo, propõe-se que o órgão competente para a decisão de contratar, delibere, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 79.º, n.º 1, alínea a) e 80.º, n.º 1, do CCP, no sentido da **decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.**

Ainda, atenta a informação Interno/2015/2005 da Área de Licenciamento Diversos (a qual se anexa à presente) onde se encontra plasmado a manutenção da necessidade de garantir a existência de co-contratante que assegure a devida exploração, que permita dotar o espaço com apoios e serviços que permitam satisfazer a procura e necessidades dos utentes do espaço em apreço e sua zona envolvente, bem como a manutenção de interesse por parte dos concorrentes que viram as suas propostas excluídas, propõe-se a **abertura de procedimento por Ajuste Directo nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP para "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra"**, mantendo-se as condições que serviram inicialmente ao despoletar do Concurso Público, nomeadamente, o conteúdo das peças procedimentais (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do júri, condições estas aprovadas por deliberação de Câmara de 29 de Dezembro, endereçando-se convite aos interessados:

- Fernando António do Vale Bento (NIF: 186413920);
- Manuel José Russo Bilro (NIF: 175562172);
- Paulo Américo Fernandes (NIF: 181512777).

Mafra, 13 de Fevereiro de 2015

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

097

PARECER	DESPACHO
Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Órgão Executivo. 2015/02/16 O Vereador,	À reunião
Concordo com a presente informação. À consideração do Exmo. Sr. Vereador. 16/2/2015 A Directora de Departamento,	16/02/15 O Presidente da Câmara,
Concordo com a informação submeto à consideração superior. 16/02/2015 A Chefe de Divisão	(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/2005

ASSUNTO: "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra" - Abertura de procedimento por Ajuste Directo

Na sequência de deliberação de Câmara de 29 de Dezembro de 2014 procedeu-se à abertura de procedimento por **Concurso Público**, nos termos do n.º 1 do art.º 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008 de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a **"Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra"**.

Decorridos os devidos trâmites procedimentais que culminaram no Relatório Final do júri do procedimento que releva para a intenção de exclusão da totalidade das propostas apresentadas e proposta de não adjudicação atento as das disposições conjugadas dos artigos 79.º, n.º 1, alínea a) e 80.º, n.º 1, do CCP.

Considerando a manutenção da necessidade de garantir a existência de co-contratante que assegure a devida exploração, que permita dotar o espaço com apoios e serviços que permitam satisfazer a procura e necessidades dos utentes do espaço em apreço;

Considerando manutenção de interesse por parte dos concorrentes que viram as suas propostas excluídas;

A Área de Licenciamentos Diversos propõe a **abertura de procedimento por Ajuste Directo nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 24.º do CCP para "Concessão do Direito de Exploração do bar, sito na Praça do Pelourinho, Mafra"**, mantendo-se as condições que serviram inicialmente ao despoletar do Concurso Público, nomeadamente, o conteúdo das peças procedimentais (Programa do Procedimento e Caderno de Encargos), bem como a constituição do júri, condições estas aprovadas por deliberação de Câmara de 29 de Dezembro, endereçando-se convite aos interessados:

- Fernando António do Vale Bento;
- Manuel José Russo Bilro;
- Paulo Américo Fernandes.

13 de Fevereiro de 2015

A Técnica Superior

(Rita Varela)

17

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER Concordo. Proponho que o assunto seja remetido à reunião do Orgão Executivo.

2015/03/31

O Vereador,

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Pela Concordo. À Consideração Superior.

31/03/2015

A Directora de Departamento,

(Ana Viana) Cfr. Despacho nº 3/2014-PCM

Concordo com a Informação À Consideração Superior

31/03/2015

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO 098

À reunião

31/03/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3867

ASSUNTO: Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra - Abertura de procedimento por Concurso Público

Considerando a informação Interno/2015/3823 (que se junta em anexo), exarada pela Área de Licenciamentos Diversos, bem como restantes elementos constantes da distribuição EDOC/2015/3208 onde se encontra espelhada, face à crescente instalação de placas de sinalização direccional comercial não licenciadas, no Concelho de Mafra, a necessidade de garantir o restabelecimento da legalidade da instalação das mesmas, a par de garantir a limitação da poluição visual inerente a este tipo de equipamentos de publicidade, bem como ordenar territorialmente o espaço ocupado pelos mesmos.

anexo XI

Em virtude de, para colmatar tais necessidades, se encontrarem subjacentes medidas que remetam para a uniformização e regulação da instalação deste tipo de placas.

Pelo que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, propõe-se:

1. Tipo de Procedimento:

Abertura de Procedimento por **Concurso Público**, nos termos do n.º1 do art.º 31.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redacção, para a formação de contrato para a **"Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra"**;

2. Preço Base:

- Valor mínimo mensal por placa: **15,00€ (quinze euros)**;
- Valor mínimo de contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato: **1.500,00€ (mil e quinhentos euros).**

3. Critério de Adjudicação:

3.1 Considerar como Critério de Adjudicação, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 74.º do CCP, o da **"proposta economicamente mais vantajosa".**

3.2 Na apreciação e classificação das propostas serão considerados os seguintes factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, indicando-se entre parêntesis os respectivos coeficientes de ponderação:

a) **Valor da prestação mensal por placa (30%);**

b) **Valor da contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato (30%);**

c) **Qualidade dos suportes publicitários ou mobiliário urbano a instalar (40%)**

3.3 Júri do Concurso:

Que o júri do concurso, nos termos do art.º 67.º do CCP, venha a ter a seguinte constituição:

- Presidente: Rita Varela, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Licenciamentos Diversos;

- 1.º Vogal (que substitui o presidente em caso de impedimento): Pedro Martins, Chefe da Divisão de Planeamento Territorial e Gestão Urbanística;
- 2.º Vogal: Ana Domingos, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Assuntos Jurídicos;
- 1º Vogal Suplente: Vasco Mota, Técnico Superior a desempenhar funções na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento;
- 2.º Vogal Suplente: Ana Moreira, Técnica Superior a desempenhar funções na Área de Assuntos Jurídicos

3.4 Que ao júri sejam delegadas todas as competências inerentes ao procedimento concursal à excepção da pronúncia sobre eventuais erros e omissões identificados pelos interessados, bem como sobre a decisão de adjudicação, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 69º e artigo 109.º, ambos do CCP.

4. Aprovação das peças procedimentais (Programa de Procedimento e Caderno de Encargos), em anexo à presente informação, cujo clausulado prevê, nomeadamente:

4.1 Duração do contrato: **5 anos,** eventualmente **renovável por iguais períodos, até ao prazo máximo de 15 (quinze) anos.**

4.2 Prazo para entrega das propostas: 9 (nove) dias;

4.3 Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deverá prestar uma caução no valor de 2% (dois por cento) do preço contratual de acordo com os artigos 88.º e seguintes CCP;

4.4 Atribuir carácter de gratuitidade às peças procedimentais.

31 de Março de 2014

À consideração superior.

O Técnico Superior

(Vasco Mota)

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

...../...../.....

O Vereador,

(Hugo Manuel Moreira Luís)

Pela Concordo. À Consideração Superior.

31/03/2015

A Directora de Departamento,

(Ana Viana)

Wallace
Cfr. Despacho nº 3/2014-PCM.

Concordo com a Informação
À Consideração Superior
2015/03/30

A Chefe de Divisão,

(Dulce Lourenço)

DESPACHO

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3823

ASSUNTO: Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra - abertura de procedimento por concurso público

Relativamente à verificação crescente de instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra que não estão licenciadas, pretende-se o seguinte:

1. Legalizar as situações que se verificam estar em ilegalidade;
2. Limitar a poluição visual deste tipo de equipamentos de publicidade;

3. E ainda ordenar territorialmente o espaço ocupado por este tipo equipamentos.

Assim, torna-se necessário uniformizar e condicionar a instalação destas placas, e nesse sentido, propõe-se a abertura de procedimento por concurso público para a concessão do direito privativo de espaço público para instalação de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra.

À Consideração Superior.

2014/03/27

A Técnica Superior

Rita Varela

Concurso Público:

"Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra"

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ÍNDICE GERAL

I. PROGRAMA DO CONCURSO

ANEXOS:

ANEXO PP – Proposta de Preço;
ANEXO I - Modelo de Declaração – aceitação do conteúdo do caderno de encargos;
ANEXO II – Modelo de Declaração – Habilitação;
ANEXO III – Modelo de Caução – Depósito;
ANEXO IV – Modelo de Caução - Garantia Bancária/Seguro-Caução

II. CADERNO DE ENCARGOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

I- PROGRAMA DO CONCURSO

ÍNDICE:

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO
2. ENTIDADE ADJUDICANTE
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR
4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS
5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
6. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO
7. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS
8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA
9. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA
11. PROPOSTA COM VARIANTES
12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS
14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES
15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS
16. INDICAÇÃO DO PREÇO
17. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES
18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS
19. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO
20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
21. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO
22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO
23. MINUTA DO CONTRATO
24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO CONCURSO

1.1 O presente procedimento tem como objecto a concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial nas seguintes Freguesias do Concelho de Mafra:

- Ericeira;
- Mafra;
- União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça e
- União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

1.2 A concessão prevê a atribuição do direito de instalação de um mínimo de 40 placas, podendo sofrer acréscimos, num máximo de 20 placas, até um total máximo de 60 placas.

1.3 O **valor base mínimo** para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial corresponderá:

i. a um **valor mensal, por placa**, de **15,00€ (quinze euros),**

ii. a uma **contrapartida, pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato** de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros).**

1.4 O prazo da concessão e exploração é de **5 (cinco) anos**, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao prazo máximo de **15 (quinze) anos**.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Mafra, com sede na Praça do Município, em Mafra, com o número de telefone 261 810 100, fax 261 810 130, endereço eletrónico geral@cm-mafra.pt e com a plataforma electrónica de contratação pública *SaphetyGov* - www.saphety.com.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Mafra, de 6 de Abril de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Código dos Contratos Públicos, abreviadamente designado CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua

redacção actual, conjugado com a alínea qq) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redacção actual.

4. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri nomeado para conduzir o procedimento.

5. CONSULTA DO PROCESSO E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1. O Programa do Procedimento, o Caderno de Encargos e demais documentos que constituem o processo, encontram-se patentes na Área de Contratação Pública e Aprovisionamento da Câmara Municipal de Mafra, sita na Praça do Município - 2644-001 Mafra, telefone 261 810 143, Fax. 261 810 144, mail: aprovisionamento@cm-mafra.pt, onde poderão ser consultados durante as horas normais de expediente (todos os dias úteis, das 9.00 às 17.00 horas), desde a data da publicitação até ao dia e hora da realização do acto público do concurso.

5.2. As peças do concurso serão disponibilizadas na plataforma de contratação pública electrónica SaphetyGov – www.saphety.com.

6. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO:

6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do júri do concurso e poderão ser solicitados pelos interessados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma electrónica de contratação pública www.saphety.com.

6.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

6.3 Os esclarecimentos e as retificações referidos no número anterior serão disponibilizados na referida plataforma electrónica de contratação pública e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo notificados desse facto todos os interessados.

6.4 Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

7. CONCORRENTES, MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS

7.1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

7.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou colectivas, qualquer que seja a actividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

7.3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

7.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

7.5. No caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

8. DOCUMENTOS DA PROPOSTA

A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, nomeadamente:

a) **Declaração**, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** com aceitação das condições do programa de procedimento e do caderno de encargos;

b) **Atributos da Proposta,** nomeadamente:

i. Os proponentes apresentarão **Proposta de Preço,** redigida na língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de letra ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita (conforme modelo **Anexo PP**);

ii. **Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas** dos suportes publicitários ou mobiliário urbano a instalar (placas de sinalização direccional comercial), com as características, materiais e cor a aplicar;

iii. **Plano relativo aos meios afectos à manutenção dos equipamentos e da periodicidade das operações de manutenção a realizar;**

Nota: O concorrente deverá preencher, na plataforma electrónica, o formulário principal, nos termos do disposto no artigo 13.º do Decreto – Lei n.º 143-A/2008, de 25 de Julho, sob pena de exclusão. (Nota: o valor corresponderá ao valor dos 15 anos de contrato, para um máximo de 60 placas acrescido do valor da contrapartida inicial)

c) Os concorrentes poderão ainda apresentar quaisquer outros documentos que considerem indispensáveis para uma melhor explicitação dos atributos da proposta, de acordo com a qual se dispõem a contratar.

d) Certidão do Registo Comercial (no caso de se tratarem de pessoas colectivas) de forma a atestar a titularidade dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência;

e) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar. No caso de o adjudicatário não ser titular do certificado referido, deverá apresentar, em substituição desse documento, os documentos definidos na alínea b) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP.

f) Comprovativo de Seguro de Responsabilidade Civil no valor de € 500.000,00 (quinhentos mil euros), que preveja a indemnização de quaisquer danos ocorridos ou provocados pelos placas de sinalização direccional comercial.

9. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

9.1. Em face do que se encontra estabelecido no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, fica determinado que só é aceite a entrega das propostas através da plataforma de contratação pública electrónica SaphetyGov – www.saphety.com;

9.2. **Todos os documentos que devam ser emitidos pelo concorrente serão assinados pelo mesmo, indicando, se se tratar de pessoa colectiva, a qualidade em que assina;**

9.3. Todas as propostas deverão ser entregues até ao prazo limite de entrega via plataforma contratação pública electrónica SaphetyGov – www.saphety.com.

9.4. Para tal é necessário o registo que poderá ser efectuado em www.saphety.com, dirigindo-se à área de pré-adesão de Fornecedores.

9.6. Em conformidade com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de Julho, deverá ser utilizado um certificado digital qualificado, **sob pena de exclusão**, para **submissão das propostas e assinatura dos documentos que constituem a mesma**, cuja aquisição é da inteira responsabilidade dos concorrentes.

9.7. Adicionalmente poderá encontrar os requisitos mínimos necessários para aceder à plataforma BizGov em www.bizgov.pt/conteudos/default.asp?ID=71&IDP=18&P=18

9.8. Em caso de dúvidas ou apoio à submissão de propostas, a Saphety disponibiliza uma linha de apoio directa que poderá ser acedida através do número 707 101 249, ou através do correio electrónico helpdesk@saphety.com.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa e serão apresentados no original ou em cópia simples. Porém, quando, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

a) Tradução devidamente legalizada;
b) Tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.

11. PROPOSTA COM VARIANTES

11.1 Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou que envolvam alteracões ou variantes das cláusulas do Caderno de Encargos.

11.2 São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspectos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

11.3 Cada concorrente só pode apresentar uma única proposta.

12. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser submetidas via plataforma contratação pública electrónica SaphetyGov – www.saphety.com **até às 17:00 horas do 9.º dia**, a contar da data do envio do anúncio ao Diário da República (prazo contínuo). No caso do prazo limite vir a coincidir com dia não útil o mesmo transitará para as 17:00 do dia útil imediatamente a seguir.

13. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

As propostas apresentadas serão válidas por um período mínimo de 90 dias, contados da data de abertura das propostas.

14. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

O júri do procedimento, na fase de apreciação das propostas e sempre que considere necessário para efeito de análise e avaliação das mesmas, poderá pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos.

15. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa**, tendo em conta os seguintes factores, indicados por ordem decrescente de importância:

a) **Valor da Prestação Mensal (30%);**
b) **Valor da Contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato (30%)**
c) **Qualidade dos suportes publicitários ou mobiliário urbano a instalar (40%);**

Para efeitos da pontuação/classificação das propostas em cada um dos factores de apreciação indicados em 15.1 será aplicada a seguinte metodologia:

a) O **Valor da Prestação Mensal por Placa** será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo preço seja

igual ao preço base estipulado para o concurso, as restantes propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

[(P. Proposta - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1

P. Proposta – Valor da proposta em análise
Valor Base Mensal por placa – 15,00€

b) O **Valor da Contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato**, será pontuado de 1 a 10, sendo pontuada com pontuação máxima (10 pontos) a proposta que apresentar o melhor preço, e pontuada com pontuação mínima (1 ponto) a(s) proposta(s) cujo preço seja igual ao preço base estipulado para o concurso, as restantes propostas serão pontuadas de acordo com a seguinte fórmula:

[(P. Proposta - Valor Base)/(Proposta Valor mais alto-Valor Base)]x9+1

P. Proposta – Valor da proposta em análise
Valor Base Contrapartida – 1.500,00€

c) A **Qualidade dos materiais e o seu aspecto estético**, serão apreciados e pontuados segundo uma escala qualitativa predeterminada a que corresponderá a seguinte correspondência numérica:

*- **Mau:** A proposta apresentada não contempla soluções adequadas ao exigido; O Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas não reflectem o exigido; Não apresenta preocupações no que diz respeito à manutenção e segurança das placas .....**[0-2] pontos***

*- **Insuficiente:** A proposta apresentada contempla soluções insuficientes para o exigido; O Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas reflecte insuficientemente o exigido; As preocupações no que diz respeito à manutenção e segurança das placas são insuficientes.....**]2-4] pontos***

*- **Suficiente:** A proposta apresentada contempla soluções suficientes para o exigido; O Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas reflectem suficientemente o*

exigido; As preocupações no que diz respeito à manutenção e segurança das placas são suficientes. .....]4-6] pontos

*- **Bom:** A proposta apresentada contempla boas soluções para o exigido; O Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas reflectem bem o exigido; As preocupações no que diz respeito à manutenção e segurança das placas são boas. .....]6-8] pontos*

*- **Excelente**: A proposta apresentada contempla soluções excelentes para o exigido; O Desenho gráfico e ficha técnica / especificações técnicas reflectem muito bem o exigido; As preocupações no que diz respeito à manutenção e segurança das placas são excelentes.....]8-10] pontos".*

16. INDICAÇÃO DO PREÇO

O **valor base mínimo** para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial corresponderá:

i. a um **valor mensal**, por placa, de **15,00€ (quarenta euros),**

ii. a uma **contrapartida mínima**, pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato de **1.500,00€ (dez mil euros)**.

17. PUBLICITAÇÃO DA LISTA DOS CONCORRENTES

17.1. A entidade adjudicante, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, irá proceder à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma de contratação pública electrónica SaphetyGov – www.saphety.com.

17.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, directamente na plataforma electrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.

18. ANÁLISE DAS PROPOSTAS

As propostas serão analisadas, tendo em conta todos os seus atributos, representados pelos factores que densificam o critério de adjudicação, da qual resultará na ordenação das mesmas, bem como eventuais exclusões.

19. DIREITO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

A Câmara Municipal de Mafra reserva-se o direito de não proceder à adjudicação, se após análise das propostas, se verificar que nenhuma das propostas se adequar às pretensões e nível de exigência do Município.

20. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

20.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

20.2. Em simultâneo com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o ponto 16 deste programa de procedimento, conforme disposto no artigo 81.º do CCP.

21. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO

21.1. Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma garantia/caução no valor correspondente a **2% (dois por cento) do montante total máximo do contrato (15 anos)**, com exclusão do IVA, a apresentar no prazo máximo de **10 dias** após a notificação da decisão de adjudicação;

21.2 O Município pode considerar perdida a seu favor a garantia/caução prestada, independentemente de decisão judicial, em casos de incumprimento das obrigações legais ou contratuais do adjudicatário;

21.3 A garantia/caução pode ser prestada por depósito em dinheiro, mediante garantia bancária ou seguro de caução (Anexos III ou IV);

21.4 No prazo de 30 dias úteis contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, o Município promove a liberação da garantia/caução;

21.5 A caução prestada pelo adjudicatário responderá pelo cumprimento das obrigações por este assumidas, sem prejuízo das indemnizações legais a que a Câmara Municipal ou o Estado venha a ter direito pelos prejuízos que daí lhe advenham.

22. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

22.1 Juntamente com a prova da prestação de caução mencionada no ponto 21.1, deverá o concessionário apresentar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;

b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a **impostos devidos** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de **registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares** dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, ou do **próprio** no caso de **concorrente em nome individual** destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

22.2 A entidade adjudicante concederá um prazo de três dias úteis para eventual supressão de irregularidades detectadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

22.3 Podem ainda ser solicitados aos adjudicatários quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objecto do contrato a celebrar, fixando-lhes prazo para o efeito.

22.4 O incumprimento da entrega dos referidos documentos, no prazo fixado, constitui contra-ordenação muito grave, punível com coima graduada de € 2000 a € 3700 ou de € 7500 a € 44800, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva, atento o disposto na alínea b) do artigo 456.º do Código dos Contractos Públicos.

23. MINUTA DO CONTRATO

23.1 A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução.

23.2 A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.

23.3 A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

23.4 O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua recepção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

23.5 Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou, ainda, a recusa de ajustamentos propostos.

23.6 Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias úteis, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

24. ENCARGOS DOS CONCORRENTES:

24.1. Constituem encargos dos concorrentes todas as despesas inerentes à elaboração das propostas;

24.2. São ainda encargos do concorrente adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato escrito.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no CCP, e demais legislação aplicável.

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

ANEXO PP

PROPOSTA

_____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], depois de ter tomado conhecimento do objecto do Concurso Público de **Concessão n.º 03/2015 DAGF/DGFP/ACPA - "Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial no Concelho de Mafra"**, obriga-se à execução do objecto do contrato, de acordo com as condições estabelecidas nos documentos do procedimento e demais documentação apresentada, comprometendo-se a efectuar o pagamento de um **valor mensal por placa** de, _____€ (por algarismos e por extenso) e ao pagamento da **contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato no valor de** _____€ (por algarismos e por extenso).

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato de adjudicação, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data_____

Assinatura_____

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

Anexo I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 57.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada(2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [...];

b) [...].

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(*a)* por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (14);

i) Não foi condenado(*a*) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (18)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(10) Declarar consoante a situação.
(11) Declarar consoante a situação.
(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(14) Declarar consoante a situação.
(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(18) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

Anexo II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere a alínea *a)* do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - _____ [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de (1) _____ [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(*a)* no procedimento de _____ [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b)* do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal [ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal] (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

2 - O declarante junta em anexo [ou indica _____ como endereço do sítio do sítio da *Internet* onde podem ser consultados (9)]

os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), *e)* e *i)* do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

[Local], [data] [Assinatura (11)]

---

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(11) Nos termos do disposto nos n.º s 4 e 5 do artigo 57.º.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

ANEXO III – Modelo de Caução

GUIA DE DEPÓSITO

Vai **(a)** _____, com morada/sede em _____, contribuinte n.º_____ depositar na **(b)** _____, à ordem do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mafra de acordo com o disposto no nº 3 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, a quantia de **(c)** _____ , que se destina a garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do procedimento de contratação referente a **(d)** _____ .

Localidade, _____ de _____ de _____

O DEPOSITANTE

(e) _____

****

a) Identificação da entidade depositante (adjudicatário);
b) Designação da Instituição Bancária
c) Quantia por extenso;
d) Descrição do Procedimento
e) Carimbo e assinatura da Entidade depositante.

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro-Caução

Em nome e a pedido de **(1)** _____, vem o/a **(2)** _____ pelo presente documento, prestar, a favor do Município de Mafra, uma garantia bancária/seguro-caução, até ao montante de **(3)** _____ **€** (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito **(4)** _____ nos termos do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Declara o/a **(instituição garante)** _____ que a presente garantia corresponde a 2% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que solicitado por simples notificação escrita por parte do Município de Mafra.

Mais declara o/a **(instituição garante)** _____ que, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do garantido, sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Município de Mafra, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente de quaisquer prémios que lhe sejam devidos.

Localidade, _____ de _____ de _____

A Instituição Garante

_____

****

(1) - Identificação completa do Adjudicatário;

(2) - Identificação completa da Instituição garante;

(3) - O valor deve corresponder a 2% do total da adjudicação, com exclusão do IVA;

(4) – Identificação do procedimento.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE:

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª - Âmbito de aplicação
Cláusula 2.ª - Prazo da Concessão
Cláusula 3.ª - Contrato
Cláusula 4.ª - Preço contratual, modo e prazo de pagamento
Cláusula 5.ª - Obrigações do adjudicatário
Cláusula 6.ª - Patentes, licenças e marcas registadas
Cláusula 7.ª - Objecto do dever de sigilo
Cláusula 8.ª - Prazo do dever de sigilo
Cláusula 9.ª - Pedidos de licenciamento para instalação e substituição de suportes publicitários ou mobiliário urbano
Cláusula 10.ª - Licenciamento da publicidade
Cláusula 11.ª - Monitorização do contrato e informação a disponibilizar pelo adjudicatário
Cláusula 12.ª - Fiscalização do modo de execução do contrato
Cláusula 13.ª - Encargos do adjudicatário
Cláusula 14.ª - Execução da caução
Cláusula 15.ª - Seguros
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais
Cláusula 17.ª - Resolução do contrato
Cláusula 18.ª - Foro competente
Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 20.ª - Responsabilidade do adjudicatário
Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações
Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos
Cláusula 23.ª - Alterações do contrato
Cláusula 24.ª - Falsidade de Declarações
Cláusula 25.ª - Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA
PRAÇA DO MUNICÍPIO • 2644-001 • MAFRA
TELEF: 261 810 143 • FAX: 261 810 144
E-MAIL: aprovisionamento@cm-mafra.pt
INTERNET: www.cm-mafra.pt

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª | Âmbito de aplicação

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto a "Concessão do direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial", nas seguintes Freguesias do Concelho de Mafra:

- Ericeira;
- Mafra;
- União das Freguesias de Malveira e São Miguel de Alcainça; e
- União das Freguesias de Venda do Pinheiro e Santo Estêvão das Galés.

2 – A concessão prevê a atribuição do direito de instalação de um mínimo de 40 placas, podendo sofrer acréscimos, num máximo de 20 placas, até um total máximo de 60 placas.

3 – O **valor base mínimo** para garantir o direito de uso privativo de espaço público para instalação de placas de sinalização direccional comercial corresponderá:

i. a um **valor mensal, por placa**, de **15,00€ (quinze euros),**

ii. a uma **contrapartida mínima, pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato** de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**.

Cláusula 2.ª | Prazo da concessão

1. O prazo da concessão e exploração é de 5 (cinco) anos, eventualmente renovável por iguais períodos, até ao prazo máximo de 15 (quinze) anos.

2. A renovação ocorrerá, se nenhuma das partes se manifestar, por escrito, até sessenta dias antes do termo de cada período contratual.

3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de não proceder à renovação do contrato sem qualquer obrigação compensatória para com o concessionário.

4. O contrato caduca no termo do seu prazo.

5. Findo o prazo do contrato, o adjudicatário deve, no prazo estipulado por notificação do Município de Mafra, retirar os suportes publicitários ou mobiliário urbanos de que é proprietário e desocupar os espaços, garantindo que estes fiquem livres e em bom estado de conservação, sem que haja direito a indemnização, seja a que título for.

Cláusula 3.ª | Contrato

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - O contrato integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada; e

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

6 - A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos.

7 - A Câmara Municipal de Mafra comunicará ao concorrente seleccionado, com a antecedência mínima de cinco dias uteis, a data, hora e local em que se celebrará o contrato.

Cláusula 4.ª | Preço contratual, modo e prazo de pagamento

1 - Pela concessão, o adjudicatário deverá pagar ao Município de Mafra, o valor referente ao número mínimo de placas instaladas de acordo com os valores constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada, sendo que o valor trimestral irá refletir os acréscimos resultantes dos pedidos adicionais que possam vir a verificar-se em relação ao n.º de placas mínimo, nos termos do previsto no ponto 1.2. da cláusula 9.ª, do presente caderno de encargos.

2 – Para efeitos de contabilização do número de placas instaladas serão sempre considerados,

independentemente de se encontrarem ou não instalados, o mínimo de 40 placas, conforme previsto no ponto 2 da cláusula 1.ª do presente caderno de encargos.

3 – O valor trimestral a pagar será calculado de acordo com a seguinte fórmula: VT = [3 x P.U. x (60 + PA)] x IVA, em que VT é o valor trimestral; P.U. o valor unitário mensal adjudicado por placa e PA o n.º de placas adicionais autorizados no trimestre anterior (conforme relatório trimestral, nos termos da cláusula 11.ª).

4 - O valor da proposta adjudicada, por placa, não poderá ser inferior ao valor base mínimo fixado, no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 - As quantias devidas pelo adjudicatário, nos termos dos números anteriores, deverão ser pagas trimestralmente, após a emissão das respectivas guias de receita pelo Município de Mafra, até ao dia 15.º dia do 1.º mês a que o trimestre diz respeito, na Tesouraria do Município de Mafra.

6 – A primeira prestação deverá ser paga com a outorga do contrato.

7 – O valor trimestral a pagar pelo adjudicatário será actualizado em Janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços ao consumidor, publicado pelo INE e relativo aos últimos doze meses conhecidos.

8 – O Valor da contrapartida pela exclusividade na afixação de publicidade no mobiliário urbano objecto do contrato será pago em cinco prestações anuais, correspondentes aos primeiros 5 (cinco) anos do contrato. A primeira prestação ocorrerá com a outorga do contrato. Sendo que as restantes quatro ocorrerão na mesma data correspondente aos anos subsequentes.

Cláusula 5.ª | Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) A realização no espaço público de todas as obras necessárias ao desenvolvimento da sua actividade;

b) Não utilizar o espaço destinado à instalação das placas de sinalização direccional comercial para fins diferentes do objecto do contrato;

c) Manter o espaço e os suportes publicitários ou mobiliário urbano nele existente em perfeito estado de conservação e funcionamento;

d) Cumprir e acatar as notificações e ordens que lhe sejam determinadas pelo Município de Mafra ou, ainda, por qualquer outra autoridade pública;

e) Submeter, sempre, à prévia autorização do Município de Mafra a proposta de localização dos suportes publicitários ou mobiliário urbano, tendo em consideração as condições e especificações técnicas previstas na Parte II do presente Caderno de Encargos;

f) Instalar os suportes publicitários ou mobiliário urbano nos locais previamente autorizados pelo Município de Mafra, nos termos da alínea anterior;

g) Assegurar a numeração e georreferenciação de todas as placas instaladas;

h) Proceder, junto do Município de Mafra, ao pagamento das taxas de licenciamento de toda a publicidade, bem como à renovação anual das licenças de publicidade nas respectivas Juntas/ Uniões de Freguesia, ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados com as mesmas, em 05/03/2014;

i) Repor o pavimento e outras infra-estruturas afectadas em boas condições sempre que proceder à instalação ou remoção de uma placa;

j) Celebrar e manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil, nos termos da cláusula 15.ª;

k) Salvaguardar expressamente, por escrito, nas relações contratuais a estabelecer com terceiros a limitação temporal da concessão, conforme disposto na cláusula 2.ª;

l) Remeter ao Município os relatórios exigidos, conforme cláusula 11.ª;

m) Após o fim do contrato, ou da data em que ocorrer a resolução ou denúncia do mesmo, o adjudicatário deve, no prazo de que lhe for notificado pelo Município de Mafra, desocupar os espaços e garantir que estes ficam em perfeito estado de conservação e limpeza;

n) Respeitar as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;

o) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita e completa execução do contrato;

p) Informar a Câmara Municipal de Mafra sobre qualquer circunstância que seja susceptível de afectar o desenvolvimento normal da concessão; e

q) Fornecer à Câmara Municipal de Mafra, ou a quem esta designar para o efeito, qualquer informação relacionada com a concessão, desde que solicitada por escrito.

Cláusula 6.ª | Patentes, licenças e marcas registadas

1- São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade concedente venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for

Cláusula 7.ª | Objecto do dever de sigilo

1.O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mafra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3.Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4.A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª | Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 9.ª | Pedidos de licenciamento para instalação e substituição de suportes publicitários ou mobiliário urbano

1 - Nos termos da cláusula 5.ª, o adjudicatário é responsável por submeter à prévia autorização do Município de Mafra as suas propostas de localização dos suportes publicitários ou mobiliário urbano:

1.1. Proposta de instalação inicial

a) A proposta de instalação das primeiras placas deve ser entregue ao Município de Mafra no prazo máximo de 30 dias úteis, após a outorga do contrato;

b) O Município de Mafra compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 15 dias úteis.

1.2. Propostas de instalação adicional

a) O Município de Mafra compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 5 dias úteis;

b) A actualização do valor trimestral será efectuada no trimestre seguinte ao da autorização concedida pelo Município de Mafra;

c) O valor trimestral a pagar será aferido tendo por base os pedidos de autorização efectuados no decurso do trimestre anterior, cruzando com informação constante no relatório trimestral, conforme cláusula 11.ª.

2- Qualquer alteração à localização das placas terá de ser previamente objecto de autorização do Município de Mafra.

3– Nos casos referidos na alínea anterior, o Município de Mafra compromete-se a dar resposta no prazo máximo de 5 dias úteis.

4- Aos pedidos de autorização ou alteração de localização deverá, impreterivelmente, ser anexa uma declaração de compromisso de cumprimento das condições previstas no contrato, definidas parte II do presente caderno de encargos;

5– Nos casos em que o Município de Mafra não se pronuncie nos prazos acima estabelecidos, o pedido será considerado deferido tacitamente, sem prejuízo de virem a ser aplicadas penalidades por incumprimento das condições previstas no contrato.

6– A remoção de placas deverá também ser comunicada ao Município de Mafra, devendo essa informação constar do relatório trimestral, para efeitos de cálculo do valor a pagar no termos do n.º 3 da cláusula 4.ª, sem prejuízo do previsto no 2.º da cláusula 1ª.

Cláusula 10.ª | Licenciamento da publicidade

1 – O licenciamento da publicidade será efectuado pelos serviços do Município de Mafra, tendo por base os dados constantes do relatório trimestral, conforme cláusula 11.ª.

2 – A renovação anual será efectuada nas respectivas Juntas/ Uniões de Freguesia, ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados com as mesmas, em 05/03/2014.

3 – Findo o contrato, extinguem-se automaticamente todas as licenças de publicidade emitidas ao abrigo do mesmo.

Cláusula 11.ª | Monitorização do contrato e informação a disponibilizar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, ao Município de Mafra, relatórios trimestrais de monitorização da execução do contrato, em formato digital, os quais deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) Formulário tipo referente às placas instaladas;

b) Formulário tipo referente à publicidade;

c) Mapa de localização das placas à data de elaboração do relatório, os quais terão de estar devidamente georreferenciados e numerados;

d) Fotografias de todas as placas instaladas;

e) Gráficos.

1.1. A apresentação dos relatórios referidos no número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, far-se-á de acordo com as seguintes condições:

Trimestre:	Período:	Data limite de entrega:
1.º Trimestre	1 Janeiro a 31 de Março	5.º dia útil do mês Abril
2.º Trimestre	1 Abril a 30 de Junho	5.º dia útil do mês Julho
3.º Trimestre	1 de Julho a 30 de Setembro	5.º dia útil do mês Outubro
4.º Trimestre	1 de Outubro a 31 de Dezembro	5.º dia útil do mês Janeiro

2. O Município de Mafra poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor caracterização e compreensão da concessão.

Cláusula 12.ª |Fiscalização do modo de execução do contrato

É reservado ao Município de Mafra, através dos seus órgãos, o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas ao adjudicatário, nos termos constantes das cláusulas do presente caderno de encargos e pela legislação aplicável em vigor, desde que a competência lhe esteja legalmente cometida, bem como endereçar ao adjudicatário sugestões e/ou ordens com vista ao bom funcionamento dos espaços objecto do presente procedimento.

Cláusula 13.ª |Encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário deve proceder ao pagamento das despesas relacionadas com taxas, licenças, autorizações ou quaisquer outros actos permissivos e impostos, despesas de telecomunicações e outros encargos que forem legalmente devidos.
2. São da responsabilidade do adjudicatário todos os encargos relativos a:

a) Utilização de marcas e patentes registadas;

b) Danos nas infra-estruturas, suportes publicitários ou mobiliário urbano decorrentes da sua utilização;

c) Quaisquer obras de reposição ou reparação do espaço.

Cláusula 14.ª |Execução da caução

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, poderá ser executada pelo Município de Mafra, sem necessidade de prévia decisão judicial, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo, por parte do cocontratante, das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pelo Município de Mafra não impedirá a execução da caução, contanto que para tal haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constituirá o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Mafra para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores será liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - Caso o adjudicatário venha a desistir do direito de concessão de exploração antes do fim do contrato, perderá a favor do Município de Mafra a caução a que diz respeito a cláusula 20.º do programa do procedimento, excepto nos casos em que os motivos invocados e efectivamente comprovados a apresentar formalmente pelo adjudicatário, sejam atendidos pela Câmara Municipal de Mafra.

Cláusula 15.ª | Seguros

1 - Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal a seu cargo, assim como o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2 - O adjudicatário fica obrigado a celebrar e a manter em vigor, sem prejuízos de outros exigidos pela lei, um seguro de responsabilidade civil que cubra danos até ao montante de €500.000,00 (quinhentos mil euros).

3 - O Município de Mafra poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 16.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mafra poderá aplicar ao cocontratante o seguinte regime de penalidades:

a) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra para a remoção dos suportes publicitários ou mobiliário urbano instalados pelo adjudicatário que não cumpram o clausulado contratual, nomeadamente no que diz respeito à sua localização e às suas características técnicas - €20,00 por placa e por cada dia de atraso na remoção;

b) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra para a remoção de publicidade não licenciada - €80,00 por cada publicidade não licenciada e por cada dia de atraso;

c) Não cumprimento de exigência de pedido prévio de autorização para instalação de placas [alínea e) da cláusula 5.ª] ou omissão constatada no relatório trimestral - €1.000,00, por incumprimento;

d) Não cumprimento da exigência de numeração e georreferenciação dos suportes publicitários ou mobiliário urbano [alínea g) da cláusula 5.ª] - €50,00 por placa e por cada relatório trimestral. Em caso de reincidência, o valor da penalidade será multiplicado pelo n.º reincidências ocorridas;

e) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra para cumprimento da alínea d) da cláusula 5.ª - €20,00 por cada dia de atraso;

f) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra no sentido de manter o espaço e suportes publicitários ou mobiliário urbano em perfeito estado de conservação [alínea c) da cláusula 5.ª] - €20,00 por placa e por cada dia de atraso;

g) Não cumprimento do prazo para entrega dos relatórios trimestrais [cláusula 11.ª] - €100,00 por cada dia de atraso;

h) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra para reposição de pavimento e outras infraestruturas [alínea i) da cláusula 5.ª] - €20,00 por placa e por cada dia de atraso;

i) Não cumprimento dos prazos notificados pelo Município de Mafra para reposição de espaço no final do contrato [alínea m) da cláusula 5.ª] - €50,00 por placa e por cada dia de atraso.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do concessionário, o Município de Mafra poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Mafra decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mafra terá em conta, nomeadamente a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do concessionário e as consequências do incumprimento.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mafra exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª |Resolução do contrato

1. O Município de Mafra pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do adjudicatário, revertendo para o Município a caução prestada.

2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Mafra poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

a) Cumprimento defeituoso do contrato: quando se verificar que a execução do objecto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário, que no seu conjunto ficará anexa ao contrato, dele fazendo parte integrante;

b) Incumprimento do contrato: quando o adjudicatário faltar culposamente ao cumprimento do objecto do contrato, ou quando o mesmo se torne impossível, por causa que lhe seja imputável;

c) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;

d) A falta de cumprimento de qualquer obrigação imposta por lei, por regulamento municipal ou pelas cláusulas do presente caderno de encargos;

e) A falta de pagamento de duas prestações no prazo fixado na cláusula 4.ª, do presente caderno de encargos, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para recebimento dos montantes em dívida;

f) A utilização dos espaços para fim e uso diverso do fixado no contrato;

g) A não manutenção dos espaços ocupados em perfeitas condições de conservação;

h) A difusão de qualquer publicidade não licenciada pelo Município de Mafra ou não renovada pelas respectivas Juntas/ Uniões de Freguesia, ao abrigo dos contratos interadministrativos de delegações de competências celebrados com as mesmas, em 05/03/2014;

i) Quando a demora na remoção das placas em situação irregular, em mais de 3 notificações, exceder em 10 dias úteis o prazo estabelecido na notificação;

j) A transmissão de concessão para terceiros;

k) A falta de reposição da caução, nos termos do n.º 3 da cláusula 14.ª do presente caderno de encargos;

l) Oposição reiterada por parte do concessionário ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo constantes na cláusula 12.ª do presente caderno de encargos; e

m) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3 – A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer acção que venha a ser interposta por parte do Município de Mafra com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 18.ª | Foro competente

Para dirimir quaisquer questões relativas à validade, eficácia, aplicabilidade e interpretação do presente contrato, os contratantes convencionam internacionalmente competentes os Tribunais portugueses e territorialmente competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação, assim como a cessão da posição contratual, pelo adjudicatário dependerá da autorização do Município de Mafra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª | Responsabilidade do adjudicatário

1 - O adjudicatário responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo Município de Mafra, seus trabalhadores, operadores ou terceiros, em consequência da execução do

contrato, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 15.ª.

2 - Se o Município de Mafra tiver que assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á em todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo àquele Município o direito de regresso das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.

3 - O Município de Mafra não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquele Município, no exercício das respectivas funções.

Cláusula 21.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª | Alterações do contrato

Quaisquer alterações que haja necessidade de introduzir no contrato, no decurso da sua execução ou prorrogação, serão objecto de acordo prévio entre as partes, só sendo consideradas válidas após terem sido reduzidas a escrito e aprovadas pela entidade contratante.

Cláusula 24.ª | Falsidade de Declarações

A prestação culposa de falsas declarações na proposta ou em quaisquer dos documentos que a instruam, bem como a falsificação de documentos, para além de sujeitar os responsáveis às sanções cominadas com os respectivos crimes, determina, consoante a fase em que se encontre o processo de concurso, a respectiva rejeição, exclusão do concorrente ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

Cláusula 25.ª | Legislação aplicável

Para todas as matérias não expressamente reguladas, relativas ao processo de concurso e ao cumprimento do contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS E ESPECÍFICAS

Cláusula 1.ª |Definições

a) «**Espaço público**», a área de acesso livre e de uso colectivo afecta ao domínio público das autarquias locais;

b) «**Publicidade**», qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma actividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objectivo directo ou indirecto de promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços, ou promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições;

c) «**Placas de sinalização direccional comercial**», suportes de sinalização destinados a indicar a direcção de uma actividade comercial de âmbito privado;

d) «**Suporte publicitário**», o meio utilizado para a transmissão de uma mensagem publicitária.

Cláusula 2.ª |Características técnicas das placas

1 - As inscrições e símbolos a afixar nas placas de sinalização direccional comercial não devem apresentar disposições, formatos ou cores que possam confundir-se com os da sinalização do trânsito.

2 - As caixas poderão ter dupla face mediante prévio licenciamento do Município de Mafra.

Cláusula 3.ª |Regras de instalação dos suportes publicitário ou mobiliário urbano

A instalação dos suportes publicitários ou mobiliário urbano deve obedecer às seguintes condições cumulativas:

a) As placas deverão ser instaladas em passeios, ficando sempre garantida uma largura livre de 1,50 metros, devendo a distância entre a extremidade do sinal e a faixa não ser inferior a 0,50 metros.

b) A distância entre a parte inferior da moldura das caixas, que compõem a placa, e o solo não poderá ser inferior a 2,20 metros.

c) As caixas devem ser implantadas em placas metálicos oferecendo a solidez e resistência suficientes e necessárias a não pôr em risco a segurança dos utentes da via pública.

d) As caixas devem ser orientadas preferencialmente para o lado interior do passeio ou da berma.

e) As setas devem ser posicionadas no lado esquerdo da caixa, na proximidade da faixa de rodagem, no sentido do trânsito.

f) As placas não poderão ter uma distância entre si inferior a 20 metros.

g) A distância entre as caixas e a fachada do edifício mais próximo não deverá ser inferior a 2 metros.

h) Aquando da instalação de uma placa, o pavimento e outras infra-estruturas presentes deverão ser imediatamente repostos.

i) Não afectar a segurança das pessoas e das coisas, nomeadamente na circulação pedonal ou rodoviária.

j) Não prejudicar ou dificultar a circulação ou acesso de veículos de socorro e emergência.

k) Não prejudicar a visibilidade em curvas ou ainda perturbar a atenção do condutor prejudicando a segurança da condução.

l) Não devem ser colocados sobre ou na proximidade de sinais do trânsito ou prejudicar a sua visibilidade ou reconhecimento.

m) Não prejudicar ou dificultar os acessos e vistas dos edifícios vizinhos.

n) Não prejudicar a circulação pedonal, designadamente, de cidadãos com mobilidade condicionada.

o) Não prejudicar a beleza ou enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros passíveis de classificação pelas entidades públicas.

p) Não provocar obstrução de perspectivas panorâmicas ou afectar a estética ou ambiente dos lugares ou da paisagem.

q) Não prejudicar a visibilidade de caixas toponímicas e números de polícia.

r) Não afectar a iluminação pública.

s) Não causar prejuízos a terceiros.

t) Não é, ainda, permitida a sua instalação:

   i. A menos de 10 metros de uma passagem para peões;

ii. A menos de 10 metros de rotundas e cruzamentos no interior de aglomerados urbanos, sendo a medição do afastamento efectuada a partir do inicio ou final da curvatura da linha de concordância;

iii. Em locais que possa contribuir para a degradação da qualidade, conservação, salubridade e manutenção do ambiente urbano;

iv. Em locais que condicionem o acesso às infra-estruturas existentes por parte das entidades gestoras para efeitos de manutenção e conservação;

v. Em locais sujeitos a parecer vinculativo de entidades externas ao Município, sem que a instalação dos suportes publicitários ou mobiliário urbano seja previamente aprovada pela entidade respectiva.

...../...../.....

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

21

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA - 121

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de executivo.

2015/03/27

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do órgão executivo

27/03/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

26/03/015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião

31/03/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3194

ASSUNTO: Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro da Encarnação – apoio financeiro

A Sociedade Filarmónica 1.º de Dezembro foi fundada em 1 de Dezembro de 1840. Em 1920 a banda viu-se na contingência de ter de suspender a sua actividade devido à falta de meios de subsistência e de músicos, tendo reiniciado em 1935 impulsionada pelo trabalho de antigos músicos. É também neste período que nasce a aposta na formação musical com a constituição da escola de música.

Desta escola saíram muitos músicos que ingressaram nas fileiras da Banda de Música da Escola Prática de Infantaria, actual Escola de Armas, principalmente nas décadas de 60, 70 e 80, aí completando e desenvolvendo a sua formação musical continuando, juntamente com outros elementos dessa banda militar, a participar na banda da Encarnação.

Prestes a comemorar 175 anos, a Sociedade Filarmónica 1.º Dezembro da Encarnação, tem uma banda com 57 músicos e a escola de música é frequentada por 45 alunos, tendo já muitos deles, iniciado a integração na banda, participando

anexo XII

nas actividades da mesma, designadamente, procissões religiosas, concertos, desfiles, entre outras actividades musicais.

A diversidade de instrumentos leccionados permite repertórios mais variados, com maior qualidade e riqueza musical. A aquisição de instrumentos constituirá uma mais-valia para o trabalho que esta banda tem desenvolvido ao longo de quase dois séculos de existência.

Tendo em conta que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Face ao exposto, por ocasião das celebrações do 175.º aniversário, propõe-se a atribuição de uma verba no valor de 5000€ (cinco mil euros) à Sociedade Filarmónica 1.º Dezembro da Encarnação, para apoio à aquisição de instrumentos musicais.

Mafra, 26 de Março de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional

(Paula Santos)

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO N.º 971
ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2015

C. O. Cap.	0102		CÂMARA MUNICIPAL
C. F.	2.5.3.	0101	Outras actividades cívicas e religiosas Transferências de Capital
C. E.	080701		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS Instituições Sem Fins Lucrativos

1	Orçamento Inicial	100.030,00
2	Reforços / Anulações	22.500,00
3= 1.+ -2	Orçamento Corrigido	122.530,00
4	Despesas Pagas	40.000,00
5	Encargos Assumidos (a)	64.929,19
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	17.600,81
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	5.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	12.600,81

2015/04/01 (c)

CABIMENTO PRÉVIO: APOIO FINANCEIRO À SOCIEDADE FILARMÓNICA 1 DE DEZEMBRO DE ENCARNAÇÃO - MAFRA

DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO
2015.04.01 13:07:16 +01'00' (d)

(e)

(f)

(a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
(b) - Despesa a cabimentar
(c) - Data
(d) - Identificação funcional
(e) - Assinatura
(f) - Nome

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.

27/03/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do órgão executivo.

27/03/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

26/03/015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

31/05/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3807

ASSUNTO: Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil 2015 – Comparticipações Financeiras - aditamento

Em aditamento à Informação 2015/3090, e considerando a informação da Sra. Vereadora Aldevina Rodrigues e o despacho do Sr. Presidente.

Considerando que:

- No ano transacto, foram apresentadas seis candidaturas, no total de seiscentos e sessenta jovens;

- A base para determinação do apoio é o número de elementos, e que a ponderação, em 2014, levou a 12€ (doze euros)/jovem; e

- No presente ano, se registou um aumento de candidaturas e consequentemente do número de elementos, num total de 801 jovens;

Propõe-se que seja aprovado um reforço de 1612€ (mil seiscentos e doze euros), à verba deliberada em reunião de Câmara do dia 06 de Fevereiro último, no valor de

8000€ (oito mil euros), por forma a perfazer um total de apoio de 9612€ (nove seiscentos e doze euros).

Propõe-se ainda que a Câmara Municipal defira as respectivas comparticipações financeiras de acordo com o constante no Mapa anexo à presente informação, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do citado Regulamento.

Mafra, 23 de Março de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional,

(Paula Santos)

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL
2015

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ESCUTEIROS E ASSOCIAÇÕES JUVENIS

	Entidades	N.º de elementos	Verba Atribuída
1	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1103 de Santo Isidoro	139	1 668,00 €
2	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1188 do Milharado	155	1 860,00 €
3	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1277 da Encarnação	90	1 080,00 €
4	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 488 de Mafra	89	1 068,00 €
5	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 997 da Azueira	94	1 128,00 €
6	Grupo de Escuteiros de Portugal - Grupo 250 de Mafra	110	1 320,00 €
7	Departamento de Crianças e Jovens da Igreja Evangélica do Livramento	124	1 488,00 €
	TOTAL	**801**	**9 612,00 €**

Elaborado em 23/03/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Considerando a existência de um número superior de elementos relativamente ao ano transacto, proponho que seja revisto o valor a comparticipar no presente Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil.

17/03/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo com o proposto.

16/03/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

13/03/2015

O(A) Chefe de Divisão,

DESPACHO

Concordo. Elabore-se informação em conformidade de modo a que o apoio seja idêntico ao do ano transacto, atendendo ao número de elementos das Entidades.

17/03/2015

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3090

ASSUNTO: Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil 2015 – Comparticipações Financeiras

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião do dia 06 de Fevereiro último, sobre a abertura do prazo para a apresentação de candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo na vertente Juvenil, cujo termo ocorreu a 02 de Março de 2015, foram recebidas um total de sete (7) candidaturas.

A Comissão de análise de candidaturas ao Programa de Apoio ao Associativismo Juvenil, nomeada pela Câmara Municipal, constituída pelos Técnicos Superiores Paula Santos, Nuno Benedito e Patricia Duarte, reuniu e apreciou as candidaturas submetidas, não se verificando não conformidades foram todas admitidas.

O valor atribuído teve em consideração o número de elementos de cada Entidade que apresentou candidatura, sendo de referir que, para o presente ano, houve um aumento de candidaturas e por consequência do número de jovens.

Efectuada a análise das candidaturas, no âmbito dos Capítulos I e IV do Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, a Comissão propõe que a Câmara Municipal defira as candidaturas e as respectivas comparticipações financeiras de acordo com o constante no Mapa anexo à presente informação, nos termos do n.º 8 do artigo 3.º do citado Regulamento.

Mafra, 11 de Março de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional,

Paula Santos

(Paula Santos)

PROGRAMA DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL
2015

PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS ESCUTEIROS E ASSOCIAÇÕES JUVENIS

	Entidades	N.º de elementos	Verba Atribuída
1	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1103 de Santo Isidoro	139	1 355,25 €
2	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1188 do Milharado	155	1 511,25 €
3	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 1277 da Encarnação	90	877,50 €
4	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 488 de Mafra	89	867,75 €
5	Corpo Nacional de Escutas - Agrupamento 997 da Azueira	94	916,50 €
6	Grupo de Escuteiros de Portugal - Grupo 250 de Mafra	110	1 072,50 €
7	Departamento de Crianças e Jovens da Igreja Evangélica do Livramento	124	1 209,00 €
	TOTAL	**801**	**7 809,75 €**

Elaborado em 16/03/2015

S/ efeito
Substituído pelo
quadro anexo
à inf. Interno/2015/3807
27.03.2015

126

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO N.º 949
ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2015

C. O. Cap. 0102		CÂMARA MUNICIPAL
C. F. 2.5.2. 01		Desporto, recreio e lazer
C. E. 040701		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS Transferências Correntes
1	Orçamento Inicial	620.300,00
2	Reforços / Anulações	1.400,00
3= 1 + -2	Orçamento Corrigido	621.700,00
4	Despesas Pagas	155.414,01
5	Encargos Assumidos (a)	358.464,99
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	107.821,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	1.612,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	106.209,00

2015/03/27 (c)

CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO ABRIGO DO APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL 2015.\Segundo as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09." ADICIONAL PRC 447

(d)

DULCE MARIA DUARTE
LOURENÇO
2015.03.27 19:05:22 Z

(e)

(f)

(a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
(b) - Despesa a cabimentar
(c) - Data
(d) - Identificação funcional
(e) - Assinatura
(f) - Nome

INFORMAÇÃO DE CABIMENTO 447
ORÇAMENTO

Orçamento para o ano de 2015

C. O. Cap. 0102		CÂMARA MUNICIPAL
C. F. 2.5.2. 01		Desporto, recreio e lazer
C. E. 040701		INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS Transferências Correntes
1	Orçamento Inicial	620.300,00
2	Reforços / Anulações	1.400,00
3= 1 + -2	Orçamento Corrigido	621.700,00
4	Despesas Pagas	31.941,67
5	Encargos Assumidos (a)	358.558,33
6 = 3 - 4 - 5	Saldo Disponível	231.200,00
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	8.000,00
8 = 6 - 7	Saldo Residual	223.200,00

2015/02/02 (c)

CABIMENTO PRÉVIO PARA: "COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO ABRIGO DO APOIO AO ASSOCIATIVISMO JUVENIL 2015.\Segundo as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09."

(d)

DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO

Assinado de forma digital por DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Autenticação do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=DUARTE LOURENÇO, givenName=DULCE MARIA, serialNumber=BI101756950, cn=DULCE MARIA DUARTE LOURENÇO
Dados: 2015.02.02 15:03:11 Z

(e)

(f)

(a) - Independentemente da gerência em que o foram, desde que o seu pagamento seja devido neste ano
(b) - Despesa a cabimentar
(c) - Data
(d) - Identificação funcional
(e) - Assinatura
(f) - Nome

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER

Concordo. Proponho que o assunto seja presente a reunião de câmara.

27/03/2015

O(A) Vereador(a),

Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do órgão executivo.

27/03/2015

O(A) Director(a) de Departamento,

Concordo com o proposto.

26/03/015

O(A) Chefe de Divisão

DESPACHO

À reunião.

31/03/15

O Presidente da Câmara,

(Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3805

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, antigo ATL da Encarnação, ao Centro Social Paroquial N.ª Sra. da Encarnação

Fundado em 1992, o Centro Social e Paroquial Nª Sra. da Encarnação, procura responder às necessidades concretas da comunidade, dos mais idosos às crianças e suas famílias, possuindo várias respostas sociais que permitem o acompanhamento próximo e diversificado.

A valência de Centro de Dia visa promover a qualidade de vida da pessoa idosa, por forma a permitir um envelhecimento saudável, proporcionando espaços de convívio e partilha a par da prestação de um conjunto de serviços que contribuem para a permanência dos idosos no seu meio sociofamiliar, abrangendo 46 idosos.

Ainda na área de idosos salienta-se o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD) onde apoiam 24 idosos. É um serviço que assegura a prestação de cuidados personalizados no domicílio dos idosos que, por motivo de doença, deficiência ou outros impedimentos, não possam assegurar, temporária ou permanentemente, a satisfação das suas necessidades básicas e/ou as atividades da vida diária.

No âmbito do apoio às famílias mais carenciadas, o Centro Social celebrou um acordo de cooperação com o Banco Alimentar, promovendo a distribuição de bens alimentares a estas famílias. São ainda parceiros do ISS, IP no FEAC – Fundo Europeu de Apoio a Carenciados, enquanto entidade mista (mediadora e beneficiária).

Com estes dois projectos apoiam 87 famílias, num total de 223 pessoas.

Celebraram recentemente um acordo de cooperação com a Entrajuda – apoio a instituições de solidariedade social, no sentido de obter produtos não alimentares, designadamente produtos de higiene e limpeza, para distribuírem pelas famílias.

Ao longo destes anos foram realizando diversas obras de remodelação e ampliação das suas instalações de forma a adaptá-las as exigências do serviço. Surge, nesta fase, a necessidade de alargamento da resposta de Centro de Dia e de implementação de um Centro de Noite, que funcionará em complementaridade com os serviços que já prestam.

A valência de Centro de Noite tem como objectivo acolher durante a noite pessoas com autonomia, especialmente idosos que vivam situações de solidão, isolamento e insegurança, e assegurar o seu bem-estar e segurança e fomentar a permanência dos mesmos no seu meio habitual de vida.

No sentido de colmatar uma necessidade detectada, designadamente junto de alguns utentes que se encontram em situação mais vulnerável, iniciaram já, ao nível do Serviço de Apoio Domiciliário, a prestação de cuidados de higiene pessoal e alimentação todos os dias da semana, bem como alargamento do horário dos serviços até às 21h, nos dias úteis.

Para prossecução das suas atribuições necessitam de um espaço que lhes permita efectuar o alargamento da resposta de Centro de Dia e implementar o Centro de Noite, pelo que solicitaram a cedência do antigo ATL da Encarnação para esses fins.

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, que compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se, na sequência da solicitação efectuada pelo Centro Social Paroquial N.ª Sra. da Encarnação, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com a referida Entidade, com vista à cedência do antigo ATL da Encarnação, para prossecução das suas actividades, conforme proposta de minuta que se anexa à presente informação.

Mafra, 24 de Março de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional

(Paula Santos)

CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e

Considerando que, o Centro Social Paroquial N.ª Sra. da Encarnação é uma instituição particular de solidariedade social, cujo objectivo se consubstancia, designadamente, em actividades de apoio social em prol da comunidade;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado

como Primeiro Contraente ou Comodante, e o **Centro Social Paroquial de N.ª Sra. da Encarnação**, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 502 648 333, com sede em Largo de São Sebastião - Barril, 2640-202 Encarnação, neste acto representado pelo(a) _____, _____, adiante designado, como Segundo Contraente ou Comodatário, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio sito na Rua Senhora da Mina n.º 4A, 2640-226 Encarnação, designado por antigo ATL da Encarnação.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, o edifício identificado na cláusula anterior, conforme planta anexa, para alargamento da valência de Centro de Dia e implementação da valência de Centro de Noite.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 10 (dez) anos, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
e) Restituir o edifício, findo o contrato.

Cláusula Sexta

É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objecto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.

Cláusula Sétima

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Nona

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Primeira

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Segunda

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.

2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, _____ de _____ de 2015.

O Comodante, O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva) (_____)

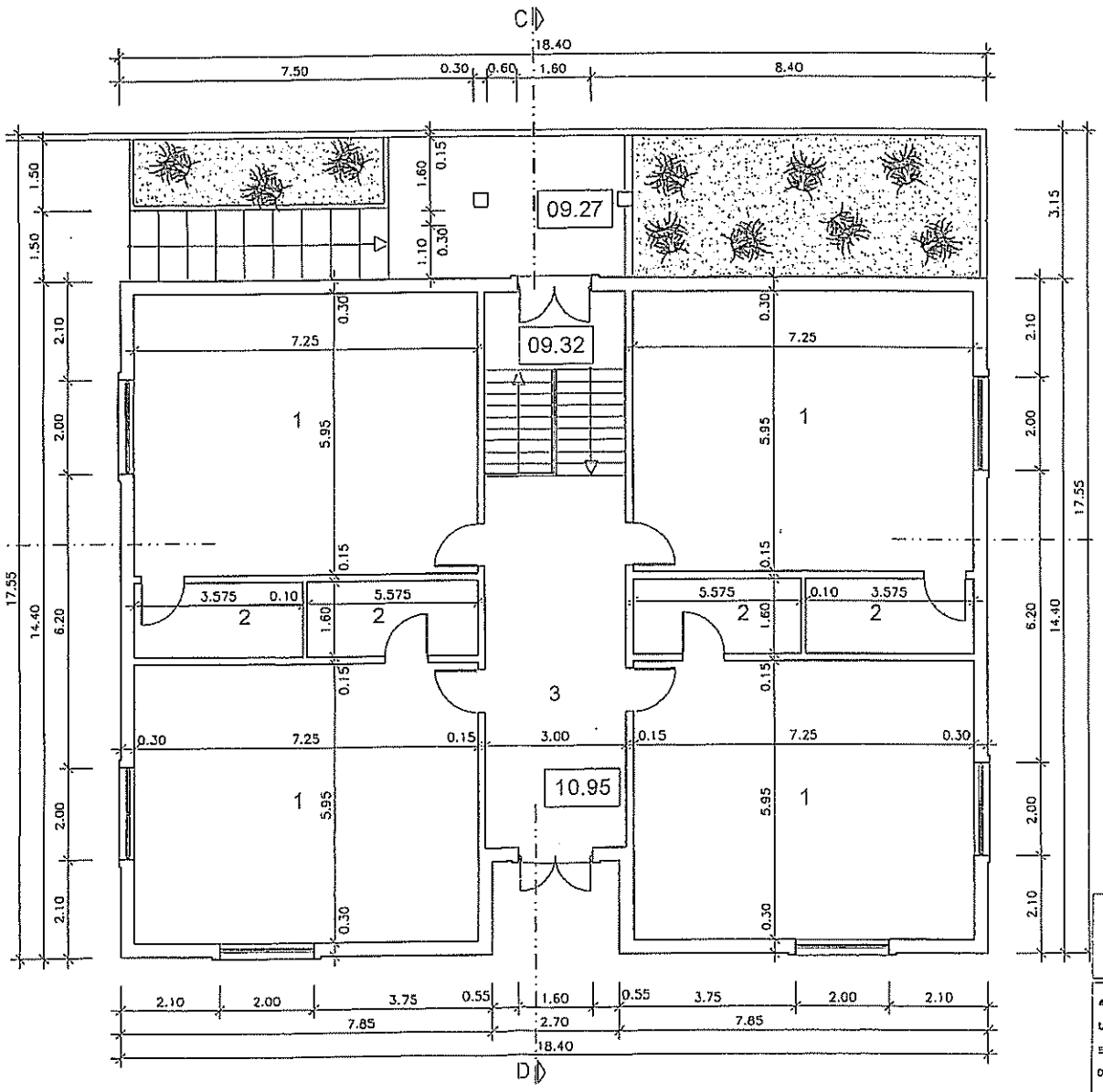

N

PROC.º N.º 42.2002

FOLHA N.º 9

REF.ª	DESIGNAÇÃO	ÁREAS
1	SALA ACTIVIDADES	43.15m2
2	ARRUMOS	5.70m2
3	CIRCULAÇÃO	35.40m2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

D O U

DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO

ARQUITECTO

URBANISTA

ENGENHEIRO

DESENHADOR

TOPOGRAFO

ASSUNTO: A.T.L.

LOCAL: ENCARNAÇÃO

VERIFICAÇÃO

DIRECTOR:

Nº. DE ARQUIVO:

Nº. PROCESSO:

AGOSTO - 2002

DESIGNAÇÃO: PLANTA DO PISO 0

ESCALA: 1:100

FASE DO PROJECTO:

DESENHO Nº: 04

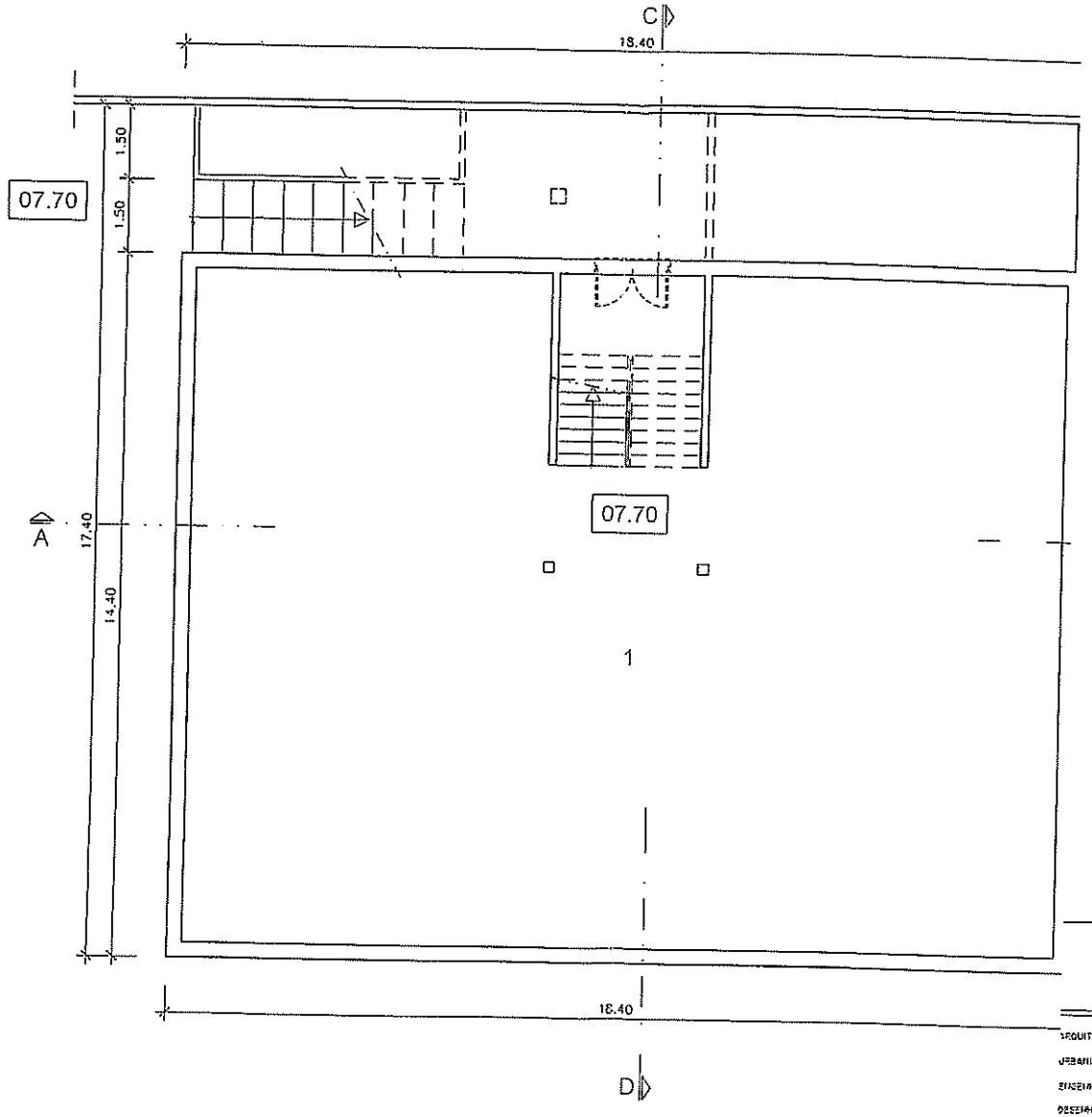

N

PROC.º N.º 42.8002

FOLHA N.º 10

REF.ª	DESIGNAÇÃO	ÁREAS
1	ARRUMOS	232.80m2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

D O U

DEPARTAMENTO OBRAS E URBANISMO

ARQUITECTO

URBANISTA

ENGENHEIRO

DESENHADOR

TOPOGRAFO

ASSUNTO: A.T.L.

LOCAL: ENCARNAÇÃO

VERIFICAÇÃO

DIRECTOR:

Nº. DE ARQUIVO:

Nº. PROCESSO:

AGOSTO - 2002

DESIGNAÇÃO: PLANTA DO PISO -1

ESCALA: 1:100

FASE DO PROJECTO:

DESENHO Nº: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA

PARECER	**DESPACHO**
...../...../..... O(A) Vereador(a), Concordo. Proponho que o assunto seja objecto de deliberação do órgão executivo. 31/03/2015 O(A) Director(a) de Departamento, Concordo com o proposto. 31/03/015 O(A) Chefe de Divisão	A reunião. 31/03/15 O Presidente da Câmara, (Hélder Sousa Silva)

INFORMAÇÃO Interno/2015/3876

ASSUNTO: Contrato em Regime de Comodato de cedência de instalações, parte da Escola Básica da Encarnação, à Associação LobagueiraBTT

Fundada em Novembro de 2011, a Associação LobagueiraBTT, tem como objectivo fomentar a prática desportiva, nas vertentes velocipédica e pedestre.

Organizam todos os anos um Passeio de BTT e dois Passeios Pedestres, um deles em paralelo com o de BTT. Este evento ocorre normalmente no mês de Junho e reúne entre 600 a 700 participantes.

O segundo Passeio Pedestre acontece no dia de São Martinho na Praia de São Lourenço.

Em paralelo, e em parceria com outras associações e entidades da Freguesia da Encarnação, organizam actividades desportivas integradas nos eventos destas entidades.

Em parceria com a Comissão de Festas de N.ª Sra. da Nazaré, organizaram, no ano transacto, uma manhã desportiva, e prevêem organizar outra em moldes idênticos este ano.

Participam também na festa anual da Encarnação, organizando, em colaboração com a Comissão de Festas, passeios pedestres.

A Associação não dispõe de sede própria, pelo que, solicitou à Câmara Municipal a cedência de um espaço para o efeito, existindo a possibilidade de ceder uma sala na antiga EB1 da Encarnação, que se encontra encerrada, em virtude do reordenamento da rede escolar.

Tendo em conta que nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, cabe à Câmara Municipal criar, constituir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal;

E da alínea u) também do n.º 1 do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Propõe-se, na sequência da solicitação efectuada pela Associação LobagueiraBTT, a celebração de um Contrato em Regime de Comodato de Cedência de Instalações com a referida Entidade, com vista à cedência da ala esq. do 1.º piso da antiga EB1 da Encarnação, para prossecução das suas actividades, conforme proposta de minuta que se anexa à presente informação

Mafra, 30 de Março de 2015

A Coordenadora do Gabinete de Apoio Institucional

(Paula Santos)

CONTRATO EM REGIME DE COMODATO

DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES

Considerando as atribuições que os municípios dispõem no domínio da cultura, em conformidade com as disposições conjugadas do artigo 2.º, do n.º 1 e das alíneas e) e f) do n.º 2 do artigo 23.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, diploma legal que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais;

Considerando que, no âmbito das competências conferidas pelo Anexo I à citada Lei, nomeadamente na alínea u) do n.º 1 do seu artigo 33.º, compete à Câmara Municipal apoiar actividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;

Considerando que, atento o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I ao mesmo diploma legal, cabe ainda à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal; e

Considerando que, a Associação LobagueiraBTT, é uma associação de desportiva, cujo objectivo se consubstancia, designadamente, em actividades de natureza desportiva e recreativa em prol da comunidade;

É celebrado e reciprocamente aceite, entre o **Município de Mafra**, Pessoa Colectiva de Direito Público n.º 502 177 080, com sede na Praça do Município, 2644-001 Mafra, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélder António Guerra de Sousa Silva, adiante designado como Primeiro Contraente ou Comodante, e a **Associação**

LobagueiraBTT, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva n.º 510 117 783, com sede em Rua da Marita n.º 27, 2640-232 Encarnação, neste acto representada pelo(a) _____, _____, e pelo(a) _____, _____ adiante designados, como Segundo Contraente ou Comodatário, o presente Contrato de Comodato, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O Primeiro Contraente é proprietário e legítimo possuidor do prédio sito na Rua da Escola n.º 3, 2640-230 Encarnação, designado por Escola Básica da Encarnação.

Cláusula Segunda

Pelo presente contrato, o Primeiro Contraente entrega ao Segundo Contraente, a título gratuito e em regime de comodato, sala da ala esquerda do 1.º piso do edifício identificado na cláusula anterior, conforme planta anexa, para desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula Terceira

O presente contrato tem a duração de 1 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, considerando-se automática e sucessivamente prorrogado por iguais períodos e nas mesmas condições, enquanto não for denunciado por qualquer das partes, através de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo contratual ou do termo da sua renovação, ou resolvido pelo Comodante nos termos legais.

Cláusula Quarta

Constitui obrigação do Primeiro Contraente abster-se da prática de actos que impeçam ou restrinjam o uso do edifício pelo Segundo Contraente.

Cláusula Quinta

Constituem obrigações do Segundo Contraente:

a) Manter o edifício em bom estado de conservação;
b) Não aplicar o edifício a fim diverso daquele a que o mesmo se destina;
c) Não utilizar o edifício de modo imprudente;
d) Avisar imediatamente o Primeiro Contraente, sempre que tenha conhecimento de vícios no edifício ou saiba que o ameaça algum perigo ou que terceiros se arroguem direitos em relação a ele sem que para tal estejam autorizados pelo Primeiro Contraente;
e) Restituir o edifício, findo o contrato;
f) Desenvolver actividades culturais e recreativas em prol do Município de Mafra.

Cláusula Sexta

O Primeiro Contraente reserva-se o direito de utilizar o edifício, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Cláusula Sétima

É da responsabilidade do Segundo Contraente o pagamento de todas as despesas inerentes à utilização, manutenção e conservação do edifício objecto do presente contrato de comodato, nomeadamente as decorrentes

dos encargos gerais de funcionamento, incluindo a água, a luz e telecomunicações.

Cláusula Oitava

O Segundo Contraente responderá por todas as deteriorações que se venham a verificar durante a vigência do presente contrato de comodato, exceptuando-se as que decorram de um uso normal e prudente do edifício.

Cláusula Nona

O Segundo Contraente não poderá realizar quaisquer obras ou benfeitorias no edifício sem o prévio consentimento do Primeiro Contraente.

Cláusula Décima

A restituição a que se refere a alínea e) da Cláusula Quinta far-se-á 60 (sessenta) dias após a notificação para o efeito, dirigida pelo Primeiro Contraente ao Segundo Contraente, através de carta registada com aviso de recepção.

Cláusula Décima Primeira

No final do contrato de comodato, ou das suas renovações, o edifício cedido deverá ser restituído pelo Segundo Contraente ao Primeiro Contraente no estado em que aquele o recebeu, livre de pessoas e bens, sem prejuízo das deteriorações inerentes a um uso normal e prudente.

Cláusula Décima Segunda

O Primeiro Contraente poderá resolver o presente contrato de comodato a todo o tempo e sem a interpelação prévia do Segundo Contraente para o

efeito, desde que se verifique o incumprimento, por este, das obrigações estabelecidas no presente contrato de comodato.

Cláusula Décima Terceira

1. As questões resultantes da execução ou interpretação do presente contrato de comodato serão dirimidas por acordo do Comodante e do Comodatário.
2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Mafra, ouvido o Comodatário e atenta a legislação em vigor.

Cláusula Décima Quarta

Ao presente contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 1129.º e seguintes do Código Civil, com as necessárias adaptações.

O presente contrato é celebrado em duplicado, valendo como documentos originais, os quais vão ser assinados por ambas as partes, ficando cada uma com um exemplar.

Mafra, _____ de _____ de 2015.

O Comodante, O Comodatário,

(Hélder António Guerra de Sousa Silva) (_____)

(_____)

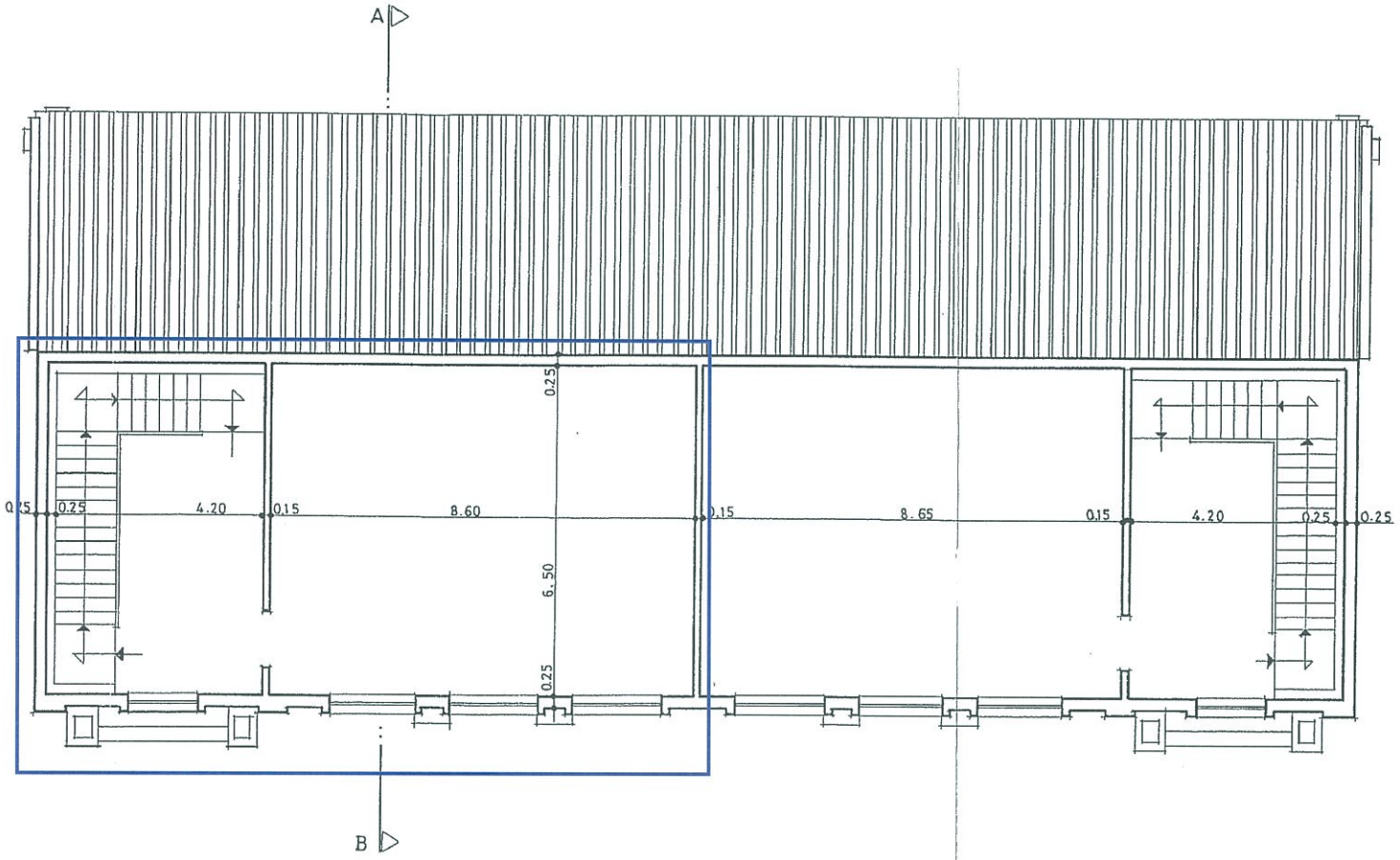

PLANTA DO PISO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA			DOU DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
	DATA	ASSUNTO ESCOLA PRIMÁRIA TIPO 4 SALAS (a)	VERIFICAÇÃO
ARQUITECTO			
ENGENHEIRO		LOCAL	DIRECTOR
DESENHADOR			
TOPÓGRAFO			
Nº ARQUIVO	Nº. PROCESSO	DESIGNAÇÃO PLANTA DO PISO 2	ESCALA 1/100
			FASE DO PROJECTO
			DESENHO Nº 10

Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras

Rua Princesa Maria Benedita, nº 1, 2º, 2560-359 Torres Vedras
Tel.: 261 334 700
Fax.: 264 334 709
Email: crpcom.tvedras@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 1177/2011

CERTIFICO

Que o presente documento contendo quatro folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "ASSOCIAÇÃO LOBAGUEIRABTT" NIPC nº 510117783.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do artº 11, nº 1, alínea a), da Lei nº 40/2007 de 24 de Agosto.

Conservatória do Registo Predial/Comercial de Torres Vedras, 2011-12-29 17:19

A Escriturária,

Ana Isabel Ambrósio José Rosa

Constituição de Associação

Primeiro: Fernando Nuno Franco Pereira, casado, natural da freguesia de Encarnação, concelho de Mafra, residente em Estrada de São Domingos, Número 28, Encarnação, Mafra, contribuinte nº 129966428.

Segundo: José Carlos Alves dos Santos, casado, natural da freguesia de Encarnação, concelho de Mafra, residente em Rua da Ameixoeira, Número 2, Encarnação, Mafra, contribuinte nº 113295910.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação ASSOCIAÇÃO LOBAGUEIRABTT , e tem a sede na Rua Marita, Número 27, Encarnação , freguesia de Encarnação , concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510117783 e o número de identificação na segurança social 25101177839.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim fomentar a prática do desporto, saúde e bem estar, nas vertentes velocipédicas, pedestres e motorizadas, enquanto actividades desportivas de carácter predominantemente não profissional.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente: ———————

a) a jóia inicial paga pelos sócios; ———————

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral; ———————

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; ———————

d) as liberalidades aceites pela associação; ———————

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos. ———————

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s). ———————

Artigo 5.º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. ———————

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. ———————

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e outro membro da Direcção.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º
Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. ———

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.——

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 29 dias do mês de Dezembro de 2011

Reconheço as assinaturas supra de FERNANDO NUNO FRANCO PEREIRA e JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição dos Bilhetes de Identidade nºs 7717171 e 7742192, emitidos em 18/06/2003 e 10/10/2005, ambos pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado, Serviços de Identificação Civil de Lisboa.
Conservatória do Registo Comercial de Torres Vedras, 29 de Dezembro de 2011
A Adjunta de Conservador,
Ana Margarida Reis Chambel Felício Faria

Consultado hoje no portal da empresa pelas 16,15 horas, o certificado de admissibilidade nº 2011054058, emitido em 27/12/2011.

ACTAS

Folha 1

IDENTIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Nome: ASSOCIAÇÃO LOBAGUEIRABTT

Morada: RUA MARITA, 27

Localidade: 2640-232 ENCARNAÇÃO

C.A.E.: 93192 N.º Pessoa Colectiva: 510117783

TERMO DE ABERTURA

Há-de servir este livro de ACTAS à associação LOBAGUEIRABTT, sob o n.º e NIPC 510117783.

Este termo vai ser assinado por um membro da Associação.

José Carlos Alves Santos

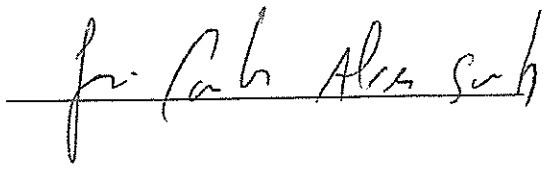

Data: 18/12/2011

Leva no fim o Termo de Encerramento.

CAE: 93192 NIPC: 510117783

ACTAS

Folha 2

ACTA N.º 1

------Aos dezoito dias do mês de Dezembro de dois mil e onze, pelas dezasseis horas e trinta minutos, realizou-se na sua sede, sita na Rua Marita, n.º 27, 2640-232 Encarnação, a primeira reunião da Assembleia geral da Associação Lobagueirabtt. ----------

---

A ordem de trabalhos foi a seguinte: ----------

1. **Aprovação do nome da Associação** ----------
2. **Aprovação dos Estatutos** ----------

Estiveram presentes os seguintes membros: ----------

Fernando Nuno Franco Pereira	Fernando Pereira
José Carlos Alves dos Santos	José Carlos Alves Santos
José Gil Henriques Ribeiro	José Gil Henriques Ribeiro
Carlos Miguel Henriques Ribeiro	Carlos Miguel Henriques Ribeiro
Mário André Gomes Silva	
Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos	Gilberto Jorge Rodrigues Santos
Paulo Jorge da Silva Soares Artilheiro	Paulo Jorge da S. S. Artilheiro
Luís Telmo Alves Malaquias	Luís Telmo Alves Malaquias
José Júlio Moreira dos Santos	José Júlio Moreira dos Santos
António Luís Amâncio	António Luís Amâncio
João Henrique Moreira Santos	João Henrique Moreira dos Santos

---

------Antes de se dar início à reunião foi nomeada a Mesa que preside aos trabalhos da Assembleia-geral, cuja composição é a seguinte: ----------

Presidente - Carlos Miguel Henriques Ribeiro ----------

1.º Secretário - Mário André Gomes Silva ----------

2.º Secretário - Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos ----------

---

------A reunião da Assembleia geral iniciou-se com o primeiro ponto de Ordem de Trabalhos. -----

---

------Posto à discussão a Assembleia geral aprovou a designação **Associação Lobagueirabtt**, para a associação, por unanimidade. ----------

------Passou-se, de seguida, ao segundo ponto da Ordem de Trabalhos, tendo sido posto à discussão o projecto de Estatutos existente. ----------

CAE: 93192 NIPC: 510117783

ACTAS

Folha 3

Projecto de estatutos: ----------

Artigo 1.º----------

Denominação, Sede e duração ----------

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação Associação Lobagueirabtt, e tem sede na Rua Marita, n.º 27, Encarnação, freguesia da Encarnação, concelho de Mafra e constitui-se por tempo indeterminado. ----------

2. A associação terá o número de pessoa colectiva que lhe for atribuído em acto de inscrição bem como o de segurança social. ----------

Artigo 2.º ----------

Fim ----------

A associação tem como fim fomentar a prática do desporto, saúde e bem-estar, nas vertentes velocipédicas, pedestres e motorizadas, enquanto actividades desportivas de carácter predominantemente não profissional. ----------

Artigo 3.º ----------

Receitas ----------

Constituem receitas da associação, designadamente: ----------

A) A jóia inicial paga pelos sócios; ----------

b) O produto das quotizações fixadas pela assembleia-geral; ----------

c) Os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais; --------

d) As liberalidades aceites pela associação; ----------

e) Os subsídios que lhe sejam atribuídos. ----------

Artigo 4.º ----------

Órgãos ----------

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal. ----------

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 anos. ----------

Artigo 5.º ----------

Assembleia geral ----------

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos. -----

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º. ----------

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas. -----

Artigo 6.º ----------

Direcção ----------

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 3 associados. ----------

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele. ----------

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----------

4. A associação obriga-se com a intervenção de Presidente e outro membro da Direcção. --------

Artigo 7.º ----------

Conselho Fiscal ----------

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados. ----------

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas. ----------
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil. ----------
Artigo 8.º ----------
Admissão e exclusão ----------
As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral. ----------
Artigo 9.º ----------
Extinção. Destino dos bens ----------
Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados. ----------
---

-----Após a discussão foi o projecto posto à votação, tendo sido aprovado por unanimidade. -----
---

-----Foi apresentada à Mesa uma moção em que a Assembleia-geral delega nos membros da Associação, Fernando Nuno Franco Pereira e José Carlos Alves dos Santos, poderes para todos os actos necessários à outorga da escritura de constituição da Associação. Esta moção foi aprovada por unanimidade. ----------
---

-----Foi, ainda, apresentado um voto de confiança à Mesa para a elaboração da presente acta. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia geral: Carlos Miguel Henriques Ribeiro
Carlos Miguel Henriques Ribeiro

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia geral: _____
Mário André Gomes Silva

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia geral: Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos
Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos

CAE: 93192 NIPC: 510117783

ACTAS

Folha 5

ACTA N.º 2

-----Aos dois dias do mês de Março do ano de dois e doze, pelas vinte e duas horas e vinte minutos, realizou-se na sua sede, sita na Rua Marita, n.º 27, 2640-232 Encarnação, a segunda reunião da Assembleia geral da Associação Lobagueirabtt. ----------

---

A ordem de trabalhos foi a seguinte:

1. **Eleição dos órgãos sociais**----------
2. **Tomada de posse dos órgãos sociais**----------
3. **Constituição de uma conta bancaria na CCAM Mafra**----------
4. **Marcação da data do passeio de BTT e Pedestre** ----------

---

Estiveram presentes os seguintes membros: ----------

Fernando Nuno Franco Pereira	Fernando Nuno Franco Pereira
José Carlos Alves dos Santos	José Carlos Alves dos Santos
José Gil Henriques Ribeiro	José Gil Henriques Ribeiro
Carlos Miguel Henriques Ribeiro	Carlos Miguel Henriques Ribeiro
Mário André Gomes Silva	
Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos	Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos
Paulo Jorge da Silva Soares Artilheiro	Paulo Jorge da S. S. Artilheiro
Luís Telmo Alves Malaquias	Luis Telmo Alves Malaquias
José Júlio Moreira dos Santos	José Julio Moreira dos Santos
António Luís Amâncio	António Luis Amâncio
João Henrique Moreira Santos	João Henrique Moreira dos Santos.

-----A reunião da Assembleia geral iniciou-se com o primeiro ponto de Ordem de Trabalhos. ----------
-----Em conformidade com a lei e estatutos, foi dado início ao processo de eleição dos órgãos sociais da Associação Lobagueirabtt, tendo-se apresentado apenas uma única lista, que posta a votação foi eleita por unanimidade, pelo que se deu por encerrado o processo eleitoral. ----------
-----Seguidamente foram anunciados os eleitos bem como os respectivos cargos, que passamos a transcrever: ----------

Direcção: ----------
Presidente: Fernando Nuno Franco Pereira ----------
Tesoureiro: José Carlos Alves dos Santos ----------
Secretário: José Gil Henriques Ribeiro ----------
Mesa da Assembleia geral: ----------

CAE: 93192 NIPC: 510117783

ACTAS

Folha 6

Presidente: Carlos Miguel Henriques Ribeiro ----------
1.º Secretário: Mário André Gomes Silva ----------
2.º Secretário: Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos ----------
Conselho fiscal: ----------
Presidente: Paulo Jorge da Silva Soares Artilheiro ----------
Vice-presidente: Luís Telmo Alves Malaquias ----------
Secretário: José Júlio Moreira dos Santos ----------

----Seguidamente procedeu-se á tomada de posse dos Órgãos Sociais, os empossados assumiram cumprir as suas funções e dignificar a Associação:

Direcção: ----------
Presidente: Fernando Nuno Franco Pereira

Tesoureiro: José Carlos Alves dos Santos

Secretário: José Gil Henriques Ribeiro

Mesa da Assembleia geral: ----------
Presidente: Carlos Miguel Henriques Ribeiro

1.º Secretário: Mário André Gomes Silva

2.º Secretário: Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos

Conselho fiscal: ----------
Presidente: Paulo Jorge da Silva Soares Artilheiro

Vice-presidente: Luís Telmo Alves Malaquias

Secretário: José Júlio Moreira dos Santos

----Após as assinaturas supra que atestam esta tomada de posse, foi encerrado este acto solene pelas 23 horas e trinta minutos. ----------

----Concluído o processo eleitoral, foi levado para discussão à mesa da presente Assembleia geral o ponto nº 3 – constituição de uma conta bancaria na CCAM Mafra. Ficou provado o interesse e decidiu-se por unanimidade a constituição de uma conta bancaria na entidade acima referida e com as seguintes condições: ----------

-----1 – A conta será constituída em nome da Associação Lobagueirabtt. ----------

CAE: 93192 NIPC: 510117783

ACTAS

Folha 7

-------2 – Serão procuradores da referida conta os três elementos da Direcção.----------

------3 – Para Obrigar a conta será necessário a assinatura de dois procuradores, indiscriminadamente.-----

------No último ponto em debate, foi proposto o agendamento do Passeio de BTT e PEDESTRE de 2012, para o dia dezassete de Junho de dois mil e doze sendo a data aprovada por unanimidade.----------

------Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente acta, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelos membros da Mesa. ----------

O Presidente da Mesa da Assembleia geral: Carlos Miguel Henriques Ribeiro

Carlos Miguel Henriques Ribeiro

O 1.º Secretário da Mesa da Assembleia geral:

Mário André Gomes Silva

O 2.º Secretário da Mesa da Assembleia geral: Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos

Gilberto Jorge Rodrigues dos Santos